Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 122
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2008

Nº DO PROJETO: 08/2008

RECEBIDA EM: 19 de agosto de 2008

SÚMULA: Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007 (Conclusões da Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída pela Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007, destinada a apurar suposta infração administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, referente a contratações irregulares de servidores, utilizando o expediente do contrato de estágio).

Autores: Aldir Vendruscolo (sem partido); Cilmar Francisco Pastorello (sem partido); Guilherme Sebastião Silvério-PMDB; Laurindo Cesa-PSDB e Volmir Sabbi – PT (1º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de agosto de 2008

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2008
Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e (quatro) votos a favor.
Votaram contra os vereadores: Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.
Votaram a favor os vereadores: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silvério – PMDB e Volmir Sabbi – PT.
A Presidenta Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski não votou, tendo em vista que a votação foi simples.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 121
Visto

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano II - Edição 48 - Pato Branco - PR, 29 de Agosto de 2008

Relatório da CEI dos estagiários



No dia 20 de agosto a Comissão Especial de Inquérito (CEI) criada pela Câmara Municipal para investigar possíveis irregularidades na contratação de estagiários apresentou o seu Relatório Final.

Os 10 meses de exaustivo trabalho consistiram:

- na realização de dezenas de oitivas com estagiários, representantes do Executivo Municipal e representantes dos agentes de integração;
- na análise de documentos que somavam em torno de 5000 páginas distribuídas em 12 volumes,
- na realização de inúmeras reuniões da Comissão e com promotores;
- na elaboração de várias planilhas contábeis;
- no encaminhamento de dezenas de ofícios e na análise de suas respostas;
- na análise das diversas sentenças da Justiça do Trabalho em que o Município foi condenado por práticas irregulares relacionadas ao trabalho de estagiários;
- na elaboração de um Relatório final de 80 páginas;
- na análise da manifestação do Executivo Municipal.

O Relatório apresentado pelo Relator na sessão do dia 20, concluiu que:

1. o Executivo agiu ilegalmente ao não fazer o devido processo licitatório para contratação dos agentes de integração, conforme prevê a Lei 8.666/93;
2. que muitos contratos de estágio foram utilizados, ilegalmente, para burlar a existência de um contrato de irregular de trabalho;
3. a Constituição Federal foi desrespeitada em seu Art.37, II, na exigência da realização de Concurso Público para a seleção de servidores;
4. que não havia nenhum processo de seleção público que oferecesse oportunidades iguais aos candidatos;
5. que haviam grandes disparidades nas remunerações dos estagiários sendo que haviam alguns que ganhavam R$ 165,00 enquanto outros chegavam a ganhar até R$ 1.800,00;
6. que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi burlada, pois os enormes gastos com os estagiários não são contabilizados como gastos com pessoal;
7. que muitos dos estágios não cumpriam sua função pedagógica na medida em que as atividades realizadas não tinham nenhuma relação com o curso realizado, conforme exige a Lei 6494/77;
8. que muitos estagiários freqüentavam a aula apenas uma vez por semana, onde a atividade pedagógica se resumia a assistir um DVD;

Por tudo isso, o Relator e os membros da CEI, sob a Presidência do Vereador Cilmar Pastorello, propuseram o encaminhamento dos autos da CEI para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas para que esses órgãos promovessem a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Infelizmente, o Relatório foi reprovado com os votos dos vereadores: Valmir Tasca (DEM), Marco Pozza (PMDB), Nélson Bertani (PDT), Osmar Braun (PR) e Laurindo Cesa (PSDB). Esses vereadores votaram contra sem sequer justificar seus votos. Em nenhum momento, apontaram qualquer erro no processo de investigação, no Relatório ou nas provas apresentadas.

Considerando a importância do papel de fiscalização do Legislativo Municipal, acredito que esses vereadores devem uma explicação para a sociedade.

Prof. Volmir Sabbi. Vereador PT e Relator da CEI

Câmara Mun de Pato Branco Fls 120 Visto

ATA Nº 66/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2008, com início às 18 (dezoito) horas, realizou-se mais uma sessão ordinária do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Sessão Legislativa do ano de 2008, contando com a presença e participação dos vereadores: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi - PT. Havendo quorum legal, sob a presidência da vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico feita pelo vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB. Na seqüência, o 1º Secretário, vereador Volmir Sabbi - PT, fez a leitura da ata da sessão ordinária nº 65/2008 de 18 de agosto de 2008, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Em seguida, foi lido o ofício recebido nº 090/2008 - UL - 9/3, Pato Branco, Paraná, datado de 18 de agosto de 2008, assinado pelo Supervisor do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Senhor Jefferson Tatsuya Sato, em resposta ao ofício nº 303/2008, datado de 12 de agosto de 2008, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR. A seguir, foram lidas e deferidas as proposições dos senhores vereadores. Do vereador Laurindo Cesa - PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a readequação e o devido cascalhamento de um trecho de aproximadamente dois mil metros de estrada municipal, até a residência do Senhor Darci Avelino na comunidade de São Brás. O serviço se faz necessário e urgente, sendo que a falta de cascalho causa dificuldades as famílias residentes nesta comunidade, tendo em vista que há muitos anos se dedicam a atividade leiteira e a cultura de outros produtos agropecuários. Do vereador Laurindo Cesa - PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de corrigir algumas falhas nas bocas de lobo, nas proximidades da residência nº 349, bem como, recuperar o asfalto em toda a extensão da Rua Arapongas, no Bairro Planalto, que encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade. Estas medidas são de extrema importância, tendo em vista que são serviços que vem de encontro a segurança dos transeuntes e foram solicitadas pelos moradores residentes nesta rua. Do vereador Laurindo Cesa - PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais com fundamento nos incisos I e II, do artigo 175, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, reiterando várias proposições desta Casa de Leis, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através do departamento competente, providencie com urgência o cascalhamento de um trecho de aproximadamente duzentos metros de estrada que dá acesso à propriedade do Senhor Juliano Kutmann, na comunidade de Passo da Ilha, bem como, na entrada para a Fazenda Tesser, próximo ao Rio Pato Branco. A medida se faz necessária, pois proporcionará ao proprietário, bem como aos veículos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 119
Visto

que se dirigem a propriedade para o transporte dos insumos agrícolas e da produção, condições seguras e pontualidade com qualquer tempo. Do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de calçamento com pedras irregulares, na Rua Itá, Bairro Sudoeste, nas proximidades da residência nº 589. O pedido se justifica tendo em vista que irá atender a solicitação dos moradores, bem como, melhorar a trafegabilidade dos que utilizam a referida via para suas atividades comerciais. Do vereador Valmir Tasca - DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de uma lombada na Rua das Garças, nas proximidades da residência nº 760, Bairro Planalto. A medida visa conscientizar alguns motoristas que trafegam em alta velocidade evitando-se assim a ocorrência de acidentes no local. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, como não havia projetos para serem lidos, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, fez a entrega da Moção de Aplauso de sua autoria subscrita pelos vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi - PT ao sócio da empresa Mania Som e Acessórios, Senhor Emerson Santana, por desenvolverem diversos projetos de relevância social. Após o recebimento da Moção de Aplauso o sócio proprietário da empresa Mania Som agradeceu a homenagem, comentando sobre sua satisfação e alegria em receber tão importante homenagem. Emerson Santana disse que: "O sucesso empresarial é coletivo e não individual, onde as empresas devem buscar muito mais do que o vender, prestando serviços para a comunidade. Somos um anjo de uma só asa, mas que para voar devemos nos abraçar para conseguirmos alcançar novos horizontes como cooperativismo e profissionalismo". Em seguida foi deixado o espaço destinado às lideranças partidárias, porém nenhum líder fez uso da palavra. A seguir, foi suprimido o intervalo regimental de 5 (cinco) minutos, a pedido do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB. Na seqüência, passou-se à apreciação da ordem do dia. Aprovado em segunda votação, votação simples, com 9 (nove) votos a favor, o projeto de lei nº 116/2008, mensagem nº 103/2008 (regime de urgência), que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Aprovado em segunda votação, votação nominal, com 10 (dez) votos a favor, o projeto de lei nº 117/2008, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, que denomina via pública lateral à margem norte da BR-158, de "Dórico Tartari". Aprovado em segunda votação, votação nominal, com 10 (dez) votos a favor, o projeto de lei nº 118/2008, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, que denomina via pública lateral à margem sul da BR-158, de "Alfredo Luiz de Bortoli. Aprovado em segunda votação, votação simples, com 9 (nove) votos a favor, com emenda modificativa, o projeto de lei nº 119/2008, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, que institui a Semana

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 118
Visto

Municipal da Cultura Evangélica. Aprovado em segunda votação, votação simples, com 9 (nove) votos a favor, o projeto de lei nº 125/2008, mensagem nº 110/2008 (regime de urgência), que autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos). Retirado de pauta, para aguardar manifestação do Conselho Tutelar (conforme ofício nº 318/2008, encaminhado em 21 de agosto de 2008) o projeto de lei nº 127/2008, mensagem nº 112/2008 (regime de urgência), que autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Aprovado em primeira votação, votação nominal, com 10 (dez) votos a favor, com emenda, o projeto de lei 124/2008, mensagem nº 109/2008 (regime de urgência), que autoriza doação de imóvel a Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda. Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) votos a favor, votação simples, o projeto de resolução nº 8/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silvério - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB e Volmir Sabbi - PT, que aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007. Votaram contra os vereadores Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR e Valmir Tasca - DEM; votaram a favor os vereadores Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silvério - PMDB e Volmir Sabbi - PT. A vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS não votou considerando que o projeto foi apreciado em votação simples. A seguir, passou-se ao espaço destinado às explicações pessoais. Fizeram uso da palavra os vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) e Volmir Sabbi - PT. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de agosto de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente

Volmir Sabbi
1º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 117
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2008

Súmula: Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007.

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório e as Conclusões da Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída pela Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007, destinada a apurar suposta infração administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, referente a contratações irregulares de servidores, utilizando o expediente do contrato de estágio.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco enviará cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito e dos documentos que compõem aos autos da CEI, para conhecimento e análise dos fatos apresentados e de suas conclusões, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Branco, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região e ao Ministério Público da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, este último, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello
PRESIDENTE

Volmir Sabbi
RELATOR

Aldir Vendruscolo
MEMBRO

Laurindo Cesa
MEMBRO

Guilherme Sebastião Silverio
MEMBRO

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 116
Visto

CEI
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

Instituida através da Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007, com o objetivo de apurar supostas infrações administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, referente a contratações irregulares de servidores, utilizando o expediente do contrato de estágio.

Membros:
Aldir Vendruscolo
Cilmar Francisco Pastorello (Presidente)
Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Laurindo Cesa – PSDB
Volmir Sabbi – PT

RELATÓRIO FINAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

INFORMAÇÕES PRELIMINARES JUNTADAS PELA CEI A RESPEITO DO TEMA

(fl.01-04) Solicitado pela Câmara Municipal "cópia do controle de freqüência do estagiário Alexandre Rosaneli durante o mês de janeiro" (fl.04). Os vereadores requerentes fizeram esse pedido em função de disporem de informações de que o citado estagiário recebeu e não trabalhou durante o mês de janeiro de 2006. A resposta do Secretário Municipal de Saúde confirmou a não realização do trabalho do estagiário no referido mês alegando, porém, que o referido estagiário, juntamente com outros "tiraram alguns dias de folga no mês de janeiro em forma de compensação" (fl.01). Não informou, no entanto, quantos foram os dias de folga e, tampouco, enviou a documentação de controle de horário solicitado pela Câmara. Esse fato comprova que a realização de gastos com pessoal, na forma de contrato de estágio, não era acompanhada do devido controle público ou que esse controle não era disponibilizado à Câmara Municipal, responsável pela sua fiscalização.

(fl.05-18) Ao analisarmos as relações de estagiários e de profissionais pagos via Recibos de Pagamento Autônomos (RPA) durante o mês de agosto de 2006, resultante de solicitações feitas através de requerimentos de diversos vereadores, são dignos de nota os seguintes elementos:

- Um excessivo número de pessoas (316) desempenhando funções como estagiários, resultando em um elevado gasto mensal de R$ 137.144,50 para os cofres do Município; (fl.05-13)
- A existência de uma profissional, Sonia Aparecida Mitrut, que estava contratada em agosto de 2006, como motorista na Secretaria Municipal da Ação Social com salário de R$ 873,13 (fl.15). Essa pessoa, no entanto, também estava contratada como estagiária no período de 10/01/2006 a 10/01/2007. Como estagiária ela trabalhava na Ação Social e recebia uma remuneração de R$ 600,00 e R$ 500,00, de acordo com sua própria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 114
Visto

declaração junto ao Ministério Público Estadual (MPE). A Sra. Mitrut aparece na lista de RPA do mês de outubro de 2006 como recebendo R$ 600,00 por mês (fl.32). De acordo com levantamento feito pela CEI junto aos empenhos pagos pelo Município, constatamos que a Sra. Mitrut recebu como estagiária até o mês de julho de 2006 e a partir do mês de agosto de 2006 passou a receber através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

- A existência de estagiários desempenhando funções estranhas ao cargo. Dentre as funções estranhas, em função da inexistência de cursos profissionalizantes regulares que formem para essa função, podemos citar: recepcionista, contínuo, auxiliar de serviços gerais, babá, monitor de ônibus, zeladora, cozinheira e merendeira. (fl.05-13)
- A existência de grande número de estagiários desempenhando a função de professor regente em sala-de-aula, o que é vedado pela legislação educacional (Lei n.9394/96);

(fl.19-36) O quadro de RPA e de estagiários referentes ao mês de outubro de 2006 mostra que o cenário de utilização excessiva e sem critério se mantém como uma prática regular da atual Administração.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 113
Visto

SENTENÇAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONDENANDO O MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS IRREGULARES

A irregularidade dos contratos de estágio da forma como foi conduzido pelo Município resultou em diversas ações trabalhistas. Algumas delas foram anexadas ao presente processo de investigação.

estagiária Sinioni Krul (fl.57-73)

Nessa ação, o Município respondeu solidariamente junto com o CEINEE em uma ação movida na Justiça do Trabalho pela estagiária Sinioni Krul. Cópia da sentença foi enviada pela Juíza do Trabalho, Dra. Angélica Candido Nogara Slomp, à Câmara Municipal de Pato Branco em 04 maio2007. (fl.74).

A estagiária Krul exerceu a função de fiscal (responsável pela porta de acesso ao embarque e desembarque) na Rodoviária de Pato Branco.

Nesse processo, "Relata a reclamante [Krul], que muito embora contratada pelo ente público, foi pressionada a firmar um contrato de estágio mediante convênio com a segunda reclamada CEINEE, bem como foi 'obrigada' a se inscrever em um curso técnico de Gestão do Setor Público, sendo que lhe era cobrada mensalidade no importe de R$ 50,00/mês." (fl.71)

Nesta sentença o Município é condenado a responder solidariamente pelo pagamento de 8%, a título de FGTS, sobre os valores pagos à autora durante o período de prestação do serviço. Deverá devolver, também, à requerente os valores pagos a título de mensalidades ao CBED, pois a Juíza entendeu que esses pagamentos foram exigências para "formalização do contrato de estágio fraudulento" (fl.68).

A comprovação da fraude fundamenta-se no fato da matrícula ter sido feita após a formalização do Termo de Cooperação, Termo de Compromisso e Plano de Estágio. Está comprovado no processo, que o primeiro pagamento do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 112
Visto

curso a distância aconteceu somente em jun.2004 enquanto a assinatura dos Termos de estágio já havia acontecido em mar.2004. (fl.70). Afirma a Juíza que "De tal fato decorre que a autora, de fato, primeiramente foi contratada pelo ente público, através do CINE, e posteriormente passou a freqüentar o curso técnico, justamente na tentativa de dar 'legitimidade' ao referido contrato de estágio." (fl.70)

(fl.71) ver alegação CEINEE X CINE

Contratado por RPA Flávio Marcelo Franco (fl.246-272)

> Pois bem. Incontroverso restou nos Autos que o autor fora admitido pelo ente público reclamado em 13.03.2006, para atuar como motorista, situação que persistiu até 19.06.2007. Também, incontroverso restou que o autor não se submeteu a concurso público.
> De fato, o art.37, IX da CF dispõe acerca da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que tal dispositivo foi regulamentado pela Lei 8745/93. Ocorre que tal legislação dispõe somente acerca da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da administração Federal direta, das autarquias e fundações públicas.
> Assim sendo, tem-se que, muito embora a disposição constitucional (de eficácia contida), não há lei regulamentadora prevendo a contratação temporária por excepcional interesse público pelo município reclamado. (TRT, fl.265-266)

Nesse caso do RPA, a exemplo do que também aconteceu no caos dos estagiários, não foi realizado nenhum processo de seleção pública e objetiva para escolher de forma transparente as pessoas que iriam desempenhar trabalhos junto ao poder público municipal.

> Ainda, tem-se que inexiste nos Autos qualquer comprovação da forma de seleção do autor, para a formalização da contratação, eis que somente juntadas as RPAs. Assim sendo, não se considera que a contratação do autor seja lícita, pois não amparada por lei. Entende-se que, diante do que dispõe o art.37, II da CF/88, reconhece-se que a relação jurídica mantida entre as partes deve ser entendida como contrato de trabalho nulo. (TRT, fl.265)

Estagiário Paulo Eduardo Freddo (fl.274-293)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 111 Visto

No caso desse estagiário constatou-se nos autos do processo na Justiça do Trabalho que "durante a maior parte do período da prestação de serviços pelo autor, sequer houve contrato formal de estágio. Ausente, pois, o elemento formal." (TRT, fl.282). Na sentença judicial, ficou plenamente configurada a utilização da relação de estágio como estratégia para mascarar a relação trabalhista existente, como constatou a Dra. Slomp, Juíza do Trabalho.

> Importante ressaltar que o autor sequer freqüentava faculdade, sendo aluno de ensino médio supletivo, tanto que matriculado perante o CEEBJA...inclusive, chamou a atenção do Juízo o "detalhe" constante dos referidos termos de compromisso de estágio no sentido de que em todos os períodos vigentes, autor seria aluno do **terceiro ano do ensino médio...** ou seja, entre 2002 até 2005 o autor sempre estivera matriculado no terceiro ano do ensino médio !!. (TRT, fl.282)

Fica comprovado, portanto, com esse "detalhe" que o contrato de estágio tinha a característica de fraudulento na medida em que o mesmo não representava a verdadeira relação de trabalho existente entre o Município e o trabalhador. A utilização desse subterfúgio para mascarar a relação trabalhista se confirma na medida em que as exigências de compatibilidade entre as atividades pedagógicas e de trabalho, de acordo com a Lei n.6.494/77, não são atendidas.

> Importante é ressaltar que o autor, laborando na Escrivaninha da Vara Cível ou de Família, não obteve qualquer benefício de ordem pedagógica, o que afronta o Art. 3º da Lei 6494/97. Em outras palavras: a atividade do autor na Escrivania, através do "contrato de estágio", estava totalmente dissociada do intuito de aperfeiçoar e complementar a sua formação acadêmico-profissional. (TRT, fl.282)

Concluindo a Dra. Slomp que

> Infelizmente, nítido restou ao Juízo que o contrato de estágio foi o meio, ilícito, encontrado pelo ente público (Município) para contratação de trabalhador sem concurso público, para que este atuasse, mediante cessão, em atividade essencial e permanente junto à Vara Criminal e Cível da Comarca de Pato Branco. Tal forma de atuação do ente público revela seu desrespeito às normas constitucionais. (TRT, fl.281 – grifos nossos)

Contratado por RPA Roseli Ningeliski Pasinato (fl.297-311)

Nessa ação trabalhista a reclamante foi contratada via RPA, pelo Município, para trabalhar como zeladora. A Juíza se manifestou da seguinte

Câmara Mun de Pato Branco Fls 110 Visto

forma em sua sentença: "Incontroverso restou nos Autos que a autora fora admitida pelo ente público reclamando em 06.12.2006, para atuar como zeladora, situação que persistiu até 05.07.2007. Também, incontroverso restou que a autora não se submeteu a concurso público" (TRT, fl.309). A não realização do concurso ou qualquer outra forma de seleção pública é destacada pela Juíza em sua sentença.

> Ainda, tem-se que inexiste nos Autos qualquer comprovação da forma de seleção da autora, para a formalização da contratação, eis que somente juntadas as RPAs.
> Assim sendo, não se considera que a contratação da autora seja lícita, pois não amparada por lei. Entende-se que, diante do que dispõe o art.37, II da CF/88, reconhece-se que a relação jurídica mantida entre as partes deve ser entendida como contrato de trabalho nulo. (TRT, fl.308 – grifos nossos)

Contratado por RPA Alcides Babinski (fl.576-582)

O reclamante ajuizou ação trabalhista contra o Município em função do mesmo ter trabalhado como motorista de limpeza pública no período de 19 mar.2006 a 02 out.2006. Nesse período o Sr. Babinski foi pago via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

A contratação via RPA da forma como foi operada pelo Executivo Municipal não atendeu os requisitos de legalidade como alegou a sentença judicial.

> Ainda, tem-se que inexiste nos Autos qualquer comprovação da forma de seleção do autor, para formalização da contratação, eis que somente juntadas RPAs.
> Assim sendo, não se considera que a contratação do autor seja lícita, pois não amparada por lei. Diante do que dispõe o Art. 37, II da CF/88, reconhece-se que a relação jurídica mantida entre as partes deve ser entendida como contrato de trabalho nulo. (TRT, fl.579 – grifos nossos)

A contratação de estagiários, da mesma forma que a contratação via RPA, exibe as mesmas falhas de falta de legalidade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 109 Visto

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DE INVESTIGAÇÃO ADOTADOS PELA CEI

(fl.104-118) O Executivo Municipal, em ofício em que respondeu a requerimento da Câmara Municipal, confirma, em memorando datado de 09 out.2007, que contratou por R$ 700,00 mensais, via RPA, a Sra. Eroni Aparecida Petica. No mesmo documento, informa o Executivo que a Sra. Petica havia sido estagiária no período de 09/02/2005 a 01/05/2007 (fl.104). Atualmente a Sra. Petica é contratada pela Administração Municipal, via teste seletivo, trabalha no Depatran e recebe R$ 595,00 mensais. Configura-se, desta forma, a utilização do instrumento do estágio e do RPA como estratégia utilizada pela atual Administração Municipal para fraudar a determinação legal (Constituição Federal, Art.37, II) que obriga a realização de concurso público para a escolha de servidores públicos.

(fl.119-125) A Câmara Municipal solicitou informações (Of. 616/2007 datado de 21/09/2007) sobre a situação funcional de um estagiário. O Executivo Municipal não respondeu à solicitação, dificultando, dessa forma a ação fiscalizadora do legislativo.

(fl.133-135) Requerimento aprovado apresentado em 27 set.2007 ao Plenário da Câmara Municipal solicitando a constituição desta Comissão Especial de Inquérito (CEI), assinado por seis vereadores: Márcia F. C. Kozelinski (PPS), Volmir Sabbi (PT), Guilherme S. Silvério (PMDB), Aldir Vendruscolo (PPS), Cilmar F. Pastorello (PR) e Osmar Braun Sobrinho (PR). A CEI foi composta pelos seguintes membros: Márcia F. C. Kozelinski (PPS) - Pres, Volmir Sabbi (PT) - Relator, Guilherme S. Silvério (PMDB), Cilmar F. Pastorello (PR) e Laurindo Cesa (PSDB) (fl.136). A CEI foi instaurada através da Portaria n.20 de 23 de outubro de 2007 (fl.147).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 108 Visto

A CEI solicita a prorrogação de prazo para emissão do relatório final para mais 90 dias. Assim, o prazo fica estendido para o dia 23 mar.2008.

A vereadora Márcia F. C. Kozelinski (PPS) afasta-se da CEI em função de haver assumido a Presidência da Câmara Municipal. O vereador Aldir Vendruscolo (PPS) assume a vaga. O vereador Cilmar F. Pastorello (PR) é escolhido Presidente da CEI. (fl.294-296)

É prorrogado o prazo para emissão do relatório final da CEI para mais 90 dias, contados a partir do período anteriormente fixado. Dessa forma, o prazo estabelecido ficou estendido até o dia 23 jun.2008. (fl.325)

O Executivo Municipal, em resposta aos questionamentos que geraram a investigação em curso, publica a Portaria n.277 de 16 out.2007, buscando uma certa homogeneização dos valores a serem pagos aos estagiários (fl.150).

(fl.151-167) São definidos pela CEI os primeiros encaminhamentos: solicitar uma audiência com a Promotora de Justiça – Dra. Silvana Cardoso Loureiro, em função de já existir uma investigação no Ministério Público sobre a mesma temática; marcar uma audiência com o Promotor da Justiça do Trabalho de Cascavel – Dr. Enoque Ribeiro dos Santos; solicitar ao Tribunal de Contas do Estado cópia de auditoria realizada na Prefeitura de Pato Branco em set.2007; solicitar, em out.2007, ao Executivo Municipal cópia de um conjunto de documentos expressos em sete itens (fl.155).

Em 23 nov.2007 o Executivo envia cópia dos documentos solicitados nos itens 2, 3, 4, 5 e 7. Ficou faltando as cópias dos documentos solicitados nos itens 1 e 6. Informou-nos o Executivo que o restante dos documentos "serão enviados assim que as devidas fotocópias estiverem concluídas. (fl.167).

No dia 29 nov.2007 a CEI oficia novamente o Executivo para que o mesmo envie a documentação faltante – itens 1 e 6 – e solicitam uma posição

Câmara Mun de Pato Branco Fl. 107 Visto

formal a respeito da segunda parte do item 4 que questionava sobre a existência ou não de "licitação para contratação dos estagiários." (fl.177).

No dia 06 dez.2007 o Executivo responde que o "envio de resposta referente aos itens 1 e 6 ... informamos que devido à quantidade de cópias ser muito grande conforme forem providenciadas estão sendo enviadas ao Legislativo." (fl.244).

A Promotora Dra. Silvana disponibilizou na sua audiência como a CEI, em 12 nov.2007, o acesso aos documentos do processo de investigação dos estagiários que estão em poder da promotoria. Esses documentos foram fotocopiados para utilização nos trabalhos da CEI (fl.164).

A CEI se reúne com o Promotor da Justiça do Trabalho de Cascavel – Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco no dia 26 nov.2007. Essa conversa foi gravada e sua transcrição faz parte do processo (fl.168-176).

Após ser informado pelos membros da CEI a respeito do contexto das contratações de estagiários em Pato Branco, o Dr. Enoque apresentou alguns posicionamentos do Ministério Público do Trabalho a respeito dessa temática. Citou a Lei do Estágio (6.494/77) que exige que haja "uma estreita compatibilidade entre a educação e o trabalho. ... Além da compatibilidade deve haver um projeto pedagógico curricular, ou seja, a escola tem que desenvolver um projeto pedagógico curricular e indicar um monitor.Um dos educadores tem que ser indicado pela escola para fazer o monitoramento desse estágio." (Enoque, fl.174).

Ao tratar da hipótese do Município estar substituindo servidores concursados por estagiários, o Dr. Enoque se posicionou da seguinte maneira: "Mas o mais importante para nós discutirmos é o atinente se o Município pode ou não pode substituir esses servidores públicos concursados por estagiários. O Ministério Público é veemente contra esse tipo de substituição de trabalhadores

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 106 Visto

concursados por estagiários" O "artigo 37, §2º e inciso II, da Constituição Federal, estatui que a administração pública ... somente pode contratar servidores públicos por meio de concurso público. Esse concurso público é feito em homenagem aos princípios da moralidade administrativa." (Enoque, fl.173).

Por solicitação da Câmara Municipal, o Executivo enviou em diversas oportunidades informações a respeito do seu quadro funcional. Essas informações foram anexadas ao presente processo de investigação com a finalidade de contribuir para a compreensão ampla dos procedimentos de contratação e exoneração de servidores. Desse conjunto de informações, podemos citar:

- Relação contendo os cargos de concursos públicos ainda válidos em ago.2005 e os candidatos aprovados em cada cargo (fl.179-206);
- Relação com o nome de todos os servidores do Executivo Municipal em 17 ago.2005. (fl.207-228);
- Relação com os servidores do Executivo existentes em 17 ago.2005 que foram contratados via Teste Seletivo (fl.229-231);
- Relação de estagiários existentes no Executivo em 06 jun.2005 e seus respectivos locais de trabalho. (fl.232-238);
- Relação de servidores e estagiários desligados do quadro do Executivo em agosto de 2006. (fl.240-243);

Essas solicitações são representativas da postura vigilante da Câmara Municipal e a sua preocupação com a forma como o Executivo estava conduzindo o processo de ocupação dos cargos públicos. Preocupação que era resultante da existência de diversos indícios de ilicitude que chegavam ao conhecimento dos vereadores através de servidores e de membros da sociedade.

O Ministério Público do Trabalho edita a Recomendação n.089/07 – PI n.211/06, assinada pelo Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, datada de 30 nov.2007, recomendando

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 165
Visto

> Que o Município de Pato Branco, a partir da data do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar estagiários, para prestarem serviços nas atividades de atribuição de servidor público contratado por intermédio de concurso público, em substituição a estes, sob pena de imediato ajuizamento de Ação Civil Pública, inclusive com cominação de reparação por dano moral coletivo e a competente ação de Improbidade Administrativa em face das autoridades municipais responsáveis por tais contratações ilícitas. (fl.245)

(fl.326-334) A CEI convoca os representantes das empresas responsáveis pelos contratos dos estágios para comparecerem na Câmara Municipal no dia 18 mar.2008 para prestarem esclarecimentos sobre a forma de operacionalização dos referidos contratos. Foi solicitado, na convocação, que os representantes trouxessem cópia dos comprovantes de pagamento aos estagiários dos anos de 2005 a 2007.

Em 17 de março a CEI solicitou que fosse oficiado às empresas intermediadoras dos estágios e ao Executivo Municipal solicitando que os mesmos enviassem à Câmara Municipal cópia de documentação que comprovasse a efetiva regularidade legal dos cursos e das instituições de ensino que forneceram estagiários para o Município. (fl.334)

Foram oficiados, também: a Junta Comercial do Paraná, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, o Núcleo Regional de Educação e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná solicitando aos mesmos que, dependendo de cada caso, enviassem cópia dos contratos sociais ou estatuto das instituições educacionais em que os estagiários do Município estavam estudando. (fl.335-336)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 104
Visto

OITIVAS EMPRESAS ESTÁGIO E REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

(fl.337-346) No dia 18 mar.2008, após convocação da CEI, foram ouvidos os representantes das empresas intermediárias de estágio nas dependências da Câmara Municipal.

Depoimento da Sra.Marijone Bosco (CIEE)

A Sra. Bosco, Coordenadora do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE), ao ser perguntada sobre a dinâmica de seleção dos estagiários informou "Que o Município selecionava e encaminhava os estagiários ao CIEE. Que em algumas exceções a Prefeitura solicitava e o CIEE encaminhava os estagiários." (fl.346)

Ao ser questionada sobre a existência de alguma forma de controle sobre a regularidade jurídica e pedagógica das instituições de ensino em que estudavam os estagiários, disse "Que o CIEE tem cadastro de regularidade das instituições de ensino. Que para conseguir usar os alunos das instituições elas têm que ter convênio com o CIEE e ser legal perante a Secretaria de Educação, tem que estar credenciada e reconhecida pelo MEC." (fl.346).

A respeito do acompanhamento da regularidade acadêmica do estagiário, afirmou "Que o CIEE acompanha a realização do curso do estagiário confirmando com a instituição de ensino se o mesmo continua matriculado, que este acompanhamento é feito de 4 em 4 meses. Que se não ocorrer isso é feito um documento para ser feita a rescisão do contrato." (fl.345)

Informou, também, "Que tem feito contratos de ensino médio e pós-graduação" (fl.345) e a respeito das instituições de ensino à distância informou "Que trabalha apenas com o Iesde e o Itde apenas com os cursos reconhecidos pela Secretaria de Educação." (fl.345)

Respondendo a perguntas sobre a forma de remuneração da empresa, afirmou "Que o CIEE cobra pelo serviço um percentual de 10% do valor da bolsa. Que se [a bolsa] for inferior a R$ 250,00 é [cobrada] uma taxa fixa de R$ 25,00. ... Que do estagiário não é descontado nada, ele recebe a bolsa integral conforme consta do contrato." (fl.345)

A respeito da participação do CIEE no montante de estagiários contratados pelo Município, informou "Que foram contratados de 25 a 30 estagiários por ano. Que só faziam do Administrativo porque tinha uma orientação interna da Prefeitura para só fazer do Administrativo, a Educação era a parte." (fl.345-346). Mais adiante, ao ser questionada novamente sobre essa "orientação" informou "Que a empresa que contrataria os estagiários da Educação seria o CEINEE." (fl.345)

A depoente entregou os documentos solicitados sendo, relação de pagamentos e nomes efetuados pela Prefeitura Municipal de 2005 a 2007.

Depoimento da Sra. Anubes Smiderle (Quality)

Ao ser perguntada, A Sra. Smiderle - sócia administradora da Quality - respondeu que é irmã da Presidente da Recriar (outra instituição intermediária de estágio que tem contrato com o Município). Perguntada sobre o contrato que a sua empresa tinha com o Município, respondeu "Que tiveram estagiários com a Prefeitura Municipal, até junho de 2005." (fl.342) e "Que a Quality fornecia poucos estagiários a Prefeitura." (fl.341)

Perguntada sobre o processo de escolha dos estagiários afirmou que "a Quality tem um banco de dados, tem convênio com várias instituições de ensino, recebe os currículos dos alunos, e no momento que houver uma solicitação de estagiários, encaminha para as empresas, que a decisão final é do contratante. Que em alguns casos a organização manda um candidato que já optou para que ele participe do processo. ... Que o mais importante é que o

estagiário esteja cursando o curso condizente coma área em que vai atuar." (fl.342)

Confirmou "Que não houve processo licitatório para contratação dos estagiários."(fl.342)

Em relação ao valor cobrado pela sua empresa disse "Que o pagamento do Município para a Quality era feito através de depósito em conta ou cheque nominal. Que o pagamento da Quality para os estagiários era feito através de depósito em conta ou cheque nominal. Que da bolsa dos estagiários não era descontado nada, quem pagava a taxa de administração era o Município." (fl.342)

Ao ser perguntada sobre a legalidade das instituições de ensino conveniadas, a Sra. Smiderle afirmou "Que sempre verificavam se os cursos que os estagiários faziam eram reconhecidos, através do Núcleo de Educação, e que existe a declaração de matrícula. ... Que sempre verificavam os cursos que tinham registro no MEC, dentro da legalidade. Que é feito um relatório a cada bimestre, enviado a instituição de ensino, para verificar a permanência regular do aluno. Que é feito o cancelamento quando o aluno não está regular." (fl.341)

A depoente entregou a documentação solicitada por ocasião da convocação.

Depoimento da Sra. Adriane Smiderle Modena (Recriar)

Perguntada, em 27 mar.2008, sobre o início do contrato com o Município afirmou "Que acredita que o contrato com a Prefeitura foi firmado a partir de junho de 2005." (fl.369). É digno de nota que essa data coincide com o término do contrato da empresa Quality que pertence à sua irmã Anubes. Respondeu, também, "Que não se recorda de participarem de licitação." (fl.369)

Perguntada sobre a existência na sua instituição de mecanismos de controle da legalidade dos cursos e das instituições de ensino afirmou que "Não

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 101 Visto

conseguem controlar a legalidade dos cursos, o que tem é através da instituição de ensino e não tem como dizer se os cursos são legalizados ou não. Que não é do alcance da empresa." (fl.369)

A respeito dos valores cobrados pela sua organização, afirmou "Que a taxa de administração da Recriar é de 10% sobre o valor, respeitando o valor mínimo de R$ 38,00. Que acredita que eram feitos repasses, depósitos em conta, pagavam os estagiários em cheques e depósito em conta. Que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores repassados pelo Município quem recebia era a Vânia Miotto." (fl.369)

A Sra. Modena quando perguntada sobre diversos aspectos de operação de sua organização nas atividades dos estágios demonstrou desconhecimento sobre muitos aspectos para quem, como Presidenta da Recriar, deveria coordenar esses trabalhos. "Não recorda quem era o supervisor dos estágios" "Que não sabe informar se a empresa indicava algum curso aos estagiários que não estivessem estudando." "não pode informar com precisão e vai averiguar para informar posteriormente" sobre o controle do acompanhamento e freqüência do estagiário. (fl.369). "Que precisa verificar se houve afastamento de estagiários devido a não freqüência escolar. Que não sabe informar se haviam estagiários que faziam cursos a distância." (fl.368). "não sabe informar no momento" a respeito dos professores orientadores. "Que não lembra se a Recriar fez convênio com a Administração anterior" "não tem como dar uma resposta com precisão" em relação ao número de estagiários. "Que não sabe informar sobre a cobrança de relatórios feitas pelos estagiários" "que precisa verificar se a empresa atua também em empresa privada na contratação de estagiários." (fl. 368).

Em suma, sabe pouca coisa a respeito da atuação da organização da qual é presidenta. Talvez esclareça esse seu pouco conhecimento a respeito da Recriar, o fato de que a Sra. Modena é, também, sócia do Escritório Líder de Contabilidade sito na Rua Osvaldo Aranha e que costuma dar expediente neste outro local de trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 100
Visto

A Sra. Modena demonstrou, entretanto, clareza em relação à atuação das empresas intermediárias de estágio em relação ao necessário controle da condição legal dos cursos onde os estagiários estão matriculados, ao afirmar que as empresas "Não conseguem controlar a legalidade dos cursos" (fl.369).

Contradições a respeito do controle da legalidade dos cursos

Na busca de descobrir se havia alguma ação de verificação da legalidade desses cursos, a CEI oficiou as empresas de estágio e o Executivo Municipal para que enviassem à Câmara "a documentação comprobatória da legalidade dos cursos realizados pelos estagiários do Município, realizados pelas instituições de ensino conveniadas nos programas de estágio." (fl.355) Essa documentação solicitada consistia em quatro itens.

O CIEE/PR, em 25 mar.2008, informou que "apenas executa atribuições de caráter burocrático em nome da Instituição de Ensino, não detendo quaisquer dos documentos solicitados." (fl.374)

O Ceinee afirmou, no depoimento de sua Presidenta, "Que fazem a verificação das instituições que tem convênio para ver a legalidade das instituições e o reconhecimento dos cursos." (fl.338) Essa instituição, no entanto, ao ser oficiada para que enviassem cópia desse controle da legalidade e reconhecimento dos cursos, não respondeu à solicitação.

A Quality respondeu, em 25 mar.2008, que "informamos que o fornecimento da documentação solicitada é de competência das Instituições de Ensino, podendo ser requisitadas às mesmas." (fl.351). A Sra. Anubes, sócia-administradora da Quality, ao ser perguntada sobre a legalidade das instituições de ensino conveniadas, por ocasião da sua oitiva em 18 mar.2008, afirmou, no entanto, "Que sempre verificavam se os cursos que os estagiários faziam eram reconhecidos, através do Núcleo de Educação, e que existe a declaração de

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 99 Visto

matrícula. ... Que sempre verificavam os cursos que tinham registro no MEC, dentro da legalidade" (fl.341). Há, portanto, uma contradição explícita entre o que a depoente declarou em sua oitiva à CEI e o que escreveu em seu ofício a CEI. Afinal, as empresas de estágio controlavam ou não a legalidade dos cursos realizados pelos seus estagiários?

A Recriar em seu ofício respondeu que "informamos que não exercemos poder fiscalizatório sobre essa documentação perante as Instituições de Ensino que intermediamos os estágios." (fl.350).

O Executivo Municipal manifestou-se da seguinte forma: "temos a informar que o controle de toda a documentação solicitada no ofício supra, é de responsabilidade dos Agentes de Integração contratados pelo Município, para auxiliar neste processo." (fl.356). No depoimento do Sr. Ademilson Candido Silva, Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município, o mesmo afirmou "Que por parte do Município não havia verificação das instituições de ensino. Que entende que seria atribuição do agente intermediador." (fl.367)

O Município afirma que a responsabilidade desse controle é dos Agentes de Integração, esses agentes dizem que não é sua a responsabilidade de fiscalizar. Então, a quem cabe fiscalizar se os cursos realizados pelos estagiários que permitiriam a realização dos trabalhos sob a égide da Lei 6494/97?

Esse é um aspecto central dessa investigação, pois um dos indícios de ilegalidade que justificou a abertura da presente CEI foi "a existência de indícios de que muitos dos estagiários efetivamente não exercem atividades de estudo e que haveria apenas uma 'formalização' do contrato de estágio fraudulento com a concordância e/ou participação do Executivo Municipal." (fl.135).

Para que se possa compreender a participação de cada uma das instituições que faziam o papel de agente de integração e, dessa forma, se possa ponderar o nível de responsabilidade que cabia a cada uma, elaboramos uma tabela com o número de estagiários vinculados a cada uma dessas empresas.

Essa tabela foi feita a partir das cópias dos contratos de estagiários nos anos de 2006 e 2007. Os estagiários de 2005 não estão incluídos, por isso a empresa Quality não aparece na tabela abaixo justamente porque forneceu estagiários para o Município até junho de 2005. Os estagiários que tinham mais de um contrato na mesma empresa foram contados apenas uma vez.

Tab.1: Número de estagiários por empresa nos anos de 2006 e 2007

Agente Integração	n. estagiários	%
Ceinee	458	67,96
Recriar	144	21,36
CIEE/PR	72	10,68
Total	674	100,00

Percebe-se, portanto, que a empresa Ceinee tinha uma participação majoritária (2/3) dos estagiários do Município nesse período analisado.

Depoimento da Sra. Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes (Ceinee)

A Sra. Gelcionita, quando perguntada em 18 mar.2008 a respeito da eventual participação em processo licitatório para a escolha de sua entidade como agente de integração, respondeu que "Que não participou de nenhuma licitação para fornecer estagiários para a Prefeitura" (fl.339).

Quando perguntada sobre a existência de estagiários cursando pós-graduação, respondeu "Que oferecem estagiários fazendo pós-graduação" (fl.338). Esse procedimento, entretanto carece de base legal, pois a Lei n. 6.494/77 ao disciplinar em seu Art.1º que as empresas e órgãos públicos podem aceitar alunos regularmente matriculados como estagiários, estabeleceu em seu §1º que "Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 97 Visto

educação especial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)". Logo, a oferta de estágio para alunos de pós-graduação não encontra amparo legal na legislação federal que disciplina a atividade de estágio.

Ao ser perguntada se sabia da existência de ações trabalhistas movidas por estagiários contra o Município, respondeu "Que desconhece a existência de ação trabalhista de pagamento pela Prefeitura a estagiário" (fl.338). A resposta da Sra. Gelcionita não condiz com a verdade. Em cópia de sentença enviada à Câmara Municipal em 04 maio2007 pela Justiça do Trabalho (fl.57-73), a estagiária Sinioni Krul processou a Ceinee e o Município de Pato Branco e ambos foram condenados solidariamente, pois o entendimento da Juíza foi da existência da "formalização do contrato de estágio fraudulento" (fl.68). A Sra. Gelcionita, portanto, como Presidenta do Ceinee, sabia da existência dessa ação trabalhista, contrariamente ao que afirmou à CEI.

A respeito dos valores cobrados por sua empresa e sobre a forma de operar os repasses dos recursos destinados aos estagiários, informou que "A Prefeitura faz um repasse na conta do CEINEE e este distribui para os estagiários. Que o valor da receita institucional é de 10% sobre todos os contratos. Que a bolsa de até R$ 250,00 é R$ 25,00 e acima deste valor é de 10%. Que a grande maioria do pagamento é depósito em conta. Que em alguns casos é feito cheque nominal do Ceinee para o estagiário" (fl.339). Essas taxas e procedimento são semelhantes aos adotados pelas outras empresas que fazem esse trabalho, exceto a Recriar que adotava um valor mínimo de R$ 38,00. (fl.369).

A CEI entendeu que seria extremamente necessário que as empresas comprovassem documentalmente que efetivamente pagavam aos estagiários os valores que haviam sido repassados pelo Município. Nesse sentido, a CEI havia solicitado, no texto das convocações, que as empresas trouxessem "cópia dos comprovantes de pagamento aos estagiários dos anos de 2005 a 2007." (fl.329-332).

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 96 Visto

O CIEE/PR, a Recriar e a Quality trouxeram cópia desses comprovantes de pagamento. O Ceinee, no entanto, se recusou a entregar essa documentação e afirmou que "Com relação a documentação solicitada, disse a depoente que não pode fornecer sem autorização dos estagiários ou mandado judicial" (fl.337). A CEI entende que a Ceinee está equivocada em relação à sua obrigatoriedade de entrega dessa documentação, pois esses valores pagos são recursos públicos que a empresa, pela relação contratual que tem com o Município, tem a obrigação de repassar aos estagiários. Como os recursos são públicos, a verificação de sua efetiva aplicação cabe à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Diante da negativa do Ceinee de entregar a essa CEI a documentação comprobatória do efetivo pagamento dos estagiários, foi oficiado novamente, em 27 mar.2008, o Ceinee para que entregasse a documentação não entregue por ocasião da oitiva de sua Presidente na CEI. (fl.372). O Ceinee, através da Sra. Gelcionita - Presidente, respondeu que "informamo-lhes que CEINEE é uma pessoa jurídica de direito privado e, por isto, goza do direito ao sigilo dos atos e fatos contábeis, bem como de sua documentação, razão pela qual não está obrigada a atender a solicitação expressa naquele expediente, a não ser por determinação judicial." (fl.380)

Diante dessa postura de impedimento ao acesso das informações necessárias a verificação da efetiva aplicação dos recursos públicos, essa CEI entende ser necessária a obtenção de uma determinação judicial para se ter acesso a esses dados.

Em relação à forma de escolha e encaminhamento dos estagiários, a depoente afirmou inicialmente "Que enviam os estagiários para os recursos humanos e acredita que lá, eles encaminhavam para o departamento solicitante. Que esse encaminhamento era feito por escrito, dos estagiários para a Prefeitura. Que o CEINEE encaminha o estagiário com o nome e o setor para o estagiário não se sentir constrangido" (fl.339). Mais adiante, em seu depoimento, entretanto, a Sra. Gelcionita afirma "Que mandava os estagiários para o Setor de Recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 95
Visto

Humanos e eles designavam os setores. Que de todos os setores quem faz a solicitação é o RH" (fl.338).

Ao ser perguntada a respeito de quem era a pessoa do Município que assinava como supervisor do estágio, a depoente disse "Que não lembra quem assinava como supervisor do estágio na Prefeitura, teria que ver algum contrato." (fl.338). A depoente foi informada, então, pelo Relator que quem assinava os contratos como supervisor do estágio era o Sr. Ademilson, Chefe do setor de Recursos Humanos do Município.

Em um estágio regular a figura do supervisor é de grande importância na medida em que é essa pessoa quem faz o acompanhamento das atividades do estagiário dentro das instituições ou empresas receptoras do estágio. Logo, o correto seria que o supervisor de cada um dos estagiários fosse o servidor ligado funcionalmente ao estagiário e não apenas um supervisor para todos os estagiários do Município como aconteceu em Pato Branco. Nem o Sr. Ademilson nem qualquer outra pessoa teria condições operacionais de acompanhar de perto o trabalho de todos os estagiários nos diversos departamentos do Município. O próprio Sr. Ademilson, em seu depoimento à CEI confirmou "Que não tem estrutura para acompanhar as atividades dos estagiários." (fl.367)

A elucidação de como de fato ocorria esse processo é importante para a CEI compreender em que medida a instituição do estágio era utilizada apenas para fraudar uma relação trabalhista ilegal, como sentenciou a Juíza do Trabalho. Essa compreensão elucida, também, em que medida o processo de escolha dos servidores públicos, através dos contratos de estágio, afrontou as determinações constitucionais de escolha dos servidores através do concurso público.

Essa prática de utilização indiscriminada do estágio pela Administração Municipal parece ter sido aceita como regra por uma parte das pessoas que procuravam emprego. A própria depoente afirmou "Que muita gente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 94
Visto

procura estágio e não sabe que tem que estar estudando e eles orientam onde tem vaga para estudar." (fl.338)

Ao ser questionada sobre a participação do Ceinee na formalização desses contratos de trabalho através do mecanismo do estágio, reunindo sua atuação como agente de integração e sua participação como agente de instituições de ensino, afirmou "Que não realizaram matrícula, porque o CEINEE não é instituição de ensino, é agente de integração" (fl.338). Perguntada sobre a sua atuação, simultânea, como agente de instituições de ensino que forneceram estagiários ao Município, confirmou "Que ela é tutora da Ulbra e da Vizivale. Que a Ulbra pode fornecer estagiários para a Prefeitura. Que agia como agente de integração do CEINEE e tutora da Ulbra" (fl.338). Questionada sobre o início desses trabalhos como agente das instituições de ensino, "se recusou a responder o período em que foi tutora da Ulbra e da Vizivale" (fl.338).

É digno de nota, também, "Que a Ulbra e o Ceinee atendem na mesma sala". (fl.498), conforme depoimentos de estagiários que usaram os serviços das duas instituições.

A Sra. Gelcionita ganhava duplamente pelo serviço. Cobrava, através do Ceinee, a taxa de administração de agenciamento do contrato de estágio e ganhava, através da Ulbra e da Vizivale, pela oferta do curso necessário à, de acordo com a sentença da Justiça do Trabalho, "formalização do contrato de estágio fraudulento" (fl.68). Poderia ganhar triplamente se, também, não repassasse integralmente o valor das bolsas para os estagiários. A disponibilização da comprovação do efetivo pagamento foi negada pelo Ceinee. Entendemos ser necessário o acesso a essa documentação para que se comprove a efetiva aplicação dos recursos públicos na realização da despesa prevista.

Depoimento do Sr. Ademilson Candido Silva (Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 93
Visto

Em seu depoimento, realizado no dia 27 mar.2008, confirmou que nessa temática do estágio "Que era o supervisor de todos os contratos de estágio. Que sua função era em relação à intermediação era verificar a função do estagiário. Que tinha, também, a função de acompanhar através do relatório de atividades." (fl.367).

Quando questionado se, enquanto responsável pela verificação da função do estagiário, não estranhou a existência de um estagiário desempenhando a função de motorista, respondeu "Que no caso do motorista não recebeu relatório de atividades de motorista, era relatório referente às atividades relacionadas ao curso. Que o relatório vinha como atividades do estágio." (fl.367).

Essa postura demonstra a existência de um controle apenas formal sobre os relatórios de atividades, buscando dar um aspecto de legalidade para a atuação profissional dos trabalhadores cadastrados como estagiários. Não é apenas a existência da função de motorista entre os estagiários que demonstra isso, mas, também, a existência de diversos estagiários em outras funções totalmente estranhas à atividade de estágio como: recepcionista, contínuo, auxiliar de serviços gerais, babá, monitor de ônibus, zeladora, cozinheira e merendeira. (fl.05-13)

Quando perguntado se, como supervisor de todos os estágios, estava atento à compatibilidade da jornada de trabalho dos estagiários com o seu horário de aula e se sabia informar se os estagiários de fato freqüentavam as aulas, respondeu "Que a fiscalização do aluno e sua freqüência em sala de aula era feita pelo agente de integração. Que o município não fazia o controle de freqüência escolar. Que era feito pelo agente de integração. Que os cursos a distância eram feitos a noite e os estágios eram feitos de dia, não havendo problemas do estágio atrapalhar a freqüência escolar. Que essa situação de carga horária o máximo era de 40 horas. Que não tem conhecimento de estagiário que fazia por exemplo 60 horas" (fl.366).

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 92 Visto

A não freqüência às aulas ou a necessidade de freqüentar os cursos apenas uma vez por semana, no caso de muitos cursos irregulares freqüentados pelos estagiários é mais um indicador da utilização do estágio apenas como um instrumento para fraudar um contrato regular de trabalho.

Ao ser questionado do fato de o próprio agente de integração – Ceinee – oferecer, simultaneamente, os cursos necessários à realização do contrato de estágio, como ficou comprovado pela Justiça do Trabalho e pelo depoimento de diversos estagiários, afirmou o depoente "Que não tem conhecimento de cursos oferecidos pela empresa de integração, mais precisamente a CEINEE para os estagiários." (fl.365). A CEI entende que como responsável do Executivo pelo relacionamento com os estagiários e com os agentes de integração, o Sr. Ademilson deveria ter o conhecimento que o mesmo alega não ter.

Quando perguntado sobre as estranhas relações escolares dos estagiários que ato contínuo à rescisão de um contrato com um agente de estágio iniciava, imediatamente outro curso e fazia outro contrato com outro agente, afirmou o depoente "Que não tem conhecimento que tenha ocorrido que determinado estagiário fazia estágio numa instituição e num curso e após a rescisão do contrato, imediatamente começava outro contrato de estágio, com outra instituição, em outro curso" (fl.365). Para se ter conhecimento desse fato, basta observar a lista de contratos em que o próprio depoente assinou como supervisor dos estágios. Como é que o mesmo não tinha conhecimento se foi ele mesmo que assinou todos os contratos?

Ao ser perguntado sobre a necessidade de processo licitatório para a contratação da empresa que faria o trabalho de agente de integração de estágio afirmou "Que receberam uma visita do Tribunal de Contas, em inspeção sobre estagiários, informaram que era necessária licitação para contratação da empresa intermediária do estágio. Que o Tribunal de Contas disse que era obrigatório o processo licitatório, conforme resolução de 2007" (fl.365). A alegada existência da resolução do Tribunal de Contas apenas em 2007 não isenta o

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 91 Visto

Executivo Municipal de cumprir a legislação. A obrigatoriedade da realização do processo licitatório está disciplinada na Lei 8.666/93.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

OUTROS ENCAMINHAMENTOS DE ESCLARECIMENTO ADOTADOS PELA CEI

Apesar da evidente ilegalidade da contratação, sem o devido processo licitatório, das entidades intermediadoras do estágio, O Executivo Municipal, respondendo à solicitação da Câmara, informou em seu ofício de 23 abr.2008 que "No decorrer do ano de 2007 e 2008 não foi rescindido o contrato com nenhuma das instituições intermediadoras do estágio." (fl.386). Informou na mesma missiva também que "o Município está efetuando as contratações dos estagiários diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos do Município. Para auxiliar neste processo, formalizou convênio com a Agência do Trabalhador para recrutamento dos estudantes." (fl.386).

O Executivo, no entanto, não informa se continua fazer contratações de estagiários utilizando, também, as demais instituições como agentes de integração.

Analisando o Convênio (fl.384-385) assinado com a Agência do Trabalhador percebe-se que não há previsão de pagamento pelos serviços de recrutamento a serem executados pela Agência. Pergunta-se: se havia essa possibilidade, porque o Município desembolsou enormes quantidades de recursos públicos para pagar pelos serviços de agenciamento às empresas intermediadoras de estágio se tinha condições operacionais de fazer o mesmo serviço utilizando a estrutura da Agência do Trabalhador?

É necessário que se registre, também, que o Gerente Geral da Agência do Trabalhador, Sr. Vilmar Maccari, é ocupante de cargo de confiança no Executivo Municipal. Na Agência do Trabalhador trabalhavam, também, estagiários do Município.

(fl.376-379) A Justiça do Trabalho enviou à Câmara Municipal, atendendo a pedido da CEI, uma relação de processos onde consta como reclamado o Município de Pato Branco. A extensão da lista é mais um indicativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

da necessidade de se resolver na origem os problemas de ordem legal trabalhista para evitar a ampliação do passivo trabalhista já existente no Município.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 88 Visto

DEPOIMENTOS DOS ESTAGIÁRIOS CONVOCADOS PELA CEI

A CEI decidiu em 05 maio 2008 a lista de estagiários que seriam convocados para prestar esclarecimentos perante essa Comissão (fl.388-390). As convocações foram enviadas e as vias anexadas ao processo (fl.391-467) contém os termos de recebimento.

A tabela apresentada antes do início do texto que discute o depoimento dos estagiários foi feita na forma de uma síntese dos dados contidos nos contratos de estágio enviados pelo Município. As informações da última coluna foram obtidas a partir da leitura das oitivas feitas pelo Ministério Público cujas cópias foram fornecidas a essa CEI pelo referido órgão.

Estagiária Priscila Antunes (fl.498-499)

Priscila Antunes	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	Recriar	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Auxiliar administrativo	SINE	
Vigência estágio	20/03/2006 a 19/03/2007	01/03/2007 a 19/09/2007	
Valor bolsa (contrato)	325,00	325,00	325,00
Curso	Técnico em Empregabilidade Administrativa	Pedagogia	
Instituição Ensino	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda. (Pleno)	Ulbra	

Ao ser perguntada sobre o trabalho que desenvolvia na Prefeitura respondeu "Que era auxiliar administrativa na Prefeitura" "Que trabalhava 8 horas na Prefeitura" "Que trabalhava na Agência do Trabalhador. Que não lembra que tinha Supervisor e Orientador de estágio." "Que fazia trabalho de atendimento ao público, depois fazia a parte de controle de vagas." (fl.499)

Essas respostas caracterizam claramente a natureza do trabalho desenvolvido pela estagiária. As atividades eram típicas de servidor público na função de auxiliar administrativo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 87 Visto

Em relação ao curso realizado no Pleno afirmou "Que o estudo do Pleno era um curso do final de semana, no sábado à tarde. Que eram feitas as avaliações no final de semana, no sábado, que durante a semana não tinha compromissos com o curso." "Que no Pleno pagava R$ 50,00 mensais." "Que faltou 6 meses para concluir o curso de Empregabilidade Administrativa, porque mudaram o horário do curso, do sábado para sexta-feira. Que a noite fazia Magistério no Premen." (fl.499)

Em relação ao outro curso, afirmou a depoente "Que foi para a Ulbra e continuava fazendo Magistério no Premen." "Que fez Pedagogia na Ulbra em 2007." "Que na Ulbra estudava na segunda a noite. Que trancou o curso no Ulbra, depois de 6 meses." "Que para a Ulbra pagava R$ 200,00 aproximadamente." (fl.499) "Que o Pleno e a Ulbra atendiam em cima da Grazziottin. Que uma empresa fica no primeiro andar e a outra no segundo. Que a Ulbra e a Ceinee atendem na mesma sala." (fl.498).

Está claramente evidenciado o papel desempenhado por esses "cursos" e as respectivas "instituições de ensino": dar um aspecto de formalidade a um contrato de trabalho fraudulento. Esses cursos realizados no final de semana não reúnem as condições mínimas para serem considerados cursos regulares e reconhecidos pela legislação educacional brasileira. Se não há ensino regulamentar, também, o estágio atrelado ao mesmo é carente de legalidade.

Estagiária Gorete de Fátima Procópio Colombo (fl.496-497)

Gorete de Fátima Procópio Colombo	Agência estágio Recriar		Valor bolsa (oitiva MP)
Carga horária	40		
Função	Auxiliar de Relações Familiares		
Vigência estágio	05/03/2007 a 05/06/2007		
Valor bolsa (contrato)	400,00		400,00
Curso	Psicopedagogia		
Instituição Ensino	DP Centro de Excelência em Educação Sociedade Simples Ltda		

Câmara Mun de Pato Branco Fls 86 Visto

Disse a depoente que "estudava na DP Consultoria, situada em Francisco Beltrão, fazia pós-graduação em Psicopedagogia." "Que estudava aos sábados, a cada quinze dias." (fl.497)

A Lei 6.494/77, ao disciplinar os cursos em que os alunos estagiários possam cursar (Art.1º, §1º), no entanto, não inclui os cursos de pós-graduação. Logo esse estágio, como os demais realizados por alunos de pós-graduação estão a descoberto da legislação que disciplina as atividades de estágio.

Ao responder sobre o seu trabalho na Prefeitura e sobre sua situação funcional afirmou "Que fazia fiscalização do Bolsa Família no seu estágio de trabalho. Que trabalhou 3 meses. Que ficou 3 meses como estagiária e foi chamada por RPA, trabalhou até o final de 2007 e agora é cargo comissionado, desde janeiro deste ano."(fl.497, grifos nossos)

O fato de a mesma ter sido contratada via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e, posteriormente, como cargo comissionado é a prova factual de que o estágio foi utilizado pela atual Administração Pública Municipal como forma de contratar os servidores públicos municipais sem concurso público e sem a formalização exigida pela legislação trabalhista.

Estagiária Glaziane Chagas de Souza (fl.493-494)

Glaziane Chagas de Souza	Agência estágio		Valor bolsa (oltiva MP)
	Recriar		
Carga horária	20		
Função	Auxiliar de Educador		
Vigência estágio	05/02/2007 a 04/02/2008		
Valor bolsa (contrato)	250,00		250,00
Curso	Educação Infantil e Séries Iniciais		
Instituição Ensino	Esap – Instituto de Estudos Avançados de Pós-graduação		

Disse a depoente que "Trabalhou até abril de 2008 como estagiária." Pode-se observar pela tabela acima, no entanto, que o contrato tinha

Câmara Mun de Pato Branco Fls 85 Visto

vigência até 04 fev.2008. Nos meses de fevereiro, março e abril a estagiária trabalhou sem contrato.

"Que era professora, dava aula para o primeiro dos nove anos. Que trabalhava na Escola Municipal José Fraron." (fl.494)

A respeito do curso que estava freqüentando afirmou a depoente "Que se inscreveu na Esap, mudou para [o curso de] Recursos Humanos na Uninter" "Que fez pós-graduação na Uninter. Que cursava pós-graduação a noite, uma vez por semana, na terça-feira. Que as aulas eram por tele-conferência. Que era vídeo-conferência." "Que não concluiu a pós, que parou dia 28 de abril. Que deixou de trabalhar como estagiária dia 13 de abril" (fl.494)

O contrato de estágio previa que a estagiária estaria cursando Educação Infantil e Séries Iniciais na Esap. De fato, a estagiária fazia Recursos Humanos na Uninter. Pergunta-se: que tipo de controle havia, por parte do poder público ou de suas empresas conveniadas, a respeito da relação entre os cursos realizados e as atividades desenvolvidas pelos estagiários?

Esse estágio também não tem base legal para sua realização em função do curso de pós-graduação não ter previsão legal para a realização de estágio.

Esse curso, realizado uma vez por semana, utilizando a estratégia de vídeo-conferência não reúne as condições mínimas exigidas para o seu reconhecimento como curso regular.

O fato da depoente ter trabalhado como estagiária até o dia 13 abr.2008 e interromper, sem concluir, a sua pós-graduação no dia 28 abr.2008 é um indício consistente da utilização do estágio como forma de ocultar a existência de uma relação trabalhista irregular.

Estagiária Ana Paula Galvão (fl.489-490)

Ana Paula Galvão	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE		
Carga horária	30		
Função	Smecel – Udir Cantu		
Vigência estágio	02/02/2006 a 02/02/2007		

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 84

Valor bolsa (contrato)	600,00		600,00 e
Curso	Curso Normal a Distância – CND		500,00
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A		

Em relação ao período do estágio, "Que ficou até dezembro como estagiária da Prefeitura. Que fazia Magistério pelo Iesde. ... Que fazia o curso nos sábados das 8 às 12 horas. Que o curso era com vídeo-conferência e tinha uma tutora que ajudava. Que o professor da vídeo-conferência era de Curitiba." (fl.490). A ressalva do relator em relação a esse curso é a mesma já feita anteriormente em relação à legalidade do mesmo em função da pouca exigência de freqüência e da sua realização se dar apenas por vídeo-conferência.

Em relação à sua remuneração, a depoente afirmou "Que recebia no primeiro mês R$ 600,00 com vale-transporte. Que a partir do segundo mês não ganhava vale-transporte e recebia R$ 500,00. ... Que assinou documento só de R$ 600,00, quando mudou para R$ 500,00 não assinou outro documento. Que quando diminuiu o valor da bolsa para R$ 500,00 falaram para ela: quer trabalhar trabalha, não quer não trabalha." "Que trabalhou 40 horas até setembro. Que agora [out. até dez.] o estágio pelo Iesde é só de 30 horas." "Que ficou até o dia 22 de dezembro de 2006 como estagiária. Que começou a trabalhar em janeiro na Dona Frida [escola particular de Pato Branco]."(fl.490).

Faz-se extremamente necessária uma verificação dos valores que efetivamente saíram dos cofres públicos para o pagamento dos estagiários. Nesse caso, o contrato vigente previa o pagamento de R$ 600,00 e a estagiária recebeu esse valor somente no seu primeiro mês de estágio. De março até setembro só recebeu R$ 500,00 mensais. De outubro a 22 dez. recebeu R$ 375,00 mensais em função da redução da carga horária para 30 horas. O contrato da estagiária previa, no entanto, uma carga horária de 30 horas e uma remuneração mensal de R$ 600,00.

A CEI verificou, através dos empenhos e balancetes financeiros do Município, que não foram pagos os meses de janeiro e fevereiro de 2007 para a estagiária Ana Paula Galvão. De acordo com o depoimento da estagiária, a

Câmara Mun de Pato Branco Fls 83 Visto

mesma trabalhou até 22 dez.2006, apesar do seu contrato ter vigência até 02 fev.2007.

A depoente confirmou "Que trabalhava na Escola Udir Cantu. Que era professora de pré-escola, de cinco. Que era professora titular [regente] e não tinha auxiliar." (fl.490). Aqui tem-se mais uma comprovação de uma ilegalidade extensa realizada pela atual Administração Municipal. A legislação educacional não permite que professores não formados trabalhem como professores regentes. Durante esse ano, eram dezenas de professores não formados, trabalhando como estagiários que desempenhavam a função de professores regentes nas escolas municipais. Além de ilegal, tal prática representa um descaso inaceitável para com a formação das crianças. As séries iniciais representam um período escolar de grande importância pedagógica para a sua formação escolar dos estudantes.

A depoente informou, também, que a Sra. Gelcionita, Presidenta do Ceinee – agente de integração do seu estágio – era "controladora do Iesde." E "Que pagava aproximadamente R$ 150,00 pelo curso no Iesde." (fl.490)

Estagiária Bernardete Aparecida de Souza (fl.487-488)

Bernardete Aparecida de Souza	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Juvenal Cardoso	Smecel – Cei Menino Deus	
Vigência estágio	02/03/2006 a 01/03/2007	05/02/2007 a 04/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	314,00	500,00	500,00
Curso	Empregabilidade Administrativa	Pedagogia	
Instituição Ensino	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda. (Pleno)	Ulbra – Universidade Luterana do Brasil	

Ao ser perguntada sobre o seu curso realizado, "Disse a depoente que: estudava através do Pleno. Que não lembra o nome do curso, que era alguma coisa sobre empreendedorismo." (fl.488, grifos nossos). A estudante não lembra sequer o nome do curso que fazia?? Imagine-se, estabelecendo um paralelo com outros cursos, um médico, um advogado ou um engenheiro não lembrar o nome do seu curso. Se não lembra sequer do nome do curso, imagine

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 822
Visto

se lembrará de algo ensinado no curso, se é que foi ensinado algo. É, de fato, algo inconcebível em um cenário de curso sério e que efetivamente construa conhecimento com seus alunos. Essa parece ser uma evidência de grande energia na confirmação de que a realização desses cursos visavam tão somente dar uma pseudo-legalidade para um contrato irregular de trabalho.

Quando perguntada sobre a sua formação, a depoente informou "Que concluiu o curso pelo Iesde e não obteve diploma. Que o Iesde mantém convênio com a Vizivale." (fl.488). Ao ser questionada a respeito da troca de curso no meio do estágio, afirmou "Que em 2007 mudou para Pedagogia, na Ulbra. Que não concluiu o curso de Empregabilidade no Pleno, porque era 3 anos, e começou a fazer Pedagogia. Que cursava no Pleno, em cima da Grazziotin, e da Ulbra também, no mesmo local." (fl.488) Ao sair do Pleno e ir para a Ulbra, a "estudante" apenas mudou de andar no mesmo prédio, pois uma empresa fica no primeiro andar e a outra no segundo. Disse, também, a depoente "Que a Ulbra era uma complementação do Iesde. Que pagava R$ 185,00 por mês. Que foi pra Ulbra para buscar o diploma que não havia obtido no Iesde. Que o Iesde e a Ulbra eram coordenados pela Gelcionita" (fl.488).

A Ulbra era oferecido aos estudantes como uma complementação para a formação do Iesde, pois este não diplomou seus egressos em função de não haver obtido reconhecimento junto ao MEC. A Ulbra tinha como tutora a Sra. Gelcionita, o Iesde também era coordenado pela Sra. Gelcionita que era, também, Presidenta do Ceinee (agente de integração do estágio). Ulbra e Ceinee funcionavam na mesma sala. O Pleno (1º curso da depoente) funcionava no andar subseqüente da Ulbra (2º curso da depoente) e do Ceinee.

Portanto, a Sra. Gelcionita - Presidenta do Ceinee – era, também, tutora ou coordenadora das seguintes instituições de ensino que forneceram estagiários para o Município: o Iesde, a Ulbra e a Vizivale.

Ao ser perguntada sobre a forma de condução das atividades pedagógicas da Ulbra, a depoente afirmou "Que na Ulbra era semi presencial,

que coloca o DVD e deixa. Que nem a tutora do curso ficava junto." (fl.488, grifos nossos).

Sobre sua atividade na realização do estágio, a depoente afirmou "Que trabalhava na Prefeitura, até mês de junho de 2006 na Escola municipal Juvenal Cardoso, na parte administrativa. Que depois desta data, até dezembro de 2007, como estagiária, na Creche Menino Deus. Que foi contratada de janeiro a fevereiro de 2008 através de RPA, para trabalhar na mesma creche" (fl.488). Essa continuidade entre contrato de estágio e contratação via RPA reforça a tese já apresentada de utilização dos contratos de estágio como instrumento de fraudar a existência de uma relação trabalhista.

A depoente ao afirmar que recebeu em janeiro e fevereiro de 2008 através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), suscita outras dúvidas: como é que o Executivo Municipal contratou via RPA se o contrato de estágio estava vigente até 04 fev.2008? Será que não houveram duas saídas de recursos públicos e a estagiária recebeu apenas uma verba? Se isso aconteceu, quem teria ficado com a outra parte? Essas dúvidas poderiam ter sido sanadas se o Ceinee tivesse atendido a solicitação da CEI e entregando os comprovantes de pagamento das bolsas aos estagiários. Como o Ceinee se recusou a entregar essa documentação, entendemos necessária a sua solicitação via judicial.

A respeito dos valores recebidos pelo seu trabalho informou a depoente "Que o valor que recebia era o salário mínimo. Que quando passou para a Creche, 3 meses recebia o mesmo valor. Que o contrato era um só. Que no contrato estava o valor de R$ 314,00. Que no ano seguinte foi feito outro contrato. Que no segundo ano recebia R$ 500,00" (fl.488).

Estagiário Ildo Paim (fl.485-486)

Ildo Paim	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Terminal Rodoviário	Terminal Rodoviário	
Vigência estágio	01/02/2005 a 01/02/2006	02/02/2006 a 30/08/2006 01/09/2006 a 01/09/2007 (adit)	
Valor bolsa (contrato)	1.500,00	1.500,00	1.500,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 80 Visto

Curso	Gestão Empresarial	Empregabilidade Administrativa	
Instituição Ensino	Iesde	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda. (Pleno)	

Ao ser perguntado sobre a sua atual função "Disse o depoente que: trabalha no Terminal Rodoviário, como cargo em comissão. Que sua remuneração é de R$ 1.500,00. Que é o mesmo valor que recebia como estagiário." "Que em 2004 era cargo em comissão, trabalhava no Terminal Rodoviário e recebia R$ 1.500,00. Que quando o Roberto Viganó [atual Prefeito] assumiu [jan.2005] o depoente pediu para continuar." "Que sua função no Terminal Rodoviário, como estagiário, era de coordenador do Terminal, na área de administração" (fl.486).

Perguntado sobre a sua atividade educacional afirmou o depoente "Que iniciou o estudo no Pleno em fevereiro de 2005. Que iniciou o estágio na Prefeitura em fevereiro de 2005." "Que pagava pelo curso do Iesde em torno de R$ 95,00 por mês. Que pagava com boleto bancário, direto para o Iesde. Que o curso que fazia no Iesde era Gestão Empresarial. Que primeiro cursou no Iesde e depois no Pleno." "Que começou a fazer o curso na área de administração de empresas, no Pleno, para completar os 2 anos de estágio. Que não terminou o curso no Pleno porque foi contratado como cargo em comissão." (fl.486)

Ao ser perguntado sobre o nome do curso que fazia no Pleno "o depoente respondeu lendo no recibo que no Pleno fazia o curso de Empregabilidade Administrativa." (fl.485-486, grifos nossos). Novamente, o estagiário não lembrava o nome do curso que estava fazendo, sendo necessário que o mesmo lesse no recibo o nome do curso.

Esse estagiário é a prova factual de grande vigor de que o instituto do estágio foi usado de forma apenas a encobrir uma relação trabalhista irregular. Em 2004 o Sr. Paim era servidor em Cargo em Comissão, recebia R$ 1.500,00 e desempenhava a função de Coordenador do Terminal Rodoviário. Em 2005, o novo Prefeito, atendendo a pedido do Sr. Paim, manteve-o na mesma função e com o mesmo salário. Modificou, no entanto, a forma de contratação. O Sr. Paim

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

iniciou o curso e o estágio em fevereiro de 2005. Inicialmente cursou no Iesde e depois no Pleno. O Sr. Paim, em seu depoimento à CEI, sequer lembrava de memória o nome do curso que havia feito no Pleno. Não terminou o curso no Pleno porque foi contratado como cargo em comissão, função que desempenha até hoje recebendo o mesmo salário. A continuidade da função e do salário é a comprovação objetiva da utilização do estágio como forma de burlar a existência da relação trabalhista.

Estagiária Joceane de Oliveira Lima (fl.477-478)

Joceane de Oliveira Lima	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	20	20	
Função	Smecel– Esc. Passo da Ilha	Smecel – Esc. Passo da Ilha	
Vigência estágio	06/02/2006 a 06/02/2007	05/02/2007 a 04/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	300,00	250,00	300,00 e 250,00
Curso	Curso Normal Superior - CNS	Pedagogia	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Ulbra	

Perguntada sobre a sua formação "Disse a depoente que: fez o curso no Iesde, em parceria com a Vizivale, de Magistério." "Que começou o estágio no final de setembro de 2005. Que estava fazendo o CNS Curso Normal Superior, pois já tinha terminado o Magistério." (fl.478) Os contratos tabelados pela CEI se referem aos anos de 2006 e 2007, pois por ocasião da elaboração da mesma o Executivo ainda não havia enviado as cópias dos contratos dos estagiários referentes ao ano de 2005.

Em relação aos cursos que propiciaram a realização dos contratos de estágios, informou a depoente "Que terminou o curso de CNS no dia 15 de março de 2007, e em seguida começou fazer Pós, na Ulbra. Que concluiu a pós em janeiro de 2008. Que o estágio terminou em dezembro de 2007" (fl.478). Pelo contrato enviado pelo Executivo, no entanto, o curso realizado na Ulbra seria de Pedagogia e não de pós-graduação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

Ao ser perguntada sobre a sua remuneração, respondeu "Que recebia no início R$ 300,00 mais dois vale transporte por dia. Que recebia pelo Banco Itaú, que era do CIEE. Que em abril ou maio de 2006 recebia R$ 250,00, sem vale transporte, pelo CEINEE."

Quando questionada a respeito da razão pela qual mudou de agente de integração, respondeu "Que foi a Prefeitura que falou que teriam que mudar para o CEINEE. Que ligaram na Escola e avisaram que teriam que mudar para o CEINEE." (fl.478)

Estagiária Josêane Claudete Soares Kaminski (fl.475-476)

Josêane Claudete Soares Kaminski	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE (fl.474)	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Gênesis	Smecel – Irmã Dulce	
Vigência estágio	08/03/2005 a 08/02/2006	06/02/2006 a 05/02/2007	
Valor bolsa (contrato)	600,00	600,00	600,00 e 500,00
Curso	Curso Normal Superior - CNS	Pós Graduação em Gestão Escolar	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Iesde Brasil S/A	

Disse a depoente "Que iniciou o estágio na Prefeitura em 8 de março de 2005." "Que fez faculdade de Docência para series iniciais, no Iesde, até 2005. Que trabalhava na Escola Municipal Gênesis, como professor de primeira e terceira série. Que era professora regente" (fl.476). Esse é mais um exemplo de utilização ilegal do trabalho de estagiário como professor regente em sala-de-aula.

A respeito do segundo contrato, afirmou a depoente "Que o segundo estágio foi de fevereiro de dezembro de 2006". "iniciou pós-graduação em junho de 2005 até julho de 2006. Que não fez outro curso posteriormente." "Que terminou a pós em julho de 2006 e trabalhou até o final do ano de 2006 como estagiária." (fl.476). Esse segundo estágio, entretanto, terminou em dez.2006, seis meses após a conclusão do curso de pós-graduação que foi em jul.2006. Esse segundo semestre, portanto, a realização do estágio foi irregular

pois o estagiário já havia terminado o seu curso. Ressalte-se, também, que a legislação do estágio (Lei 6.494/77, Art.1º, §1º) não faculta a realização de estágio para alunos de cursos de pós-graduação.

A respeito do valor da bolsa informou a depoente "Que no primeiro ano recebia R$ 600,00, depois baixou para R$ 500,00" (fl.476).

Afirmou, também, a depoente "Que trabalhou até 14 ou 15 de dezembro de 2006" (fl.476). O contrato de estágio tinha vigência até 05 fev.2007. A CEI verificou, através dos empenhos e balancetes financeiros do Município, que não foram pagos os meses de janeiro e fevereiro de 2007 para a estagiária Josêane Kaminski. De acordo com o depoimento da estagiária, a mesma trabalhou até 14 ou 15 dez.2006, apesar do seu contrato ter vigência até 05 fev.2007.

Estagiário Juliano Josias Santos (fl.472-473)

Juliano Josias Santos	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE		
Carga horária	40		300,00 350,00 380,00 400,00 e 450,00
Função	SMS – Agente Endêmico		
Vigência estágio	04/01/2006 a 03/01/2007		
Valor bolsa (contrato)	450,00		
Curso	Empregabilidade Administrativa		
Instituição Ensino	Pleno - Instituto Sudoeste de Educação, Treinamentos e Pesquisa Ltda		

Ao ser peguntando sobre o curso que havia feito para que pudesse fazer o estágio "Disse o depoente que: cursou o Pleno, em cima da Grazziottin." Ao ser questionado sobre o nome do curso o depoente disse "Que não lembra o nome do curso. Que estudava várias matérias, era um curso administrativo." Respondendo a questões sobre o início do curso e a sua atividade, respondeu "Que não recorda quando iniciou o curso. Que iniciou como estagiário há aproximadamente 4 anos. Que não lembra a data e o mês. Que era Agente de Endemias." (fl.473, grifos nossos)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 76 Visto

Esse é mais um estagiário que sequer lembra o nome do curso que fez. Nem, tampouco, lembra quando começou o curso. Essa postura é reveladora do papel que o curso desempenhava: apenas permitia que uma atividade laboral fosse mascarada com o aspecto formal de um estágio. Essa "utilidade" é confirmada pelo próprio depoente ao afirmar "Que fez o curso no Pleno para poder renovar o contrato de estágio. Que uma pessoa que trabalhou na época no setor de Recursos Humanos o indicou o Pleno, porque com o Pleno poderia fazer estágio. Que procurou o Pleno, que atende em cima da Grazziottin. Que foi até lá, fez a matrícula."(fl.473, grifos nossos) Havia, inclusive, a indicação do Setor de Recursos Humanos para indicar o Pleno.

Ao ser questionado sobre a motivação para realizar o estágio, disse o depoente "Que voltou de Curitiba e apareceu a oportunidade, de pessoas que trabalhavam que o informaram que estavam precisando de gente para trabalhar. Que a sua mãe já trabalhou como agente endêmico." "Que perguntaram se ele estava estudando. Que falou que fazia o supletivo, encaminhou a documentação" (fl.473) Ao ser perguntado sobre sua atividade atual, respondeu que é servidor contratado do Município e "Que trabalha através de teste seletivo. Que trabalha há 4 anos. Que começou nesta administração, em 2005. Que quando passou no teste seletivo, não dependia mais do curso para continuar trabalhando" (fl.473-472, grifos nossos). Essa continuidade na mesma atividade laboral, alterando apenas a sua formalização é evidência objetiva da utilização indevida do estágio.

Estagiária Lilian Vedovatto (fl.470-471)

Lilian Vedovatto	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Sede Dom Carlos	Smecel – Sede Dom Carlos	
Vigência estágio	02/02/2006 a 01/02/2007	30/05/2006 a 01/02/2007	
Valor bolsa (contrato)	600,00	500,00	
Curso	Administração Geral Curso	Normal Superior CNS	
Instituição Ensino	Fadep	Facinter	

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 75 Visto

Ao ser perguntada sobre o seu curso informou "Que iniciou em 2006 o curso. Que na época era o curso Normal Superior, na Facinter" "Que as aulas da Facinter são na sede, próximo ao supermercado Patão. Que as aulas são nas segundas e quartas-feiras. Que a aula é por vídeo conferência. Que na sua sala são em torno de 60 alunos." (fl.471)

Ao ser perguntada sobre a forma como foi contratada disse ". Que foi contratada porque foi morar no interior e a diretora a procurou e disse para procurar o Benato na Prefeitura. Que conversou com o Benato que a encaminhou para o CEINEE." e "Que não trabalha mais para o município." (fl.471). Parece claro que o processo de seleção e contratação têm as mesmas características da contratação de trabalhadores, não de estagiários.

Estagiário Lucas Henrique Soeiro (fl.541-542)

Lucas Henrique Soeiro	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CIEE-PR	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento		
Vigência estágio	25/02/2006 a 24/01/2007	01/11/2006 a 30/10/2007	
Valor bolsa (contrato)	450,00	350,00	
Curso	Tecnologia em Manutenção Industrial	Empregabilidade administrativa	
Instituição Ensino	UTFPR Pato Branco	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamentos e Pesquisa Ltda (Pleno)	

Ao ser questionado sobre a razão de ter procurado o Pleno, o depoente disse "Que fez o curso do Pleno porque quando saiu do Cefet [atual UTFPR] a Prefeitura falou que para continuar trabalhando teria que estar freqüentando um curso. Que não se recorda o nome de quem deu a informação, mas foi nos Recursos Humanos. Que falaram que poderia ser o curso do Pleno no Recursos Humanos." (fl.542). Novamente, explicita-se a utilização da realização de um curso como caminho para a formalização irregular de um contrato de trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 74 Visto

Ao ser perguntado sobre a sua atividade escolar no Pleno afirmou o depoente "Que entrou no Pleno em outubro de 2006. Que o Pleno é um curso técnico, faz inscrição e começa a estudar. Que não precisa fazer exame, só inscrição. Que estudava no sábado à tarde. Que pagou a matrícula por um mês, mas não foi nenhum sábado na aula porque não podia naqueles dias. Que ficou como estagiário na Prefeitura até agosto de 2007." E "Que durante 5 meses tinha matrícula no Pleno, mas não freqüentava a aula." (fl.542, grifos nossos)

Esse depoimento, assim como os muitos outros, demonstra que muitos dos cursos que os estagiários freqüentavam não tinham uma atividade pedagógica regular e que exigisse algo dos alunos. Alguns, como esses, sequer exigiam a presença em aula.

O primeiro contrato que tinha o estagiário era regular: cursava Tecnologia de Manutenção Industrial – Curso Reconhecido pelo MEC – na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tinha um professor orientador que de fato acompanha o estágio e o agente de integração era o CIEE-PR. O segundo estágio, no entanto, o depoente declarou "Que no período que trabalhou no Pleno não tinha professor orientador." E que "quando mudou para o Pleno o pessoal do Pleno o indicou o CEINEE." "Que para procurar o Pleno foi uma opção que alguém do Recursos Humanos deu ao depoente. Que o CIEE não aceitava o Pleno. Que o CEINEE aceitava o Pleno. Que a única que aceitava o curso do Pleno era o CEINEE." (fl.542, grifos nossos)

Essas informações indicam, de forma evidente, que o Ceinee operava um esquema de formalização irregular de contratos de estágio, utilizando instituições de ensino que não atendiam as exigências pedagógicas exigidas pela lei, no intuito de, independentemente da existência de atividade escolar, propiciar a realização de atividades trabalhistas irregulares sob o manto da instituição do estágio.

Estagiária Marta Rosa de Oliveira Sasso (fl.537-538)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto

Marta Rosa de Oliveira Sasso	Agência estágio			Valor bolsa (oitiva MP)
	CIEE-PR	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	30	40	40	
Função	Secretaria Municipal de Saúde	SMS - Vigilância Sanitária	SMS - Vigilância Sanitária	
Vigência estágio	13/02/2006 a 20/12/2006	21/12/2006 a 20/12/2007	01/05/2007 a 21/12/2007	
Valor bolsa (contrato)	430,00	500,00	1.000,00	
Curso	Técnico em Administração Seqüencial	Gestão do Setor Público	Gestão do Setor Público	
Instituição Ensino	Premen	UFPR Curitiba	UFPR Curitiba	

Declarou a depoente que "no primeiro contrato fazia Administração Pós Médio no Premen. Que atualmente estuda na Universidade Aberta, curso técnico. Que a bolsa quando mudou para o Curso a distância, mudou do CIEE para o CEINEE. Que mudou porque aumentou a carga horária de 6 para 8 horas. Que pelo CIEE só poderia fazer 6 horas."

A limitação da carga horária do estágio está disciplinada na Resolução n. 01/2004 (Art.7º) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e na Deliberação n. 10/05 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (Art.7º). Nessa legislação está estabelecido um limite de 30 horas semanais para o estágio profissional supervisado, de 20 horas para o estágio do aluno do Ensino Médio e 40 horas para os "cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio".

O Município ao induzir os alunos a realizarem cursos a distância parece buscar muito mais a possibilidade de explorar a atividade de trabalho dos estagiários do que estabelecer um "procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo intencional" como estabelece a Deliberação do CNE (Art.2º).

Ao ser perguntada sobre a sua motivação ao procurar o estágio e como foi o seu contato com o Município, respondeu a depoente "Que estava precisando trabalhar, e soube que estavam precisando de estagiários. Que foi até a Fundação, conversou com a Preta e começou a trabalhar. Que na Prefeitura, Recursos Humanos, a encaminharam para a agência. Que não lembra as datas dos contratos" (fl.538). Essa afirmação comprova, mais uma vez, a utilização do estágio como forma de formalização irregular de uma relação trabalhista.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 72 Visto

A depoente confirma "Que é estagiária há mais de 2 anos." "Que atualmente é estagiária da Prefeitura" e Que tem ciência que os estágios só podem durar por 2 anos." (fl.538).

A respeito da variação abrupta do seu salário do primeiro para o segundo contrato esclareceu "Que houve aumento de salário porque auxilia a farmacêutica, a qual saiu de licença maternidade e o seu salário aumentou para R$ 1.000,00, durante o período da licença maternidade da farmacêutica." (fl.538).

Estagiária Mary de Fátima Soares (fl.533)

Mary de Fátima Soares	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel -	Smecel – Cei Mãe Augusta Zanatta	
Vigência estágio	09/05/2006 a 28/05/2007	04/02/2007 a 05/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	500,00	500,00	500,00
Curso	Magistério	Pedagogia	
Instituição Ensino	Premen	Ulbra	

Ao ser perguntada sobre a sua atividade escolar e de estágio, declarou a depoente que "em maio de 2006 iniciou o contrato, que já cursava no Premen quando iniciou na Prefeitura. Que não terminou o curso de Magistério. Que parou para fazer Pedagogia. Que fez um ano de Magistério. Que não terminou o curso de Magistério em função da dificuldade de horário. Que foi pra Ulbra fazer Pedagogia porque era apenas uma noite." (fl.533).

Aqui fica evidente que a realização do estágio, que deveria ser uma complementação ao aprendizado escolar, se tornou um empecilho à continuidade dos estudos. A exigência de uma carga horária de 8 horas por dia, a exemplo da carga horária mais usual da classe trabalhadora, induziu o abandono do curso de Magistério pela estagiária. Esse embaraço criado pelo horário do estágio contraria a disposição legal prevista na Lei do Estágio que estabelece. "A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio." (Lei 6.494/77, Art.5º)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 71 Visto

Diante da dificuldade de horário, a estudante abandonou o curso regular que freqüentava para iniciar um curso que exigia apenas uma noite de estudo por semana. A estudante foi fazer um curso em "Que o local de estudo é junto ao CEINEE. Que pagava R$ 185,00 pelo curso e agora paga R$ 201,00." (fl.533) A Sra. Gelcionita, através do Ceinee –do qual era Presidenta - intermediava o estágio e, através da Ulbra – da qual era tutora -, oferecia o curso na mesma sala.

O Ceinee cobrava uma taxa de 10% do contrato e a Ulbra uma mensalidade de R$ 201,00 pelo curso, necessário para fazer o estágio. Parece um caso típico àquilo que no comércio denomina-se de venda casada. Essa duplicidade da cobrança contraria o disposto no Decreto de Regulamentação do Estágio que prevê que. "Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular." (Decreto n.87.497/82, Art.10).

Estagiário Rober Mayer (fl.531-532)

Rober Mayer	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	Recriar		
Carga horária	40		1.000,00
Função	Auxiliar de suporte técnico		
Vigência estágio	01/03/2006 a 28/02/2007		
Valor bolsa (contrato)	1.000,00		
Curso	Empregabilidade Administrativa		
Instituição Ensino	Pleno - Instituto Sudoeste de Educação, Treinamentos e Pesquisa Ltda		

Ao ser perguntado sobre o período de seu trabalho como estagiário o depoente afirmou que "iniciou o estágio na Prefeitura em março de 2006 e terminou em outubro de 2006." "Que iniciou no Pleno em agosto de 2006. Que resolveu cursar administração no Pleno, porque para fazer estágio era necessário estar estudando. Que não está mais cursando o Pleno.". Ao ser questionado sobre o início do seu curso disse que "começou estudar em agosto de 2006. Que quando entrou na Prefeitura não estava estudando. Que a matrícula valia desde março, mas só pode cursar a partir de agosto." (fl.532). O estagiário se refere ao

Câmara Mun de Pato Branco Fls 70 Visto

curso como sendo de "Administração" enquanto que o nome correto do curso é "Empregabilidade Administrativa".

"Que os horários de aula no Pleno era no sábado, e um dia da semana, que não se recorda o horário" (fl.532). Parece que o aluno não freqüentava muito às aulas, pois sequer lembra os dias e horários das mesmas. Confirmando essa hipótese o depoente afirmou "Que esse período de 6 meses no Pleno freqüentou as aulas esporadicamente."

O estagiário começou a fazer o estágio em março, mas começou a estudar apenas em agosto e, ainda assim, o fazia esporadicamente. Esse descaso como o curso deve-se justamente pelo fato do mesmo ser apenas um instrumento utilizado para formalizar uma contratação de servidor à revelia de qualquer processo seletivo. Disse o depoente "Que sua contratação foi a Solange, Secretária de Educação, que o chamou. Que foi conversar com o Prefeito diretamente, o qual o entrevistou e o encaminhou para o Recursos Humanos. Que o Recursos Humanos falou que teria que estar matriculado, então foi fazer a matrícula no Pleno" (fl.532)

Sobre o agente de integração afirmou "Que a intermediadora era a Quality." (532). No contrato, entretanto, a agência era a Recriar. Segundo a representante da Quality, a mesma forneceu estagiários para o Município até abril de 2005, quando a Recriar passou a fornecer estagiários. As duas empresas tem como sócias duas irmãs e funcionam em salas anexas. Em alguns documentos da Prefeitura, existem, também, uma mistura de empenhos e pagamentos feitos às duas empresas.

Estagiária Rosangela Maria Padilha de Abreu (fl.527-528)

Rosangela Maria Padilha de Abreu	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função		Smecel CAIC	
Vigência estágio	28/08/2006 a 27/08/2007	12/02/2007 a 11/02/2008	
Valor bolsa (contrato)		350,00	380,00 e

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

Curso	Empregabilidade Administrativa	EJA - Gestão Empresarial	500,00
Instituição Ensino	Pleno	CIE América	

"Disse a depoente que: por ocasião do início do estágio na Prefeitura fazia Administração no Pleno. Que iniciou o curso uns dias antes de começar trabalhar. Que não concluiu o curso, porque não se adaptou ao curso. Que não lembra a data que parou o curso. Que cursou uns 4 ou 5 meses. Que o curso era em cima da Grazziottin, no andar de cima da CEINEE." (fl.528).

A respeito de sua remuneração afirmou a depoente "Que recebe R$ 500,00 por mês. Que fez um novo contrato neste ano, o terceiro contrato. Que já trabalhou no CAIC e recebia também R$ 500,00. Que quando começou a trabalhar, estudava no Pleno, trabalhava no CAIC e recebia o mesmo valor. Que no primeiro contrato recebia R$ 350,00." (fl.528)

A respeito do seu segundo curso afirmou a depoente "Que fez alguns meses o curso a distância do CIE América, até iniciar a faculdade da Ulbra." "Que CIE América fazia curso Administrativo, que não lembra o nome." O nome correto do curso é Gestão Empresarial. "Que as aulas do CIE América era junto ao CEINEE, através de vídeo que eles assistiam. Que pagava R$ 50,00 pelo curso através de boleto bancário. Que no CIE América assistia aula uma vez a cada quinze dias, nas terças-feiras, das 19h30min às 22h30min" (fl.528). Mais uma instituição de ensino a distância que funcionava junto ao Ceinee. O CIE América junta-se, assim, à Ulbra e ao Iesde para funcionarem na mesma sala do Ceinee. Era, praticamente, um *pool* de instituições de ensino funcionando na mesma sala e com a mesma coordenadora.

O curso do CIE América se resumia a ir uma vez a cada 15 dias assistir a um vídeo. Parece muito pouco para que uma instituição de ensino seja reconhecida pelo MEC.

Estagiária Sabrina Bortolotto (fl.524-525)

Sabrina Bortolotto	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel	Smecel Udir Cantu	
Vigência estágio	06/07/2006 a 05/07/2007	05/02/2007 a 04/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	350,00	500,00	500,00
Curso	Empregabilidade Administrativa	Pedagogia	
Instituição Ensino	Pleno	Fadep	

"Disse a depoente que: cursava Pedagogia na Fadep em 2006 e em 2007 mudou para o Pleno, onde faz Pedagogia. Que fazia Empregabilidade Administrativa antes de trabalhar na Prefeitura. Que começou a trabalhar em junho de 2006, o contrato era com o CEINEE, estudava no Pleno. Que fazia Pedagogia na Fadep e mudou a instituição de Ensino." (fl.525). A estagiária apresentou,ainda, uma declaração de matrícula (fl.522) em que mostraria que a mesma estava matriculada no ITDE (sede em Curitiba-PR) em out.2007.

"Que está cursando o Pleno, que os horários de aula são na quinta-feira, das 19 às 22h30min. Que paga R$ 120,00 pelo curso por mês." (fl.525).

Estagiária Sandra Pinto Guedes (fl.519)

Sandra Pinto Guedes	Agência estágio			Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	Recriar	
Carga horária	40	40	40	
Função	Smecel Alvorada	Smecel Escola Lions Clube	Auxiliar de Educador	
Vigência estágio	02/02/2006 a 02/01/2007	11/04/2007 a 26/04/2007	23/05/2007 a 22/05/2008	
Valor bolsa (contrato)	600,00	500,00	500,00	600,00 e 500,00
Curso	Educação Especial	Educação Especial	Educação Especial	
Instituição Ensino	Faculdade Iguaçu	Faculdade Iguaçu	Esap	

Ao ser perguntada sobre a sua formação e o início do estágio afirmou a depoente "Que iniciou a Faculdade em 2002. Que iniciou o estágio na Prefeitura em 2005. Que concluiu a Faculdade em 2006. Que iniciou curso de Pós na Faculdade Iguaçu, em 2007, em Educação Especial." "Que a Faculdade Iguaçu é o mesmo da Esap" (fl.519). A realização de estágio a partir da

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 67 Visto

realização de curso de pós-graduação não tem embasamento legal como já discutimos anteriormente.

Ao ser perguntada sobre sua atividade atual, a depoente afirmou "Que não está trabalhando". O contrato que estaria vigente, de fato, foi rescindido em 03 jul.2007. (fl.518). Em seguida, no entanto, o Município contratou a Sra. Guedes através de RPA como mostra o recibo juntado aos autos (fl.517). Novamente, uma comprovação documental da continuidade da prestação de serviços, utilizando-se alternadamente contratos de estágio e pagamento por RPA. Isso demonstra, irrefutavelmente, que o instituto do estágio era muito mais utilizado para formalizar uma relação trabalhista irregular do que cumprir o fim pedagógico para o qual foi criado o estágio.

A respeito dos valores constantes no contrato e os efetivamente recebidos disse a depoente "Que os valores era R$ 600,00 no contrato e ela recebia R$ 500,00." "Que não houve comunicação por escrito que iria receber R$ 500,00, ao invés de R$ 600,00. Que não foi feito outro contrato da redução do valor. Que a maioria dos estagiários reclamavam da redução do valor, mas ninguém falava nada. Que a informação de que o valor seria reduzido era dos estagiários da escola que ela trabalhava. Que ninguém informou o motivo da redução." (fl.519).

Essa redução unilateral dos valores pagos sem que houvesse a alteração contratual representa uma flagrante ilegalidade.

Estagiário Vilson Primo Dalla Costa (fl.511)

Vilson Primo Dalla Costa	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE (fl.509)	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel	Smecel - Irmã Dulce	
Vigência estágio	10/02/2005 a 09/02/2006	02/02/2006 a 02/02/2007	
Valor bolsa (contrato)	600,00	700,00	600,00
Curso	Normal Superior	Normal Superior	700,00 e
Instituição Ensino	Iesde Brasil S.A	Iesde Brasil S.A	500,00

"Disse o depoente que: iniciou o contrato de estágio em fevereiro de 2005. Que fazia Normal Superior, Licenciatura Plena. Que fazia pela Vizivale, em

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 66 Visto

parceria com o Iesde. Que concluiu em maio de 2007 o curso." "Que o primeiro contrato encerrou em dezembro de 2005 e o segundo contrato encerrou em 13 de dezembro de 2006" (fl.511).

A CEI verificou, através dos empenhos e balancetes financeiros do Município, que não foram pagos os meses de janeiro e fevereiro de 2007 para o estagiário Vilson Primo Dalla Costa. De acordo com o depoimento do estagiário, o mesmo trabalhou até 13 dez.2006, apesar do seu contrato ter vigência até 02 fev.2007.

"Que trabalhou 4 meses, de agosto a dezembro de 2007, no Centro de Artes." Em função da existência de "um contrato com o MEC". O Sr. Dalla Costa trabalhou nesses 4 meses com um contrato do RPA com o Município como comprova o contrato anexo ao processo (fl.507-508). O fato gerador pode até ter sido o Convênio com o FNDE (fl.508), mas o contrato foi de prestação de serviços entre o Município e o Sr. Dalla Costa.

Esse é mais um exemplo da continuidade de utilização dos estagiários em outras formas de contratação, como RPA, numa demonstração explícita da utilização do estágio como forma de "esquentar" uma relação trabalhista.

A respeito de sua remuneração, informou o depoente "Que recebia R$ 600,00 ou R$ 700,00, a partir da metade do ano, junho ou maio, teve um acréscimo de R$ 100,00 em função de que se dirigia às escolas com seu veículo." E "Que levava sua esposa que era estagiária até os Centro de Educação Infantil para ministrar o projeto. Que o estágio da sua esposa foi na mesma época que o seu." (fl.511). Diferente dos demais estagiários, o valor da bolsa do Sr. Dalla Costa não diminuiu, mas sim aumentou. Esse fato, associado com a sua remuneração atrelada à utilização do seu veículo para o seu transporte e o de sua esposa (ambos estagiários) demonstra a total falta de critério objetivo na definição dos valores de bolsa. Esse fato demonstra, também, a realização de uma despesa administrativa (transporte) de forma totalmente a descoberto do encaminhamento administrativo legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

Hoje o Sr. Dalla Costa é servidor concursado em estágio probatório. Esse concurso, através do qual o Município efetuou a seleção de servidores para dezenas de cargos é objeto de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em função da existência de diversas irregularidades na contratação da empresa responsável pela realização do mesmo.

Estagiária Eloá Camargo Dalmolin (fl.506)

Eloá Camargo Dalmolin	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Ação Social	Ação Social	
Vigência estágio	2005 a 2006	01/03/2006 a 28/02/2007	
Valor bolsa (contrato)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Curso	Pedagogia	Pedagogia	
Instituição Ensino	Ulbra	Ulbra	

Ao ser perguntada sobre o seu trabalho na Prefeitura, informou a depoente "que se aposentou na Prefeitura." "Que trabalhou com a Prefeitura desde o tempo do Senhor Cattani [gestão 1969-1973].".

Ao ser questionada sobre as razões de seu retorno ao serviço público municipal disse a depoente "Que foi convidada pelo pessoal da Secretaria de Educação para trabalhar no Projeto de Promoção Social das Secretarias Educação, Ação Social e Saúde da Prefeitura. Que fazia parte da equipe como Educadora, como grupo de apoio e visitas domiciliares. Que foi coordenadora do Projeto da Rua para a Escola, no governo do Prefeito Alceni Guerra [gestão 1996-2000]. Que seu trabalho na equipe era como Pedagoga."

Pelas afirmações da depoente, a razão da sua escolha para trabalhar na Prefeitura foi justamente a sua formação e sua experiência como Pedagoga. Então como entender que alguém com essa formação seja contratada "como estagiária de Pedagogia por quase dois anos" ?

Perguntada sobre o seu curso, afirmou a depoente "Que fez pedagogia na Ulbra." E ". Que terminou em 2006, encerrou o contrato porque completou 2 anos. Que não continuou fazendo curso na Ulbra porque não podia pagar. Que a mensalidade na Ulbra era R$ 185,00." Novamente, a comprovação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

do utilitarismo dado ao instituto do estágio. A depoente fez o curso apenas na medida de sua necessidade para manter a relação de trabalho. Quando a relação de trabalho se encerrou, parou de freqüentar e pagar pelo curso da Ulbra.

Em relação ao período trabalhado, informou a depoente, também, "Que por alguns meses trabalhou e recebia antes do estágio, mas não se recorda se era por RPA ou não." Novamente a utilização do RPA em período contíguo ao do estágio confirma a tese da utilização do contrato de estágio como artifício para fraudar uma relação trabalhista. O valor da bolsa de R$ 1.200,00 também contribui para confirmar essa tese.

Estagiária Cleia Mara Lodi (fl.504-505)

Cleia Mara Lodi	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Olavo Bilac	Smecel – Olavo Bilac	
Vigência estágio	06/02/2006 a 05/02/2007	05/02/2007 a 31/03/2007	
Valor bolsa (contrato)	600,00	500,00	
Curso	Magistério	Empregabilidade Administrativa	
Instituição Ensino	Premen	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda (Pleno)	

Perguntada sobre o início do seu estágio e a realização de suas atividades escolares, afirmou a depoente que "cursava Magistério no Premen, iniciou em 2006. Que começou a estagiar na metade do ano de 2006. Que não concluiu o curso, está cursando ainda. Que fez o curso do Pleno porque teve que parar o curso no Premen porque tinha que ir toda a noite, e trancou o curso por problemas de saúde na família. Que o curso do Pleno exigia menos horários de aula. Que freqüentava a aula uma vez por semana." "Que no Pleno ficou só um mês." (fl.505)

Esse depoimento mostra, novamente, como o estágio em vez de ser um complemento pedagógico à formação do estudante, atrapalha a realização da atividade escolar em um curso presencial regular. Para se manter

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 63 Visto

no "emprego", o estudante opta por um curso que não exige ir toda noite passa a ser uma opção para manter o contrato de estágio e permanecer trabalhando.

Perguntada sobre a sua atividade profissional após a rescisão do contrato de estágio em 31 mar.2007, respondeu "Que de 31 de março de 2007 ao início de 2008, trabalhou na Prefeitura através de RPA, no projeto Brinquedoteca, na Secretaria de Educação. Que recebia por RPA R$ 500,00." Após a rescisão contratual, a estagiária foi contratada via RPA sem nenhum dia de intervalo e recebendo o mesmo valor que já recebia como estagiária. Evidencia-se, assim, não apenas a utilização dos contratos de estágio, mas, também, o artifício do RPA como uma estratégia para driblar a disposição constitucional que obriga a utilização do concurso público como estratégia para escolha dos servidores públicos.

Ao ser inquirida sobre a sua atividade profissional atual, respondeu a depoente "Que voltou no curso Normal do Magistério e está trabalhando como estagiária novamente." "Que o contrato hoje é de 30 horas e o valor é de R$ 300,00." E "Que trabalha na Escola Caic, com a Brinquedoteca." Evidencia-se, assim, a continuidade da atividade, apesar de sucessivas alterações na forma de formalizar um contrato de trabalho.

Estagiária Cleni Daghetti de Meira (fl.502-503)

Cleni Daghetti de Meira	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	Recriar	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Monitora	Auxiliar Administrativo	
Vigência estágio	06/02/2006 a 05/02/2007	18/06/2007 a 17/06/2008	
Valor bolsa (contrato)	350,00	350,00	
Curso	EJA	Empregabilidade Administrativa	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda (Pleno)	

Ao ser perguntada sobre as datas de início do estágio e do curso, a depoente afirmou que "iniciou o contrato de estágio em 2006. Que começou a estudar a partir do momento em que foi contratada, que esta era uma condição

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

para fazer o estágio. Que fazia o segundo grau no Iesde. Que não terminou o segundo grau porque foi demitida." (fl.503, grifos nossos)

Ao ser questionada sobre o segundo contrato disse "Que para ser contratada novamente foi estudar no Pleno que a mensalidade era menor. Que pagava R$ 50,00 no Pleno. Que sempre trabalhou de monitora de ônibus. Que no horário que o ônibus estava parado ajudava na merenda no colégio. Que teve dois contratos, um com o CEINEE e outro com a Quality. Que recebia R$ 350,00" (fl.503)

É digno de registro que, em um quadro em que o curso serve apenas para legalizar um contrato trabalhista, o critério de escolha do curso pode ser apenas aquele que é o mais barato. As atividades desenvolvidas de monitora de ônibus e de ajudante de merendeira não são funções típicas de estagiários, mas, sim, de servidores. Ao se referir ao agente de integração do segundo contrato de estágio, a depoente confunde a Quality com a Recriar, pois as duas empresas funcionam em salas anexas e pertencem a duas irmãs. Essa confusão já foi feita por outra depoente e o Município, também, estranhamente, parecia misturar os empenhos e pagamentos realizados a essas duas entidades.

Disse a depoente a respeito de sua atividade pedagógica no Pleno "Que no Pleno fazia o segundo grau. Que não terminou o curso porque foi demitida novamente." E "Que no curso do Pleno tinha provas de avaliação, no final do ano. Que durante o ano não faziam provas." (fl.503)

Sobre a forma como se deu a contratação, afirmou "Que ficou sabendo que precisavam de monitora para os ônibus, falou com o Benatto e depois eles a chamaram. Que depois que falou com o Benatto, foi no CEINEE para fazer o contrato" (fl.503). Isso demonstra a inexistência de qualquer processo de seleção e que a escolha se dava a partir de uma necessidade de trabalho e conversa com o contratante. O encaminhamento do contrato de estágio era uma etapa posterior e já direcionado para o Ceinee.

Confirmando a utilização fraudulenta do estágio como mera atividade de formalização de um contrato de trabalho, a depoente afirmou "Que

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

quando foi até a Prefeitura não estava estudando. Que o Benatto falou que precisava estar estudando. Que o Benatto indicou que o curso seria bom. Que se matriculou e foi contratada como estagiária." (fl.503).

Estagiária Eliane Maria Brazzo (fl.501)

Eliane Maria Brazzo	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Centro Esportivo	Smecel – Centro Esportivo	
Vigência estágio	07/02/2006 a 07/02/2007	06/03/2007 a 05/03/2008	
Valor bolsa (contrato)	500,00	500,00	600,00 e 500,00
Curso	Pós-Graduação em Qualidade de Vida e Saúde	Pós-Graduação em Qualidade de Vida e Saúde	
Instituição Ensino	Isepe – Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	Isepe – Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	

"Disse a depoente que: iniciou o estágio na Prefeitura em março de 2006. Que estava encaminhando o processo de especialização. Que já tinha feito a inscrição, e esperou um tempo para fechar a turma para iniciar as aulas." (fl.501) A Lei 6.494/77 (Art. 1º, §1º) não permite a realização de estágio a partir de curso de pós-graduação. O curso não havia ainda começado e a aluna já estava fazendo o estágio. Isso demonstra que não havia inter-relação nenhuma entre as práticas pedagógicas e as de estágio.

Ao ser perguntada sobre os valores recebidos a título de bolsa, respondeu a depoente "Que nos dois primeiros meses recebia R$ 600,00 mais transporte. Que depois foi reduzido para R$ 500,00 e não recebia mais o vale transporte. Que o vale transporte recebia no CEINEE. Que recebeu só um mês o vale transporte." (fl.501). Novamente existe uma demonstração da falta de critério na definição dos valores de bolsa e total falta de controle público sobre a utilização de vales-transporte. Como poderia o Ceinee distribuir os vales-transporte se os mesmos foram comprados com recursos públicos e cabe ao mesmo controlar a sua utilização?

Câmara Pato Branco Fls 60 Visto

Estagiária Esli Aparecida Ferraz Hansel (fl.571)

Esli Aparecida Ferraz Hansel	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel–Escola Mun Vila Verde	Smecel - CAIC	
Vigência estágio	01/06/2006 a 30/05/2007	05/02/2007 a 04/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	500,00	500,00	500,00
Curso	Normal Superior - CNS	Pedagogia	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Ulbra	

Perguntada sobre o primeiro estágio, disse que "iniciou o estágio no CAIC, em fevereiro de 2006, trabalhou 2 meses e foi rompido o contrato." "Que em junho de 2007 foi reconvocada e assumiu como regente na Escola Municipal Vila Verde. Que trabalhou até 18 de dezembro de 2006. Que em 2007 trabalhou o ano todo no CAIC, até o final das aulas. Que recebeu até a metade do mês de dezembro de 2007." (fl.571)

A CEI verificou, através dos empenhos e balancetes financeiros do Município, que não foram pagos os meses de janeiro e fevereiro de 2007 para a estagiária Esli Hansel.

O estágio começou de fato em fev.2006, de acordo com a própria estagiária, enquanto que o contrato só foi formalizado em 01 jun.2006. Nesse período de 4 meses, então, a Sra. Hansel trabalhou sem contrato nenhum. A estagiária trabalhou, também, como professora regente o que é vedado pela legislação educacional brasileira.

Ao ser inquirida sobre a sua atividade escolar respondeu "Que concluiu o curso Normal Superior em 29 de outubro de 2006. Que iniciou o curso de Pedagogia, com equivalência de pós-graduação, na Ulbra em 14 de fevereiro de 2007" (fl.571). Se concluiu o curso em 29 out.2006 e somente iniciou o próximo curso em fev.2007, não poderia ter continuado o estágio neste intervalo, pois não estudava. Em fev.2007 iniciou um curso de pós-graduação que não possibilita, pela Lei do Estágio, a realização de estágio.

Respondendo a questão sobre os valores pagos para a realização dos cursos e seus horários, respondeu a depoente "Que o horário do curso na

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

Ulbra era nas terças feiras, das 19 às 23 horas. Que pagava R$ 156,00 e terminou com R$ 182,00 no Iesde. Que na Ulbra pagava R$ 192,00."

Estagiária Joceli Decol (fl.568-569)

Joceli Decol	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	Smecel – Udir Cantu	Smecel–Cei Mãe Augusta Zanatta	
Vigência estágio	06/02/2006 a 05/02/2007	05/02/2007 a 04/02/2008	
Valor bolsa (contrato)	600,00	500,00	300,00 600,00 e 500,00
Curso	Normal Superior CNS	Educação Especial	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Faculdade Iguaçu	

Ao ser perguntada sobre os períodos de curso e estágio, a depoente afirmou que "iniciou o estágio em junho de 2005 no CAIC, na Creche. Que fazia faculdade no Iesde." "Que concluiu o curso em abril de 2006." "Que fez pós-graduação na Faculdade Iguaçu, iniciou em junho de 2006." (fl.569)

Constata-se pelo depoimento que no período de abr. a jun. de 2006 a Sra. Decol era estagiária do Município e não estava fazendo nenhum curso. Em junho iniciou pós-graduação que a Lei não permite que se faça estágio.

Ao ser perguntada sobre os valores recebidos do Município e pagos aos cursos, a depoente disse "Que no Iesde pagava R$ 187,00 por mês. Que na Faculdade Iguaçu pagou a vista pelo curso todo, R$ 1.980,00. Que a Faculdade Iguaçu atende junto ao La Salle." "Que recebia no primeiro contrato R$ 300,00, depois foi para Udir Cantu foi R$ 600,00 e depois para R$ 500,00. Que não assinou contrato de alteração dos valores." (fl.569). Novamente, a alteração de salário não foi acompanhada da devida alteração do contrato.

"Que quando foi estagiária era professora regente no CAIC, no São João, tinha uma turma regente e uma turma auxiliar." "Que trabalha no Posto de Saúde do São Cristóvão, como teste seletivo, cargo de agente comunitário." (fl.569).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 58 Visto

Mais um exemplo de atuação ilegal do estagiário como professor regente. O fato da estagiária permanecer no serviço público, agora como servidora contratada como teste seletivo confirma, novamente, a utilização do estágio como um mecanismo de formalização ilegal de uma relação trabalhista no serviço público municipal.

Estagiária Eroni Aparecida Petica (fl.559-560)

Eroni Aparecida Petica	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE (fl.558)	CEINEE (fl.557)	
Carga horária	40	40	
Função	Atendimento Sine	Atendimento Sine	
Vigência estágio	09/02/2005 a 09/02/2006	10/02/2006 a 31/02/2007	
Valor bolsa (contrato)	500,00	500,00	
Curso	EJA e Gestão Empresarial	EJA e Gestão Empresarial	
Instituição Ensino	Iesde Brasil S/A	Iesde Brasil S/A	

Sobre o estágio disse a depoente que "iniciou o estágio no município em 9 de fevereiro de 2005, até 9 de fevereiro de 2006 e depois foi prorrogado. Que recebeu todos os meses. Que trabalhava na Agência do Trabalhador. Que o segundo contrato de estágio foi prorrogado até 31 de janeiro de 2007." "Que sempre recebia R$ 500,00 como estagiária." (fl.560)

Na continuidade do estágio a depoente afirmou "Que posteriormente trabalhou como RPA." "Que iniciou o contrato de RPA assim que venceu o estágio. Que trabalhou como RPA até outubro ou novembro de 2007." "Que como RPA recebia R$ 700,00". (fl.560)

Que hoje trabalha como teste seletivo. Que iniciou em abril de 2008 como teste seletivo. Que trabalha no Depatran – Departamento de Trânsito." E que "como teste seletivo recebe R$ 595,00." (fl.560)

A Sra. Petica trabalha no Executivo Municipal desde o início da atual gestão sem nenhum intervalo de continuidade. Para isso, o Município utilizou-se, sucessivamente, de diversos expedientes para fraudar a relação trabalhista dispensando o concurso público: estágio, RPA e teste seletivo. A motivação para a realização do estágio foi explicitado pela própria depoente ao

afirmar "Que procurou trabalho no Recursos Humanos da Prefeitura. Que falaram que deveria estar estudando e foi estudar. Que a encaminharam para a Agência do trabalhador." (fl.560)

Estagiária Silvana Aparecida Francio (fl.554-555)

Silvana Aparecida Francio	Agência estágio		Valor bolsa (oitiva MP)
	CEINEE	CEINEE	
Carga horária	40	40	
Função	SMS Agente Endemico	SMS Agente Endemico	
Vigência estágio	04/11/2005 a 03/11/2006	03/11/2006 a 03/11/2007 (adit)	
Valor bolsa (contrato)	350,00	350,00	350,00 e 380,00
Curso	Técnico em Comércio e Administração		
Instituição Ensino	Ômega Pré Vestibular		

Perguntada sobre o início de seu estágio e sobre seu curso informou a depoente que "iniciou o estágio no dia 3 de novembro de 2005. Que cursava na ocasião pelo Pleno, fez a matrícula e concluiu o curso no Sintropab. Que fez o curso no Pleno porque era necessário para ser estagiária. Que foi orientada por colegas que já estavam trabalhando." "Que procurou o curso em razão da necessidade para fazer o estágio." E "Que não concluiu o curso porque parou de trabalhar." (fl.555) Essa prática irregular de utilização do estágio como forma de formalização de um contrato de trabalho parece ter se tornado um instrumento amplamente utilizado e de conhecimento generalizado entre os servidores.

Questionada sobre o fato de o seu contrato ser com o Ômega Pré-vestibular disse a depoente "Que se matriculou no Ômega e mudou para o Pleno. Que foi cancelado no Omega e foi encaminhado no Pleno. Que era para todos os estagiários fazerem o curso no Pleno. Que quando foi no CEINEE falaram que se não estava estudando teria que fazer o curso no Pleno e fizeram sua matrícula. Que tinha mais estagiários que faziam o curso no Pleno." (fl.555, grifos nossos)

"Que procurou o curso em razão da necessidade para fazer o estágio." E "que haviam estagiários que não faziam curso. Que tinha pessoas

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 56

trabalhando a 4 anos e não faziam curso. Que a depoente era obrigada a fazer o curso." "Que tinha uma estagiária que fazia o curso com a depoente e que fazia 4 anos que era estagiária. Que colegas falaram pra depoente que se quisesse parar o curso poderia parar e continuar fazendo estágio." (fl.554-555, grifos nossos).

Essa indução dos estagiários para que cursassem o Pleno, independente da compatibilidade do curso com a área do estágio chegou no ponto que, segundo a depoente, eram os próprios estagiários que tinham que lutar por essa compatibilidade "Que conhecia duas estagiárias que tiveram que brigar para fazer estágio na área do Curso que faziam." e que os responsáveis por essa pressão eram do Ceinee " Que a pessoa que falou sobre a exigência de fazer o curso no Pleno era do CEINEE." (fl.554)

Perguntada sobre sua atividade no estágio, a deponte afirmou "Que trabalhou como Agente Endêmica, no Bairro Alvorada, de dezembro de 2005 a junho de 2007." E que atualmente "está trabalhando agora na Prefeitura através de teste seletivo." (fl.554). Mais um caso de continuidade da atuação profissional alterando apenas a forma de contratação, numa demonstração explícita da utilização do estágio como instrumento de formalização irregular de uma relação trabalhista e uma situação de evidente desrespeito à obrigatoriedade constitucional de utilização do concurso público como forma de acesso ao serviço público.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto

ANÁLISE CONTÁBIL DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Ao observarmos, com o apoio da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, a forma de fazer os empenhos para o pagamento das despesas com estagiários constatamos a existência de diferenças no encaminhamento da operação desses pagamentos.

Verificamos que a maioria das despesas com estagiários foram empenhadas em dotação orçamentária 3.3.90.36.07 – Estagiários. Essa dotação é um desdobramento da conta 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Percebemos, também, que o pagamento das taxas para as empresas intermediárias dos estágios foram empenhadas, na maioria dos casos, na dotação 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Técnico Operacional. Essa dotação é um desdobramento da conta 3.3.90.39.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A princípio entendemos que o valor das taxas estava sendo empenhado na dotação 3.3.90.39.79, no entanto, ao se observarmos os empenhos, orientando-se por um mês (dez.2006), percebemos que os valores empenhados para pagamento de estagiários e empenhados para pagamento das taxas de administração das empresas intermediárias não foram empenhadas nas contas corretas para cada tipo de despesa.

A CEI com a valorosa contribuição da Assessoria da Câmara elaborou algumas tabelas com o intuito de verificar a compatibilidade e precisão dos gastos realizados com estagiários e conferir se os valores empenhados e pagos conferiam com os valores constantes nos documentos referentes aos contratos de estágio enviados pelo Executivo por solicitação da CEI. Comparamos essas duas fontes de informação com os valores pagos constantes nos balancetes financeiros do Executivo Municipal. Esses valores constantes nas três colunas da tabela deveriam ser exatamente iguais.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 54 Visto

Esses dados todos foram feitos dos contratos de estágio dos anos de 2006 e 2007. Não foram tabelados os dados de 2005 devido ao fato do Executivo Municipal não ter enviado, até a data do pré-relatório (jul.2008), os dados referentes a esse ano, mesmo tendo os mesmos sido solicitados formalmente ainda em 2007. Essas duas tabelas estão em anexo a esse relatório. Foram elaboradas, também, duas outras tabelas que agrupam os gastos com estagiários por Secretaria Municipal em 2006 e 2007.

CONFERÊNCIA CONTÁBIL DOS DOCUMENTOS DE 2006

No mês de jan.2006, os empenhos da empresa RECRIAR números: 881, 882, 885, 886, 883 e 884 e da empresa QUALITY números: 921,962,1007,1023 e 1025 perfazem um total de R$ 10.727,56 que foram pagos conforme documentos de pagamento e relações de estágio somente para a empresa RECRIAR.

Essa é a prova documental que as duas empresas, de propriedade de duas irmãs, tinham uma atuação junto ao poder público municipal como se fosse uma só. Isso, além de uma ilegalidade administrativa, desvenda possíveis relações de acordos entre empresas fornecedoras do Município.

Observou-se também que no mês de janeiro de 2006

881	RECRIAR	3.3.90.39.00		30,00
882	RECRIAR	3.3.90.39.00		564,50
885	RECRIAR	3.3.90.39.00		45,00
886	RECRIAR	3.3.90.39.00		35,00
883	RECRIAR	3.3.90.39.00		334,00
884	RECRIAR	3.3.90.39.00		105,00
921	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	4.755,06	
962	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	450,00	
1007	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	350,00	
1023	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	3.009,00	
1025	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36.00	1.050,00	

Os empenhos acima indicados somados perfazem o valor pago a empresa Recriar conforme documentação anexa, quando parte foi empenhada para a empresa Quality.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 53 Visto

Observamos que não foi enviado pelo município os contratos de estágio dos estagiários relacionados nas relações anexas aos empenhos acima indicados

No mês de mar.2006, a soma dos pagamento efetuados a empresa Recriar, comparados com o valor empenhado e a com a relação de .estagiários ficou a menor em um valor de R$ 80,99.

No mês de maio.2006, constatamos:

- Que no valor empenhado para a Ceinee foi um valor a maior em R$ 126,66 que o valor encontrado na relação de convênio nº 104403088. Esse valor não foi somado para pagamento e nem considerado nas relações dos estagiários;
- Nos valores pagos à Recriar faltam nos empenhos, na relação de estagiários e no pagamento, o valor de R$ 900,00.

No mês de set.2006, os valores pagos à Recriar, utilizando o Empenho 15349 foi emitido em 02/10 mas compõe processo do mês de setembro.

No mês de out.2006, nos valores pagos à Recriar, a soma dos valores relacionados nas relações de estagiários são maiores que o valor pago e o empenhado em R$ 116,67.

No mês de nov.2006, os valores pagos à Ceinee e a relação de estágio apresentam uma diferença de R$ 79.163,91. Esse valor é maior que o valor empenhado no período para essa empresa.

No mês de dez.2006, o valor do empenho e do pagamento à Recriar estão R$ 165,00 a mais que os valores constantes na relação de estágio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Essa relação de estagiários, anexa a esse Relatório, foi apresentada pela Recriar para cobrar o Município.

CONFERÊNCIA CONTÁBIL DOS DOCUMENTOS DE 2007

Ao se observar o Relatório do mês de fev.2007, constata-se que o valor total das três colunas coincide (R$ 50.209,49). Percebe-se, no entanto que os valores empenhados a título de estágio apresentam valor a menor que os valores relacionados nos documentos de estágio em R$ 350,00; assim como os valores empenhados a título de taxas estão a maior nos empenhos que os lançados nos documentos de estágio.

Ao se observar o Relatório do mês de mar.2007, constata-se que o valor total das três colunas coincide (R$ 231.782,98). Percebe-se, no entanto que os valores empenhados a título de estágio apresentam valor a menor que os valores relacionados nos documentos de estágio em R$ 450,00. Assim como os valores empenhados a título de taxas estão a maior nos empenhos que os lançados nos documentos de estágio.

Neste mês os empenhos que vinham sendo apresentados com a razão social de Centro de Integração de Estudantes CNPJ nº 03.233.240/0001-24 com relação de estágio para o CEINEE passam a apresentar razão social de Centro de Integração de Estágios - P/E CNPJ nº 07.136.551/0001-26 com relação de estagiários para o CEINEE. Há aqui uma mistura de razão social e CNPJ de instituições.

No mês de maio 2007, constatamos uma diferença de R$ 853,97 no CIEE, valor empenhado maior que a relação de estagiários e doc.de pagamentos. Constatamos, também, uma diferença de R$0,10 no Centro de Integração

Câmara Mun de Pato Branco Fls 51 Visto

Nacional de Estágios P/E, valor empenhado e doc.pagamento a menor que relação de estagiários.

No mês de jun.2007 detectamos:

- Recriar - Os empenhos 9988, 9982,9984 e 9989 são datados de 02/07/2007. No entanto compõe respectivamente as relação de estágio de R$ 2.343,30, R$ 17.896,81, R$ 2.343,30 e R$ relação faltante;
- Recriar - Falta pag.2 da relação de estagiários onde o valor total deve ser R$ 8.757,33;
- CIEE - Os empenhos 9975, 9977 e 9980 são datados de 02/07/2007. No entanto compõe respectivamente as relações de estágios de R$ 1.738,00, R$ 9.314,88 e R$ 1.008,32;
- CIEE - Os valores do mês empenhados são maiores que as relações de estágio apresentadas e os valores comprovamente pagos;
- CIEE - Neste mês também sobraram dois avisos de débitos que não conseguimos identificar como foram utilizados: R$ 8.837,86 e 10.024,36;
- Ceinee - Os empenhos 9961, 9963, 10019 e 9959 são datados de 02/07/2007. No entanto compõe respectivamente as relações de estágios de R$ 3.2765,67, R$ 1.355,00, R$ 14.544,20 e R$ 78.158,66.

No mês de ago.2007 constatamos:

- CIEE – que o valor empenhado é menor que o valor constante na relação dos estagiários e na relação de pagamentos em um valor de R$ 210,82;
- CEINEE – que o valor empenhado e o valor da relação dos estagiários é menor que o valor informado como tendo sido feito o pagamento. A diferença é de R$ 1.373,16 (ordem de pagamento 9636).

No mês de set.2007, constatamos que no valor pago ao CEINEE, o valor empenhado e a relação de estagiários é maior que o valor pago. De acordo com o documento anexo sem autenticação ou valor que possa ser

identificado(cobrança integrada BB). A diferença é de R$ 1.373.16 (relação de setembro/2007)

Nos empenhos de dez.2007, que continham os gastos realizados também em novembro, foi detectada uma diferença em relação aos valores pagos ao CIEE. Não se encontra anexo os valores pagos das relações de estágio nos valores de R$ 18.558,13 e R$ 1.014,15.

Resumo sintético das conferências contábeis realizadas nos documentos referentes ao ano de 2007:

Total empenhado em 2007	1.622.034,73	
Relações de estagiário encaminhadas	1.611.885,88	
Comprovantes de pagamentos encaminhadas	1.600.778,34	
Faltam empenhos no valor de		1.930,00
Faltam relações de estagiário no valor de		10.148,85
Faltam pagamentos de estagiário no valor de		21.256,39

Há também nos anos analisados quando observado o nº da despesa lançado nos balancetes mensais do Executivo, valores pagos além daqueles empenhados para as empresas envolvidas, empenhos emitidos diretamente a diversos estagiários, sendo:

Ano 2006 – R$ 44.475,38

Ano 2007 – R$ 10.280,32

Essas diferenças todas precisam ser explicadas pelo Executivo Municipal.

De janeiro de 2006 a março de 2007 os pagamentos feitos a empresa CEINEE apresentaram uma irregularidade legal de grande monta. Nesse período, os empenhos foram emitidos em nome do Centro de Integração de Estudantes (CINE), CNPJ 03.233.240/0001-24, enquanto que todas as

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

relações dos respectivos pagamentos de estagiários, cheques emitidos, avisos de débitos estão em nome do Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes (CEINEE), CNPJ 07.136.551/0001-26.

Como explicar que os empenhos foram feitos em nome de uma instituição que não tem nenhuma relação contratual com o Município? Em anexo, estão cópias do CNPJ das duas instituições, cópia do Estatuto do CINE e cópia dos empenhos do mês de janeiro de 2007 como elementos de comprovação dessa afirmação.

Ao se verificar os balancetes financeiros do Executivo Municipal percebe-se outro fato muito estranho ao processo de contratação e pagamento dos estagiários. Estão registrados nesses balancetes: dezenas de pagamentos feitos diretamente aos estagiários, sem passar pelas empresas intermediárias de estágio; pagamentos feitos ao Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, Instituição que não tem contrato de fornecimento de estagiários com o Município. Cópias desses balancetes estão anexados a esse Relatório.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 48 Visto 68

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O Executivo Municipal, após ter recebido o Relatório Preliminar dessa CEI, manifestou-se, em 23 jul.2008 a respeito do conteúdo do mesmo.

Iremos, a seguir, analisar a referida manifestação.

Das preliminares

Preliminarmente, o Executivo afirmou que "é de esclarecer que a realidade dos fatos não é aquela espelhada no relatório preliminar da CEI, cuja observação ocorreu unicamente sob o prisma da legislação protetiva ao empregado, deixando de observar, contudo, o interesse público consistente na continuidade do serviço público." (p.1)

A CEI apresentou a "realidade dos fatos" e comprovou-a através de farta documentação e inúmeros depoimentos tomados em oitivas realizadas em presença dos representantes do Executivo. O Executivo, porém, não apresentou qual seria a outra "realidade dos fatos" muito menos a comprovou.

O Executivo alega que a observação da realidade "ocorreu unicamente sob o prisma da legislação protetiva ao empregado." É necessário que se lembre ao Executivo que cabe à Administração Pública cumprir toda a legislação, tanto a CLT como as demais legislações que disciplinam a atuação do gestor público.

O interesse público ligado à continuidade do serviço público deve ser buscado pelo administrador, mas isso não o desincumbe de cumprir a legislação.

Da ausência do processo licitatório para escolha do agente de integração

Em relação à inexistência do certame licitatório para a contratação dos agentes de integração, o Executivo confessou não ter realizado o mesmo. "Com

Câmara Mun de Pato Branco Fls 47 Visto

efeito, o Município não realizou certame licitatório para a contratação dos agentes de integração" (p.2).

Busca justificar o descumprimento da Lei 8.666/93 alegando que "porém existia um convênio com todos os agentes de integração estabelecidos em Pato Branco, evitando qualquer direcionamento." (p.2). O fato do Município ter parcelado os contratos entre as entidades concorrentes não garante, de forma nenhuma, a preservação do interesse público em obter determinado serviço pelo menor custo. Há, inclusive, nessa prática, um risco de haver um acordo entre os vários concorrentes, o que não interessa ao poder público.

A argumentação do Executivo de que o fato de haver convênios com todos os agentes de integração evitaria qualquer direcionamento cai por terra na medida em que a parcela de estagiários que estavam sendo contratadas através de cada agente era desproporcional, como mostrou a Tab.1 desse relatório.

Tab.1: Número de estagiários por empresa nos anos de 2006 e 2007

Agente Integração	n. estagiários	%
Ceinee	458	67,96
Recriar	144	21,36
CIEE/PR	72	10,68
Total	674	100,00

A Ceinee sozinha representou, estranhamente, algo em torno de 2/3 de todo o volume de estagiários. Para a soma das outras restou apenas 1/3.

O CIEE/PR, que é uma instituição reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), recebeu apenas 10% dos estagiários e no final de 2007 teve uma participação decrescente.

A afirmação do Executivo de que agiu no sentido de evitar qualquer direcionamento parece ser totalmente carente de base factual.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Da necessidade do agente de integração

O Executivo Municipal alega que "essa omissão [da ausência do processo licitatório para contratação dos agentes de integração] já foi devidamente sanada e atualmente a contratação é feita diretamente pelo Município" (p.2). Alega, também, que essa possibilidade da realização do estágio sem a presença do agente de integração está prevista no Decreto 87.497/82 e na Lei 6.494/77 que disciplinam os estágios.

A CEI entende que alterar a situação de ilegalidade a que estava submetida a contratação dos agentes de integração não exime o administrador público de responder pela ilegalidade cometida.

Ao adotar essa postura, o Executivo precisa explicar uma inconsistência significativa: Se era possível, legalmente e administrativamente, operar os estágios sem a presença do agente de integração, como passou a fazer o Executivo (p.2 e p.3), então, por que o Município contratou esses agentes durante três anos gastando enormes somas de recursos públicos sem necessidade?

Informa o Executivo que atualmente, "todo o trabalho de controle de freqüência é efetuado pelo Município" e que "o repasse dos valores aos agentes de integração para posterior depósito na conta bancária é medida que só faz onerar os cofres públicos e procastinar o depósito dos valores nas contas bancárias dos estagiários." (p.3).

Se essa é a posição do Executivo Municipal, então por que o mesmo agiu de forma diversa onerando os cofres públicos por tanto tempo? Deveria, seguindo os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, ter agido desde o começo no sentido da economicidade.

Da manutenção da ilegalidade contratual com os estagiários e RPA

O Executivo alega que "houve o desligamento de todos os estagiários que prestavam serviços permanentes no Município de Pato Branco." (p.4). Ao

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

agir dessa forma, admite, implicitamente, a situação de ilegalidade existente até então.

O Executivo, no entanto, não apresenta nenhuma comprovação de que efetivamente tenha agido no sentido do desligamento de todos os estagiários que prestavam serviço permanente. As informações constantes no processo investigatório da CEI e as informações enviadas à Câmara Municipal por solicitação da mesma demonstram, entretanto, a manutenção de grande número de estagiários em serviços essenciais e permanentes e a manutenção de estagiários como professores-regentes. O Executivo não comprova suas alegações. A Constituição Federal (CF) é muito clara na exigência do concurso público para o provimento dos cargos do magistério.

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (CF 88, Art.206, V)

O fato de efetuar a contratação de aprovados no último concurso público também não comprova a adoção das mediadas saneadoras de forma completa, como exige a lei. É digno de nota, também, que o último concurso público está *sob judice* em função de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público que detectou diversas irregularidades no processo de contratação e operação do referido concurso.

O Executivo afirmou, também, que "desde a homologação do concurso público 01/2007 o Município dispensou o pessoal remunerado através de RPA" (p.5). Novamente, o Executivo não comprovou sua afirmação. Documentos e informações constantes no processo da CEI comprovam, ao contrário da alegação do Executivo, a manutenção dessa prática pelo mesmo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Da contratação de servidores sem Concurso Público

O Executivo Municipal alega que desde 2005 tem tentado cumprir o Art.37, II, da Constituição Federal tentando contratar servidores pela via do concurso público. Segundo suas alegações os dois concursos realizados em 2005 e 2006 "foram anulados pela própria Administração dada à existência de vícios na elaboração das provas" (p.5)

Cabe lembrar, também, que o terceiro concurso público realizado em 2007 está sujeito à anulação pela Justiça em função de problemas detectados no processo licitatório e na realização do mesmo.

A incompetência administrativa para a realização do concurso público que resultou na anulação de dois concursos e na disputa judicial de um terceiro não pode ser utilizada para a caracterização da excepcionalidade que justificaria a contratação de servidores públicos sem concurso.

O mesmo Art.37 que em seu inciso II estabeleceu a necessidade da realização "de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos", previu em seu inciso IX que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (CF, Art.37, IX)

A lei 8.745/93, que disciplinou sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabeleceu, em seu Art.2º, as situações que poderiam ter esse enquadramento. Em nenhum dos incisos desse artigo se enquadra a forma de contratação adotada pelo Executivo Municipal.

O Executivo Municipal confessa em sua manifestação que a razão dessa contratação foi para ocupar as funções públicas permanentes. "A escassez no quadro de servidores públicos municipais compeliu a Administração a realizar a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

contratação de pessoal através de RPA e também de alguns estagiários para o desenvolvimento de funções permanentes no serviço público." (p.5)

O Art.3º da Lei 8.745/93 estabelece que "O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação". A extensa contratação de pessoal através de RPA e de estagiários feitas pelo Executivo ocorreu, no entanto, sem que houvesse qualquer processo seletivo como exige a Lei.

O "desenvolvimento de funções públicas permanentes" não pode ser equiparada com "situações urgentes e imprevisíveis" como pretende fazer o Executivo em suas alegações. Também, entendemos, não se pode equiparar "impossibilidade fática", alegada pelo Executivo, com incompetência explícita, observada pela análise dos fatos.

O Executivo alegou que "o ente público não pode ser condenado por privilegiar a prestação de serviços à população." (p.8). A CEI entende, no entanto, que o ente público pode ser condenado por fazê-lo à revelia da lei.

O Executivo alega, por fim, que "finalmente o Município conseguiu nomear os aprovados no último concurso público, rescindindo todas as outras formas de contratações." (p.9). Essa afirmação é totalmente carente de base factual.

O Município nomeou apenas uma pequena parte dos aprovados no último concurso público. Existe, ainda, uma grande quantidade de pessoas contratadas através de RPA e do instrumento do estágio. Essas pessoas, escolhidas sem a realização de processo seletivo público, continuam desempenhando funções permanentes dentro da Administração Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

DADOS COMPLEMENTARES

Após a redação do Relato Preliminar, chegou à Câmara Municipal cópia de mais uma sentença proferida pela Justiça do Trabalho em que o Município foi condenado a responder solidariamente por uma relação de estágio fraudenta. A cópia foi enviada pela Dra. Emília Simeão Albino Sako – Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Pato Branco através do Ofício nº 1.730.199/2008 datado de 05 ago.2008.

Essa sentença proferida pela Dra. Emília Simeão Albino Sako soma-se às outras sentenças proferidas pela Dra. Angélica Candido Nogara Slomp e que já haviam sido citadas nesse Relatório. Anexamos a esse Relatório, cópia da referida sentença.

Em sua sentença a Dra. Emília, ao decidir sobre o mérito da ação trabalhista, informa que a reclamante – Sra. Zaira Terezinha Hofstatter – relatou "que muito embora contratada pelo ente público, foi pressionada para firmar contrato de estágio e obrigada a matricular-se em curso técnico de Gestão Pública, e para tanto pagava mensalidade no importe de R$ 50,00/mês." Essa prática já havia sido citada nas outras sentenças. Após a análise da contestação do Município, assevera a Juíza que "Não obstante a regularidade 'formal' dos contratos de estágio juntados, uma vez mais, dentre tantas outras, se reconhece a ocorrência de fraude." (TRT, ago.2008, grifos nossos)

A Juíza também constatou no processo por ela julgado um vigoroso indício de fraude detectada por essa CEI. A matrícula no curso aconteceu após o início das atividades laborais, demonstrando que a realização do curso visava tão somente dar um aspecto de legitimidade ao contrato de estágio.

Constatou, da mesma forma que essa CEI, a meretíssima, que "as atividades da autora [Sra. Hofstatter], junto ao ente público reclamado, não possuíam caráter pedagógico, pois não completavam qualquer aprendizagem, o que afronta o disposto no parágrafo 3º da Lei 6494/77."

Conclui a Juíza que

Câmara Mun de Pato Branco Fls 41 Visto

> Infelizmente, nítido restou ao Juízo que o contrato de estágio foi o meio, **ilícito,** encontrado pelo ente público para contratação de trabalhadora sem concurso público, para que esta atuasse em atividade essencial e permanente junto à Rodoviária Municipal. Tal forma de atuação do ente público revela seu desrespeito às normas constitucionais, bem como estar em sintonia com a disseminação da precarização das relações de trabalho.
> Nada justifica tal forma de atuação do ente público, nem mesmo a necessidade de prestação de serviços públicos. Inadmissível e intolerável que um ente público tome trabalho precarizado, espoliando direitos de trabalhadores que se sujeitam a tais condições por pura necessidadede receber parcos valores como contraprestação (frisa-se que autora recebia R$ 300,00/mês); de outro vértice, imiscuindo-se o ente público de realizar concurso público e contratar os aprovados neste, impossibilita que muitos cidadãos, em condições de igualdade, concorram e tenham acesso aos seus quadros, em flagrante afronta a princípios constitucionais como da **legalidade, da impessoalidade e moralidade**. (TRT, ago.2008)

CONCLUSÕES

A Câmara Municipal de Pato Branco, que tem não só o poder, mas acima de tudo, o dever institucional da representação popular, está fazendo a sua parte. Esta Comissão não tem o poder, por si só, de condenar, punir ou incriminar alguém. Ela é apenas um meio e não um fim em si mesma. A CEI investiga, levanta dados e faz, no máximo recomendações. Denunciar é tarefa do Ministério Público, cabendo ao Judiciário julgar, condenar e punir, ou inocentar.

A Administração Pública deve pautar seus atos e ações obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, o que lamentavelmente não ocorreu no Executivo Municipal de acordo com as situações abaixo descritas.

Os trabalhos desenvolvidos pela CEI seguiram os ditames consignados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Federal n. 1.579 de 18 de março de 1952 que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo sido observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Após extenso e árduo trabalho de levantamento de dados através da reunião de documentos, realização de oitivas com agentes da Administração Pública e com estagiários, essa CEI manifesta-se segura em concluir pela existência de diversos procedimentos ilícitos adotados por parte da Administração

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto

Municipal no encaminhamento da contratação de estagiários durante os anos de 2005 a 2007.

O Executivo Municipal contratou os agentes de integração do estágio sem a realização de qualquer processo licitatório totalmente à revelia do disposto na Lei 8.666/93.

O Executivo Municipal contratou uma enorme quantidade de estagiários para trabalharem em atividades de caráter permanente da Administração Pública em áreas de atuação totalmente distintas da sua formação escolar. Da forma como foram realizados, os estágios não possuíam caráter pedagógico, pois não completavam qualquer aprendizagem, o que afronta o disposto no Art. 1º § 3º da Lei 6494/77.

A maioria dos estagiários, em seus depoimentos à CEI, sequer sabia o nome de seus supervisores de estágio ou de seus professores orientadores de estágio. Esses dois agentes seriam os responsáveis, no local de trabalho e na instituição de ensino, pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas e das suas relações com as atividades escolares do estagiário. O desconhecimento, por parte dos estagiários, de quem seriam as pessoas que fariam esse trabalho demonstra a inexistência de uma finalidade pedagógica na forma como foram conduzidos os estágios.

Ficou comprovado, pelos depoimentos dos estagiários na CEI e pelas sentenças judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho em Pato Branco, que em grande quantidade de casos, as atividades escolares ou acadêmicas dos estagiários não aconteciam de fato ou resumiam-se apenas a assistir uma vide-aula uma vez por semana. Muitos alunos, quando questionados em seus depoimentos, sequer sabiam dizer o nome do curso que estavam fazendo.

Nesses casos, as matrículas realizadas em instituições, sem reconhecimento do MEC, serviam apenas para mascarar uma situação ilegal de trabalho precarizado. Esses fatos resultaram em sentenças judiciais que consideraram esses contratos como fraudulentos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 39 Visto

Pelos documentos levantados em todo o processo de investigação e pelas informações obtidas como os diversos depoimentos, constata-se que, estranhamente, funcionavam diversas "instituições de ensino" junto ao agente de integração Ceinee. A própria Gelcionita confirmou "Que ela é tutora da Ulbra e da Vizivale. Que a Ulbra pode fornecer estagiários para a Prefeitura. Que agia como agente de integração do CEINEE e tutora da Ulbra" (fl.338).

Estagiários diversos confirmaram essa relação incestuosa entre as instituições. "Que o Pleno e a Ulbra atendiam em cima da Grazziottin. Que uma empresa fica no primeiro andar e a outra no segundo. Que a Ulbra e a Ceinee atendem na mesma sala." (fl.498). "a Sra. Gelcionita, Presidenta do Ceinee – agente de integração do seu estágio – era "controladora do Iesde." E "Que pagava aproximadamente R$ 150,00 pelo curso no Iesde." (fl.490). Portanto, a Sra. Gelcionita - Presidenta do Ceinee – era, também, tutora ou coordenadora das seguintes instituições de ensino que forneceram estagiários para o Município: o Iesde, a Ulbra e a Vizivale. Também, "as aulas do CIE América era junto ao CEINEE" (fl.528)

A existência de um desrespeito explícito ao estabelecido na Constituição Federal que exige a realização de concurso público para a admissão de servidores públicos (Art.37, II). Mesmo que estivesse o Município diante de situações urgentes e imprevisíveis, o que não se comprovou, ainda assim seria necessária a realização de um procedimento público e igualitário para a escolha dos estagiários a serem contratados, o que não ocorreu.

Essa ilegalidade está comprovada, também, pelas diversas sentenças judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho – Vara de Pato Branco "nítido restou ao Juízo que o contrato de estágio foi o meio, **ilícito,** encontrado pelo ente público para contratação de trabalhadora sem concurso público, para que esta atuasse em atividade essencial e permanente junto à Rodoviária Municipal" (TRT, ago.2008)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

A existência de gastos de significativa monta com a contratação de estagiários e o fato dessa forma de contratação ter sido utilizada em substituição aos servidores, caracteriza a existência de uma forma de burlar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.101/2000) que estabelece um limite máximo de 54% para os gastos com pessoal.

Essa utilização indevida foi admitida pelo Executivo Municipal quando o mesmo afirmou que "A escassez no quadro de servidores públicos municipais compeliu a Administração a realizar a contratação de pessoal através de RPA e também de alguns estagiários para o desenvolvimento de funções permanentes no serviço público." (Executivo Municipal, p.5)

A existência de grandes disparidades nas remunerações pagas pelo Município pelo trabalho dos estagiários em atividades semelhantes numa demonstração inequívoca da falta de critérios para utilização dos recursos públicos.

A CEI informa que não teve condições de verificar se os valores que saíram dos cofres públicos pagos aos estagiários através do agente de integração Ceinee foram efetivamente pagos aos estagiários. A CEI solicitou aos agentes que trouxessem os comprovantes de pagamento aos estagiários. Todas as outras instituições trouxeram os comprovantes. Apenas o Ceinee se recusou a fornecer cópias dos mesmos.

O Ceinee, através da Sra. Gelcionita - Presidenta, respondeu que "informamo-lhes que CEINEE é uma pessoa jurídica de direito privado e, por isto, goza do direito ao sigilo dos atos e fatos contábeis, bem como de sua documentação, razão pela qual não está obrigada a atender a solicitação expressa naquele expediente, a não ser por determinação judicial." (fl.380)

Diante do que ficou explicitado nos autos dessa CEI, através de coleta de documentações e tomada de depoimentos, houve em tese cometimento de infrações relacionadas à Constituição Federal (Art.37, II), à Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.101/2000),

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

na Lei 6494/77 e na Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Por essa razão **se recomenda sejam os autos da CEI encaminhados ao Ministério Público – Comarca de Pato Branco, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores nos termos do § 3º do Art.58 da Constituição Federal, cuja normativa encontra-se recepcionada na Lei Orgânica do Município (Art.24). Recomenda-se, também, que cópias dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado.**

Sugerir à Câmara Municipal para que, a partir da realização desse extenso trabalho de investigação e compreensão da utilização indevida do serviço dos estagiários, proponha um projeto de lei que discipline e ordene a utilização dessa modalidade de atividade na Administração Pública Municipal.

Após a análise da manifestação do Poder Executivo Municipal sobre o teor do Relato Preliminar, atendendo ao princípio de justiça que possibilita ampla defesa, define-se esse Relatório Final. Esse documento é resultado de extenso e amplo trabalho da Comissão Especial de Inquérito (CEI) e seu inteiro teor será tornado público na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2008 da Câmara de Vereadores, onde o Relatório será lido e apreciado pelo conjunto da Casa de Leis Municipal.

Pato Branco, 19 de agosto de 2008.

Volmir Sabbi – PT - Relator

Cilmar F. Pastorello -Presidente

Guilherme S. Silvério – PMDB

Aldir Vendruscolo

Laurindo Cesa - PSDB

Nº EMP.	CREDOR	DOTAÇÃO ORÇAMENT.	DOS EMEPNHOS VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	DADOS DOC.ANEXOS VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	BALANCETES Nº EMP.	CREDOR	Estagiário	DEPOSIT.	SOMA
*JANEIRO/2006													
872	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		55,00					872	Centro de Integração de Estudantes	55,00	8.347,16	
933	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	480,00						933	Centro de Integração de Estudantes	480,00	4.746,70	
876	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		120,00					876	Centro de Integração de Estudantes	120,00	535,00	
877	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		75,00					877	Centro de Integração de Estudantes	75,00	29.859,60	
878	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		90,00					878	Centro de Integração de Estudantes	90,00		
873	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.089,74					873	Centro de Integração de Estudantes	2.089,74		
879	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		155,00					879	Centro de Integração de Estudantes	155,00		
880	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		430,00					880	Centro de Integração de Estudantes	430,00		
1029	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	450,00						1029	Centro de Integração de Estudantes	450,00		
1008	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.095,00						1008	Centro de Integração de Estudantes	4.095,00		
969	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	650,01			4.237,50	658,50		969	Centro de Integração de Estudantes	650,01		
983	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	900,00			27.234,36	2.805,94		983	Centro de Integração de Estudantes	900,00		
922	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	19.604,85			180,00	25,00		922	Centro de Integração de Estudantes	19.604,85		
976	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00			7.588,33	758,83		976	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00		
1024	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.272,00						1024	Centro de Integração de Estudantes	4.272,00		
874	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		474,70					874	Centro de Integração de Estudantes	474,70		
1026	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	7.588,33						1026	Centro de Integração de Estudantes	7.588,33		
875	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		758,83	43.488,46			43.488,46	875	Centro de Integração de Estudantes	758,83		43.488,46
									868	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	34,00		
									869	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	679,21		
									871	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	25,00		
									872	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	123,20		
									920	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	5.542,14		
									961	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	629,99		
									1006	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	190,00		
									1022	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.562,00		
881	RECRIAR	3.3.90.39.00		30,00		109,99	30,00		881	RECRIAR	30,00	6.229,56	
882	RECRIAR	3.3.90.39.00		564,50		8.454,07	978,50		882	RECRIAR	564,50	30,00	
885	RECRIAR	3.3.90.39.00		45,00		1.050,00	105,00		885	RECRIAR	45,00	1.155,00	
886	RECRIAR	3.3.90.39.00		35,00					886	RECRIAR	35,00	3.343,00	
883	RECRIAR	3.3.90.39.00		334,00					883	RECRIAR	334,00		
884	RECRIAR	3.3.90.39.00		105,00					884	RECRIAR	105,00		
921	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	4.755,06						921	QUALITY RECURSOS HUMANOS	4.755,06		
962	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	450,00						962	QUALITY RECURSOS HUMANOS	450,00		
1007	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	350,00						1007	QUALITY RECURSOS HUMANOS	350,00		
1023	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	3.009,00						1023	QUALITY RECURSOS HUMANOS	3.009,00		
1025	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	1.050,00		10.727,56			10.727,56	1025	QUALITY RECURSOS HUMANOS	1.050,00		10.757,56
SOMA JANEIRO/2006			48.854,25	5.361,77	54.216,02	48.854,25	5.361,77	54.216,02			63.001,56	54.246,02	54.246,02

*** Os empenhos em destaque com fundo azul, da RECRIAR nºs 881,882,885,886, 883 e 884 e da QUALITY 921,962,1007,1023 e 1025 perfazem um total de R$ 10.727,56 que foram pagos conforme documentos de pagamento e relações de estágio somente para a empresa RECRIAR.**

3

Câmara Mun de Pão Branco
Fls. 35
Visto

FEVEREIRO/2006

2651	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		682,00					2651	Centro de Integração de Estudantes	682,00	770,00	
2495	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	6.820,00						2495	Centro de Integração de Estudantes	6.820,00	7.502,00	
2649	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.963,58					2649	Centro de Integração de Estudantes	2.963,58	415,90	
2430	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00			6.820,00	682,00		2430	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00	4.159,00	
2392	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	17.002,83			2.857,50	309,25		2392	Centro de Integração de Estudantes	17.002,83	66.168,79	
2442	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00			93.303,11	9.687,11		2442	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00	6.616,88	
2477	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.179,99			770,00	0,00		2477	Centro de Integração de Estudantes	4.179,99	28.796,40	
2465	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.800,00						2465	Centro de Integração de Estudantes	1.800,00		
2498	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	450,00						2498	Centro de Integração de Estudantes	450,00		
2650	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		415,90					2650	Centro de Integração de Estudantes	415,90		
2493	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.159,00						2493	Centro de Integração de Estudantes	4.159,00		
1383	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	770,00						1383	Centro de Integração de Estudantes	770,00		
2464	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	66.168,79						2464	Centro de Integração de Estudantes	66.168,79		
2648	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		6.616,88	114.428,97			114.428,97	2648	Centro de Integração de Estudantes	6.616,88		114.428,97
									2644	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	45,00		
									2646	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	808,05		
									2647	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	109,50		
									2645	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	58,50		
									2390	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	6.382,15		
									2428	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.276,63		
									2475	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	300,00		
									2491	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.074,34		
									2463	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	585,00		
2652	RECRIAR	3.3.90.39.00		574,50		300,00	30,00		2652	RECRIAR	574,50	5.923,66	
						7.193,16	793,50		2653	RECRIAR	249,00	805,00	
2654	RECRIAR	3.3.90.39.00		105,00		700,00	105,00		2654	RECRIAR	105,00		
									2370	QUALITY RECURSOS HUMANOS	1.071,00		
									2391	QUALITY RECURSOS HUMANOS	4.399,16		
									2429	QUALITY RECURSOS HUMANOS	600,00		
									2476	QUALITY RECURSOS HUMANOS	350,00		
									2492	QUALITY RECURSOS HUMANOS	2.144,00		
2494	QUALITY RECURSOS HUMA	3.3.90.36.00	700,00		1.379,50			9.121,66	2494	QUALITY RECURSOS HUMANOS	700,00		6.728,66
SOMA FEVEREIRO/2006			104.450,61	11.357,86	115.808,47	111.943,77	11.606,86	123.550,63			135.260,80	121.157,63	121.157,63

Câmara Mun de Rio Branco
Fls 35
Visto

MARÇO/2006													
4094	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.380,00			8.380,00	838,00		4094	Centro de Integração de Estudantes	8.380,00	9.218,00	
4327	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		838,00		129.999,58	13.155,53		4327	Centro de Integração de Estudantes	838,00	27.178,95	
4324	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.420,30		1.995,00	238,50		4324	Centro de Integração de Estudantes	2.420,30	112.367,14	
4098	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	450,00			7.122,09	764,72		4098	Centro de Integração de Estudantes	450,00	5.842,52	
4077	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	5.400,00						4077	Centro de Integração de Estudantes	5.400,00	7.886,81	
4065	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	900,00						4065	Centro de Integração de Estudantes	900,00		
4030	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.331,66						4030	Centro de Integração de Estudantes	1.331,66		
4042	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00						4042	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00		
3991	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	15.476,99						3991	Centro de Integração de Estudantes	15.476,99		
4064	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	101.916,61						4064	Centro de Integração de Estudantes	101.916,61		
4323	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		10.450,53					4323	Centro de Integração de Estudantes	10.450,53		
4092	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	5.319,32						4092	Centro de Integração de Estudantes	5.319,32		
4325	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		523,20					4325	Centro de Integração de Estudantes	523,20		
3159	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	7.886,81		162.493,42			162.493,42	3159	Centro de Integração de Estudantes	7.886,81		162.493,42
									3990	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	7.442,10		
									4029	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									4041	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	499,98		
									4063	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									4076	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	300,00		
									4091	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	2.176,99		
									4315	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	45,00		
									4317	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	993,22		
									4319	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	217,70		
3992	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.435,93			660,00	60,00		3992	RECRIAR	7.435,93	3.302,97	
4002	RECRIAR	3.3.90.36.00	360,00			11.229,90	1.244,50		4002	RECRIAR	360,00	1.505,00	
4031	RECRIAR	3.3.90.36.00	600,00			1.400,00	105,00		4031	RECRIAR	600,00	9.810,44	
4078	RECRIAR	3.3.90.36.00	515,00						4078	RECRIAR	515,00		
4093	RECRIAR	3.3.90.36.00	2.978,97						4093	RECRIAR	2.978,97		
4095	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.400,00						4095	RECRIAR	1.400,00		
4329	RECRIAR	3.3.90.39.00		60,00					4329	RECRIAR	60,00		
4330	RECRIAR	3.3.90.39.00		920,50					4330	RECRIAR	920,50		
4331	RECRIAR	3.3.90.39.00		324,00					4331	RECRIAR	324,00		
4332	RECRIAR	3.3.90.39.00		105,00	14.699,40			14.699,40	4332	RECRIAR	105,00		14.618,41
SOMA MARÇO/2006			161.551,29	15.641,53	177.192,82	160.786,57	16.406,25	177.192,82			190.817,81	177.111,83	177.111,83

*** RECRIAR - A soma dos pagamento comparados com o valor empenhado e a rel.de estagiários ficou a menor de R$** 80,99

Câmara Mun de Pão Branco
Fls. 34
Visto

ABRIL/2006													
6152	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		7.345,49					6152	Centro de Integração de Estudantes	7.345,49		
5984	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	88.852,86			112.534,85	11.334,99		5984	Centro de Integração de Estudantes	88.852,86	96.198,35	
6012	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	3.265,00			1.795,00	179,50		6012	Centro de Integração de Estudantes	3.265,00	3.639,00	
6154	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		374,00		8.200,00	820,00		6154	Centro de Integração de Estudantes	374,00	9.020,00	
6171	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.774,50					6171	Centro de Integração de Estudantes	1.774,50	26.006,99	
5997	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.115,00						5997	Centro de Integração de Estudantes	4.115,00		
5906	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	11.957,49						5906	Centro de Integração de Estudantes	11.957,49		
5947	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.250,00						5947	Centro de Integração de Estudantes	2.250,00		
5963	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00						5963	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00		
5985	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.140,00						5985	Centro de Integração de Estudantes	2.140,00		
6018	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	550,00						6018	Centro de Integração de Estudantes	550,00		
6153	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.020,00					6153	Centro de Integração de Estudantes	2.020,00		
6014	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.200,00						6014	Centro de Integração de Estudantes	8.200,00		
6155	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		820,00	134.864,34			134.864,34	6155	Centro de Integração de Estudantes	820,00		134.864,34
									5905	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	6.588,82		
									5917	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									5946	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									5954	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	420,00		
									5962	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									5996	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	70,00		
									6031	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									6011	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.770,00		
									6149	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	35,00		
									6150	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	968,88		
									6151	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	177,00		
5907	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.730,66			13.824,86	1.431,00		5907	RECRIAR	6.730,66	11.194,88	
5918	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			700,00	60,00		5918	RECRIAR	700,00	760,00	
5948	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.048,22			1.140,00	114,00		5948	RECRIAR	1.048,22	4.060,98	
5955	RECRIAR	3.3.90.36.00	900,00						5955	RECRIAR	900,00	1.254,00	
5998	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.475,00						5998	RECRIAR	1.475,00		
6013	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.670,98						6013	RECRIAR	3.670,98		
6015	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.140,00						6015	RECRIAR	1.140,00		
6156	RECRIAR	3.3.90.39.00		60,00					6156	RECRIAR	60,00		
6157	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.041,00					6157	RECRIAR	1.041,00		
6158	RECRIAR	3.3.90.39.00		390,00					6158	RECRIAR	390,00		
6159	RECRIAR	3.3.90.39.00		114,00	17.269,86			17.269,86	6159	RECRIAR	114,00		17.269,86
SOMA ABRIL/2006			138.195,21	13.938,99	152.134,20	138.194,71	13.939,49	152.134,20			165.063,90	152.134,20	152.134,20

Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 33
Visto

'MAIO/2006													
6551	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		40,00					6551	Centro de Integração de Estudantes	40,00		
6466	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		400,00		8.395,83	876,58	9.272,41	6466	Centro de Integração de Estudantes	400,00	3.173,00	
7649	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		3.628,00		400,00	40,00	440,00	7649	Centro de Integração de Estudantes	3.628,00	9.272,41	
7786	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00			109.160,09	11.026,50	120.186,59	7786	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00	92.135,10	
7809	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.013,31			1.875,00	222,00	2.097,00	7809	Centro de Integração de Estudantes	2.013,31	440,00	
7819	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.880,00						7819	Centro de Integração de Estudantes	4.880,00	26.975,49	
7840	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	550,00						7840	Centro de Integração de Estudantes	550,00		
7857	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	3.154,99						7857	Centro de Integração de Estudantes	3.154,99		
7735	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	11.624,19						7735	Centro de Integração de Estudantes	11.624,19		
7834	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.935,00						7834	Centro de Integração de Estudantes	2.935,00		
7650	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		238,00					7650	Centro de Integração de Estudantes	238,00		
7808	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	84.677,60						7808	Centro de Integração de Estudantes	84.677,60		
7647	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		7.457,50					7647	Centro de Integração de Estudantes	7.457,50		
7836	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.522,49						7836	Centro de Integração de Estudantes	8.522,49		
7651	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		801,58	132.122,66			131.996,00	7851	Centro de Integração de Estudantes	801,58		131.996,00
									6363	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	326,70		
									7644	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	35,00		
									7645	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.103,30		
									7646	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	202,00		
									7734	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	8.519,64		
									7746	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									7778	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									7785	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									7854	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									7856	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									7833	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.935,00		
7653		3.3.90.39.00		60,00		1.140,00	114,00		7653	RECRIAR	60,00	1.254,00	
7656	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.132,00		14.378,76	1.493,50		7656	RECRIAR	1.132,00	11.793,10	
7657		3.3.90.39.00		361,50		700,00	60,00		7857	RECRIAR	361,50	760,00	
7659	RECRIAR	3.3.90.39.00		114,00					7659	RECRIAR	114,00	4.079,16	
7736	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.661,00						7736	RECRIAR	7.661,00		
7747		3.3.90.36.00	700,00						7747	RECRIAR	700,00		
									7779	RECRIAR	900,00		
7820	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						7820	RECRIAR	1.250,00		
7858	RECRIAR	3.3.90.36.00	850,00						7858	RECRIAR	850,00		
7976	RECRIAR	3.3.90.36.00	900,10						7976	RECRIAR	900,10		
7835		3.3.90.36.00	3.717,66						7835	RECRIAR	3.717,66		
7837	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.140,00		17.886,26			17.886,26	7837	RECRIAR	1.140,00		17.886,26
SOMA MAIO/2006			135.776,34	14.232,58	150.008,92	136.049,68	13.832,58	281.878,26			166.530,56	149.882,26	149.882,26

DIFERENÇA

*** CEINEE - Foi empenhado valor a maior em R$ 126,66, valor encontrado na relação de convênio nº 104403086 em destaque e não somado para pagamento e nem considerado nas relações dos estagiários**

*** RECRIAR - Faltam empenho, relação de estagiários e pagamento no valor de R$ 900,00**

Câmara Mun de Pão Branco
Fls 32
Visto

JUNHO/2006													
9607	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	84.599,83						9607	Centro de Integração de Estudantes	84.599,83	9.488,33	
9368	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		7.186,49		1.455,00	145,50		9368	Centro de Integração de Estudantes	7.186,49	91.786,32	
9652	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	3.005,00			108.987,83	11.110,89		9652	Centro de Integração de Estudantes	3.005,00	3.305,50	
9376	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		300,50		8.605,33	883,00		9376	Centro de Integração de Estudantes	300,50	26.607,40	
9537	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	12.513,35						9537	Centro de Integração de Estudantes	12.513,35		
9372	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.244,40					9372	Centro de Integração de Estudantes	2.244,40		
9618	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	5.199,65						9618	Centro de Integração de Estudantes	5.199,65		
9636	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	550,00						9636	Centro de Integração de Estudantes	550,00		
9586	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.200,00						9586	Centro de Integração de Estudantes	1.200,00		
9608	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.300,00						9608	Centro de Integração de Estudantes	2.300,00		
9656	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.600,00						9656	Centro de Integração de Estudantes	2.600,00		
9632	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.605,33						9632	Centro de Integração de Estudantes	8.605,33		
9794	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		883,00	131.187,55			131.187,55	9794	Centro de Integração de Estudantes	883,00		131.187,55
									9364	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	35,00		
									9365	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.127,78		
									9367	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	177,00		
									9536	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	7.648,81		
									9548	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									9578	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									9585	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									9649	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									9655	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									9651	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	2.199,00		
9377	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00		700,00	70,00		9377	RECRIAR	70,00	770,00	
9378	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.035,51		14.234,99	1.426,00		9378	RECRIAR	1.035,51	836,00	
9379	RECRIAR	3.3.90.39.00		390,49		760,00	76,00		9379	RECRIAR	390,49	4.295,48	
9380	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00					9380	RECRIAR	76,00	11.365,51	
9538	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.780,00						9538	RECRIAR	7.780,00		
9549	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00						9549	RECRIAR	700,00		
9579	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00						9579	RECRIAR	450,00		
9619	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						9619	RECRIAR	1.250,00		
9657	RECRIAR	3.3.90.36.00	850,00						9657	RECRIAR	850,00		
9633	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						9633	RECRIAR	760,00		
9653	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.904,99		17.266,99			17.266,99	9653	RECRIAR	3.904,99		17.266,99
SOMA JUNHO/2006			136.268,15	12.186,39	148.454,54	134.743,15	13.711,39	148.454,54			163.142,13	148.454,54	148.454,54

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

JULHO/2006													
11527	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.200,00			8.200,00	820,00		11527	Centro de Integração de Estudantes	8.200,00	9.020,00	
11791	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		820,00		107.246,61	10.833,83		11791	Centro de Integração de Estudantes	820,00	3.191,50	
11499	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	84.131,95			628,50	100,00		11499	Centro de Integração de Estudantes	84.131,95	92.520,95	
11788	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		8.389,00					11788	Centro de Integração de Estudantes	8.389,00	23.096,49	
11525	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.891,00						11525	Centro de Integração de Estudantes	2.891,00		
11790	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		300,50					11790	Centro de Integração de Estudantes	300,50		
11545	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.583,34						11545	Centro de Integração de Estudantes	2.583,34		
11531	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	550,00						11531	Centro de Integração de Estudantes	550,00		
11510	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.855,00						11510	Centro de Integração de Estudantes	4.855,00		
11500	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.550,00						11500	Centro de Integração de Estudantes	2.550,00		
11480	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	720,00			0,00			11480	Centro de Integração de Estudantes	720,00		
11433	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	9.593,82						11433	Centro de Integração de Estudantes	9.593,82		
11789	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.244,33	127.828,94			127.828,94	11789	Centro de Integração de Estudantes	2.244,33		127.828,94
									11432	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	7.480,00		
									11444	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									11472	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									11479	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									11542	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									11544	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									11524	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.770,00		
									11785	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	35,00		
									11786	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.068,00		
									11787	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	177,00		
11434	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.913,32			700,00	70,00		11434	RECRIAR	7.913,32	770,00	
11445	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			861,33	114,00		11445	RECRIAR	700,00	12.116,32	
11473	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00			14.994,56	1.612,00		11473	RECRIAR	450,00	975,33	
11511	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.750,00						11511	RECRIAR	1.750,00	4.490,24	
11546	RECRIAR	3.3.90.36.00	850,00						11546	RECRIAR	850,00		
11526	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.031,24						11526	RECRIAR	4.031,24		
11528	RECRIAR	3.3.90.36.00	861,33						11528	RECRIAR	861,33		
11792	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					11792	RECRIAR	70,00		
11793	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.153,00					11793	RECRIAR	1.153,00		
11794	RECRIAR	3.3.90.39.00		459,00					11794	RECRIAR	459,00		
11795	RECRIAR	3.3.90.39.00		114,00	18.351,89			18.351,89	11795	RECRIAR	114,00		18.351,89
SOMA JULHO/2006			132.631,00	13.549,83	146.180,83	132.631,00	13.549,83	146.180,83			160.210,83	146.180,83	146.180,83

Câmara Mun de Paio Branco
Fls. 23
Visto

AGOSTO/2006													
12179	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		145,00					12179	Centro de Integração de Estudantes	145,00	97.528,05	
12178	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		341,66		110.347,36	11.135,88		12178	Centro de Integração de Estudantes	341,66	21.617,02	
12185	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.793,33			8.529,36	852,94		12185	Centro de Integração de Estudantes	4.793,33	9.382,30	
13311	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.529,36			4.793,33	486,66		13311	Centro de Integração de Estudantes	8.529,36	2.338,17	
13507	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		852,94		123.670,05	12.475,48		13507	Centro de Integração de Estudantes	852,94	5.279,99	
13514	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		184,83					13514	Centro de Integração de Estudantes	184,83		
13309	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.153,34						13309	Centro de Integração de Estudantes	2.153,34		
13506	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		9.501,02					13506	Centro de Integração de Estudantes	9.501,02		
13334	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	88.027,03						13334	Centro de Integração de Estudantes	88.027,03		
13286	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.933,33						13286	Centro de Integração de Estudantes	2.933,33		
13222	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	9.910,33						13222	Centro de Integração de Estudantes	9.910,33		
13332	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.518,33						13332	Centro de Integração de Estudantes	1.518,33		
13328	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.000,00						13328	Centro de Integração de Estudantes	1.000,00		
13295	Centro de Integração de Estud	33.90.36.00	4.805,00						13295	Centro de Integração de Estudantes	4.805,00		
13513	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.450,03	136.145,53			136.145,53	13513	Centro de Integração de Estudantes	1.450,03		136.145,53
									13221	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	6.843,32		
									13233	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									13259	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									13266	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									13327	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									13331	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									13308	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.911,67		
									13515	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	202,00		
13223	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.743,31			760,00	76,00		13223	RECRIAR	7.743,31	770,00	
13234	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			15.309,14	1.560,00		13234	RECRIAR	700,00	11.858,64	
13260	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00			700,00	70,00		13260	RECRIAR	450,00	5.010,50	
13296	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						13296	RECRIAR	1.250,00	836,00	
13315	RECRIAR	3.3.90.36.00	443,33						13315	RECRIAR	443,33		
13333	RECRIAR	3.3.90.36.00	878,00						13333	RECRIAR	878,00		
13508	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					13508	RECRIAR	70,00		
13511	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.094,00						13511	RECRIAR	1.094,00		
13310	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.544,50						13310	RECRIAR	4.544,50		
13312	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						13312	RECRIAR	760,00		
13510	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00					13510	RECRIAR	76,00		
13512	RECRIAR	3.3.90.36.00	486,00		18.475,14			18.475,14	13512	RECRIAR	486,00		18.475,14
SOMA AGOSTO/2006			141.999,19	12.621,48	154.620,67	264.109,24	26.656,96	154.620,67			167.077,66	154.620,67	154.620,67

Câmara Mun de Pau Branco
Fls 29
Visto

SETEMBRO/2006													
15053	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	88.144,17			110.527,17	11.174,20		15053	Centro de Integração de Estudantes	88.144,17	9.095,67	
15220	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		9.539,34		8.250,67	845,00		15220	Centro de Integração de Estudantes	9.539,34	2.171,83	
15030	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.250,67						15030	Centro de Integração de Estudantes	8.250,67	21.846,03	
15222	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		845,00					15222	Centro de Integração de Estudantes	845,00	97.683,51	
15028	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.987,00						15028	Centro de Integração de Estudantes	1.987,00		
15223	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		184,83					15223	Centro de Integração de Estudantes	184,83		
15221	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.450,03					15221	Centro de Integração de Estudantes	1.450,03		
15051	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.250,00						15051	Centro de Integração de Estudantes	1.250,00		
15047	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.000,00						15047	Centro de Integração de Estudantes	1.000,00		
15014	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	5.234,00						15014	Centro de Integração de Estudantes	5.234,00		
14939	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	9.862,00						14939	Centro de Integração de Estudantes	9.862,00		
15004	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	3.050,00		130.797,04			130.797,04	15004	Centro de Integração de Estudantes	3.050,00		130.797,04
									14938	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	6.550,00		
									14950	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00		
									14977	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									14984	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
									15046	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
									15050	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00		
									15027	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	2.020,00		
									15217	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	35,00		
									15218	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	975,00		
									15219	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	202,00		
14940	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.835,00			15.045,83	1.524,50		14940	RECRIAR	7.535,00	4.946,83	
14951	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			760,00	76,00		14951	RECRIAR	700,00	836,00	
14978	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00			700,00	70,00		14978	RECRIAR	450,00	11.623,50	
15015	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						15015	RECRIAR	1.250,00	770,00	
15034	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						15034	RECRIAR	350,00		
15052	RECRIAR	3.3.90.36.00	680,00						15052	RECRIAR	680,00		
15029	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.480,83						15029	RECRIAR	4.480,83		
15031	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						15031	RECRIAR	760,00		
15224	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					15224	RECRIAR	70,00		
15225	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.058,50					15225	RECRIAR	1.058,50		
15226	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00					15226	RECRIAR	76,00		
15349	RECRIAR	3.3.90.36.00	466,00		18.176,33			18.176,33	15349	RECRIAR	466,00		18.176,33
SOMA SETEMBRO/2006			135.749,67	13.223,70	148.973,37	135.283,67	13.689,70	148.973,37			161.955,37	148.973,37	148.973,37

* RECRIAR - Empenho 15349 emitidoem 02/10 mas compõe processo do mês de setembro.

Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 28
Visto

OUTUBRO/2006													
16534	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.459,83		115.512,37	11.622,37		16534	Centro de Integração de Estudantes	1.459,83	23.668,15	
16315	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	11.197,00			7.820,00	782,00		16315	Centro de Integração de Estudantes	11.197,00	8.303,83	
16389	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	5.944,66						16389	Centro de Integração de Estudantes	5.944,66	93.383,76	
16380	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	3.050,00						16380	Centro de Integração de Estudantes	3.050,00	8.602,00	
16424	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.016,67						16424	Centro de Integração de Estudantes	1.016,67	1.779,00	
16421	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.000,00						16421	Centro de Integração de Estudantes	1.000,00		
16537	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.749,71					16537	Centro de Integração de Estudantes	1.749,71		
16379	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	91.634,05						16379	Centro de Integração de Estudantes	91.634,05		
16538	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		8.303,83					16538	Centro de Integração de Estudantes	8.303,83		
16405	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	7.820,00						16405	Centro de Integração de Estudantes	7.820,00		
16536	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		782,00					16536	Centro de Integração de Estudantes	782,00		
16403	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.670,00						16403	Centro de Integração de Estudantes	1.670,00		
16535	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		109,00	135.736,74			135.736,74	16535	Centro de Integração de Estudantes	109,00		135.736,74
[redacted]													
16327	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			760,00	76,00		16327	RECRIAR	700,00	836,00	
16353	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00			14.301,52	1.526,50	*	16353	RECRIAR	450,00	5.693,13	
16390	RECRIAR	3.3.90.36.00	751,73			700,00	70,00		16390	RECRIAR	751,73	770,00	
16409	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						16409	RECRIAR	350,00	10.016,22	
16425	RECRIAR	3.3.90.36.00	680,00						16425	RECRIAR	680,00		
16539	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					16539	RECRIAR	70,00		
16540	RECRIAR	3.3.90.39.00		996,50					16540	RECRIAR	996,50		
16558	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.789,99						16558	RECRIAR	6.789,99		
16404	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.163,13						16404	RECRIAR	5.163,13		
16406	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						16406	RECRIAR	760,00		
16541	RECRIAR	3.3.90.39.00		530,00					16541	RECRIAR	530,00		
16542	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00	17.317,35			17.434,02	16542	RECRIAR	76,00		17.317,35
SOMA OUTUBRO/2006			152.126,09	15.398,76	167.524,85	152.242,76	15.398,76	167.641,52			167.524,85	167.524,85	167.524,85

*** RECRIAR - a soma dos valores relacionados nas relações de estagiários são maiores que o valor pago e o empenhado em R$ 116,67,**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

NOVEMBRO/2006													
17647	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	7.820,00			7.820,00	782,00		17647	Centro de Integração de Estudantes	7.820,00	8.602,00	
17835	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		782,00		98.794,75	10.023,51		17835	Centro de Integração de Estudantes	782,00	1.406,00	
17837	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		7.268,31		116,66	11,67		17837	Centro de Integração de Estudantes	7.268,31	21.108,37	
17833	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		2.689,20					17833	Centro de Integração de Estudantes	2.689,20	128,33	
17628	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.450,00						17628	Centro de Integração de Estudantes	2.450,00	86.303,89	
17668	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.000,00						17668	Centro de Integração de Estudantes	1.000,00		
17568	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	9.778,67						17568	Centro de Integração de Estudantes	9.778,67		
17665	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.440,50						17665	Centro de Integração de Estudantes	4.440,50		
17664	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	750,00						17664	Centro de Integração de Estudantes	750,00		
17671	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.340,00						17671	Centro de Integração de Estudantes	1.340,00		
17834	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		66,00	38.384,68			117.548,59	17834	Centro de Integração de Estudantes	66,00		117.548,59
[illegible]													
17569	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.258,32			700,00	70,00		17569	RECRIAR	6.258,32	770,00	
17579	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			760,00	76,00		17579	RECRIAR	700,00	836,00	
17651	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			12.903,42	1.354,50		17651	RECRIAR	350,00	5.791,10	
17666	RECRIAR	3.3.90.36.00	612,00						17666	RECRIAR	612,00	8.466,82	
17669	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00						17669	RECRIAR	450,00		
17838	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					17838	RECRIAR	70,00		
17840	RECRIAR	3.3.90.39.00		796,50					17840	RECRIAR	796,50		
17648	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						17648	RECRIAR	760,00		
17672	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.233,10						17672	RECRIAR	5.233,10		
17841	RECRIAR	3.3.90.39.00		558,00					17841	RECRIAR	558,00		
17843	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00	15.863,92			15.863,92	17843	RECRIAR	76,00		15.863,92
SOMA NOVEMBRO/2006			52.420,93	13.384,01	65.804,94	131.573,17	13.395,68	144.968,85			65.804,94	144.968,85	144.968,85

*** CEINEE - Os valores pagos e a relação de estágio estão R$ 7.163,91 a maior que o valor empenhado no período para aquela empresa**

Empenhado	38.384,68
Relação	117.548,59
Pago	117.548,59
Diferença	79.163,91

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DEZEMBRO/2006														
18251	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	79.035,58			71.418,75	8.120,75		18251	Centro de Integração de Estudantes	79.035,58	20.361,20		
			1.100,00			8.060,64	832,00		18747	Centro de Integração de Estudantes	1.100,00	1.978,00		
18928	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	2.150,00						18928	Centro de Integração de Estudantes	2.150,00	57.200,30		
18961	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	4.435,00						18961	Centro de Integração de Estudantes	4.435,00			
18964	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.000,00						18964	Centro de Integração de Estudantes	1.000,00			
18970	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	11.612,00						18970	Centro de Integração de Estudantes	11.612,00			
19124	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		1.164,20					19124	Centro de Integração de Estudantes	1.164,20			
18947	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	8.060,64			110.131,57			18947	Centro de Integração de Estudantes	8.060,64			
18967	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	1.912,00			58.436,15			18967	Centro de Integração de Estudantes	1.912,00			
19125	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		66,00		168.567,72			19125	Centro de Integração de Estudantes	66,00			
19126	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		5,65					19126	Centro de Integração de Estudantes	5,65			
19127	Centro de Integração de Estud	3.3.90.36.00	826,35						19127	Centro de Integração de Estudantes	826,35			
18865	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		50.309,75					18865	Centro de Integração de Estudantes	50.309,75			
19132	Centro de Integração de Estud	3.3.90.39.00		6.890,55	167.467,72			88.432,14	19132	Centro de Integração de Estudantes	6.890,55			79.539,50
														12.011,33
18951	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			700,00	70,00		18951	RECRIAR	350,00	4.660,34		
18965	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00			11.775,34	1.223,50	12.998,84	18965	RECRIAR	450,00	9.273,50		
18962	RECRIAR	3.3.90.36.00	612,00			760,00	76,00		18962	RECRIAR	612,00	836,00		
19129	RECRIAR	3.3.90.39.00		761,50					19129	RECRIAR	761,50			
19128	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00				1.388,50	19128	RECRIAR	70,00			
18971	RECRIAR	3.3.90.36.00	7.030,00						18971	RECRIAR	7.030,00			
18968	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.198,34					-165,00	18968	RECRIAR	4.198,34			
19130	RECRIAR	3.3.90.39.00		462,00					19130	RECRIAR	462,00			
18948	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00						18948	RECRIAR	760,00			
19131	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00	14.769,84			14.604,84	19131	RECRIAR	76,00			14.769,84
SOMA DEZEMBRO/2006			134.448,57	60.903,32	194.261,89	440.766,83	11.419,92	29.273,65			116.316,31	106.323,67		106.323,67

DIFERENÇA

*** RECRIAR - o valor do empenho e do pagamento estão R$ 165,00 a mais que na relação de estágio**

Empenho	14.769,84
Estagiários	14.604,84
Pagamentos	14.769,84
Diferenças	165,00

TOTAL ANO DE 2006	1.474.471,30	201.800,22	1.675.171,52	1.987.178,80	168.969,19	1.829.085,36		1.722.706,72	1.671.578,72	1.671.578,72	

*TOTAL EMPENHADO EM 2006	1.722.706,72	
*RELAÇOES DE ESTAGIÁRIO ENCAMINHADAS	1.829.085,36	
*COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ENCAMIN.	1.671.578,72	
*FALTAM EMPENHOS no valor de		47.535,20
*FALTAM RELAÇÕES DE ESTAGIÁRIO no valor de		-106.378,64
*FALTAM PAGAMENTOS DE ESTAGIÁRIO no valor de		51.128,00

Câmara Mun de Pão Branco
Fls 25
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
JANEIRO/2007													
1299	RECRIAR	3.3.90.36.00	760,00			760,00			1299	RECRIAR	760,00	836,00	
1143	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00			76,00		1143	RECRIAR	76,00		
1141	RECRIAR	3.3.90.39.00		457,00		11.731,99	1.218,50		1141	RECRIAR	457,00	10.050,04	
1297	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.316,66			700,00	70,00		1297	RECRIAR	4.316,66	4.773,66	
1140	RECRIAR	3.3.90.39.00		846,50		1.018,21	85,00		1140	RECRIAR	846,50		
1328	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00						1328	RECRIAR	450,00		
1325	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00						1325	RECRIAR	500,00		
1311	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						1311	RECRIAR	400,00		
1302	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						1302	RECRIAR	350,00		
1284	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.212,00						1284	RECRIAR	1.212,00		
1139	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					1139	RECRIAR	70,00		
1208	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.221,54		15.659,70			15.659,70	1208	RECRIAR	6.221,54		15.659,70
1295	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.330,00						1295	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.330,00		
1322	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	350,00						1322	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00	9.406,66	
1309	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	950,00						1309	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	950,00		
1246	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						1246	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
1326	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	303,33						1326	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	303,33		
1324	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						1324	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
1206	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	4.290,00						1206	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	4.290,00		
1273	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	105,00						1273	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	105,00		
1129	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		143,00					1129	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	143,00		
1125	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		710,33					1125	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	710,33		
1127	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		25,00	9.406,66	8.528,33	878,33	9.406,66	1127	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	25,00		9.406,66
SOMA JANEIRO/2007			52.951,96	5.423,59	58.375,55	52.951,96	5.423,59	58.375,55			58.375,55	58.375,55	58.375,55

Câmara Mun de Fco Branco
Fls. 74
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
*FEVEREIRO/2007													
2727	RECRIAR	3.3.90.39.00		429,00					2727	RECRIAR	429,00		
2574	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.373,33						2574	RECRIAR	4.373,33		
2576	RECRIAR	3.3.90.36.00	430,66						2576	RECRIAR	430,66		
2729	RECRIAR	3.3.90.39.00		76,00					2729	RECRIAR	76,00		
2561	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.212,00						2561	RECRIAR	1.212,00		
2485	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.360,00						2485	RECRIAR	5.360,00		
2605	RECRIAR	3.3.90.36.00	450,00						2605	RECRIAR	450,00		
2603	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00			700,00	70,00		2603	RECRIAR	500,00	506,66	
2589	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00			11.641,99	1.193,50		2589	RECRIAR	400,00	8.803,16	
2579	RECRIAR	3.3.90.36.00	46,66			430,66	76,00		2579	RECRIAR	46,66	4.802,33	
2722	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00					2722	RECRIAR	70,00		
2724	RECRIAR	3.3.90.39.00		764,50	14.112,15			14.112,15	2724	RECRIAR	764,50		14.112,15
2602	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						2602	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	5.968,00	
2483	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	2.640,00						2483	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	2.640,00	385,00	
2523	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						2523	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
2549	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						2549	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
2572	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.130,00						2572	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.130,00		
2710	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		435,00		5.420,00	548,00		2710	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	435,00		
2711	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		113,00		350,00	35,00		2711	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	113,00		
2738	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		385,00	6.353,00			6.353,00	2738	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	385,00		6.353,00

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
'MARÇO/2007													
4869	RECRIAR	3.3.90.39.00		764,50					4869	RECRIAR	764,50		
4718	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						4718	RECRIAR	400,00		
4728	RECRIAR	3.3.90.36.00	536,66						4728	RECRIAR	536,66		
4731	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00						4731	RECRIAR	500,00		
4733	RECRIAR	3.3.90.36.00	664,99						4733	RECRIAR	664,99		
4708	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						4708	RECRIAR	350,00		
4680	RECRIAR	3.3.90.36.00	433,33						4680	RECRIAR	433,33		
4691	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.222,00						4691	RECRIAR	6.222,00		
4704	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.385,87						4704	RECRIAR	4.385,87		
4868	RECRIAR	3.3.90.39.00		517,50					4868	RECRIAR	517,50		
4679	RECRIAR	3.3.90.36.00	11.262,07						4679	RECRIAR	11.262,07	4.903,37	
4867	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.465,00		13.059,52	1.282,00		4867	RECRIAR	1.465,00	12.727,07	
4870	RECRIAR	3.3.90.39.00		70,00		11.695,40	1.465,00		4870	RECRIAR	70,00	770,00	
4612	RECRIAR	3.3.90.36.00	700,00			700,00	70,00		4612	RECRIAR	700,00	3.383,28	
4865	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.033,28			3.033,28	350,00		4865	RECRIAR	3.033,28	9.871,48	
4866	RECRIAR	3.3.90.39.00		350,00	31.655,20			31.655,20	4866	RECRIAR	350,00		31.655,20
4702	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	955,00						4702	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	955,00		
4610	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	2.310,00						4610	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	2.310,00		
4730	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						4730	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	600,00		
4727	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	350,00						4727	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	350,00		
4850	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						4850	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	600,00		
4716	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						4716	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	450,00		
4677	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						4677	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	450,00		
4463	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		427,00					4463	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	427,00	6.300,00	
3760	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		495,00		450,00	45,00		3760	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	495,00	495,00	
4528	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		113,00		5.715,00	585,00		4528	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	113,00		
4871	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		45,00	6.795,00			6.795,00	4871	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	45,00		6.795,00

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
ABRIL/2007													
5898	RECRIAR	3.3.90.39.00		514,00					5898	RECRIAR	514,00		
6152	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.782,50			5.782,50	514,00		6152	RECRIAR	5.782,50	6.296,50	
6177	RECRIAR	3.3.90.36.00	198,33			800,00	80,00		6177	RECRIAR	198,33	880,00	
6166	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00			3.100,00	310,00		6166	RECRIAR	400,00	3.410,00	
6156	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			7.846,81	847,00		6156	RECRIAR	350,00	8.693,81	
6182	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			15.802,62	1.720,50		6182	RECRIAR	350,00	17.023,12	
5900	RECRIAR	3.3.90.39.00		847,00					5900	RECRIAR	847,00	500,00	
6138	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.112,00						6138	RECRIAR	1.112,00		
6060	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.436,48						6060	RECRIAR	5.436,48		
5897	RECRIAR	3.3.90.39.00		80,00					5897	RECRIAR	80,00		
6453	RECRIAR	3.3.90.36.00	800,00						6453	RECRIAR	800,00		
6126	RECRIAR	3.3.90.36.00	15.302,62						6126	RECRIAR	15.302,62		
5899	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.720,50					5899	RECRIAR	1.720,50		
6127	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00						6127	RECRIAR	500,00		
6451	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.100,00						6451	RECRIAR	3.100,00		
5901	RECRIAR	3.3.90.39.00		310,00	36.803,43			36.803,43	5901	RECRIAR	310,00		36.803,43
6124	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.424,98						6124	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.424,98		
6099	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			1.424,98	143,33		6099	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	1.568,31	
6058	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.090,00			5.476,66	553,67		6058	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.090,00	363,00	
6178	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	350,00			330,00	33,00		6178	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	350,00	383,00	
6164	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00			330,00	33,00		6164	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00	6.030,33	
6183	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	388,66						6183	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	388,66		
6179	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						6179	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
6150	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	330,00						6150	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	330,00		
6457	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	330,00						6457	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	330,00		
5902	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		143,33					5902	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	143,33		
5903	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		553,67					5903	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	553,67		
6456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		33,00					6456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	33,00		
6458	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		33,00	8.324,64			8.324,64	6458	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	33,00		8.324,64
SOMA ABRIL/2007			143.578,96	14.597,86	158.176,82	143.578,96	14.597,86	158.176,82			158.176,82	158.176,82	158.176,82

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
MAIO/2007													
7801	RECRIAR	3.3.90.36.00	18.823,49						7801	RECRIAR	18.823,49		
8124	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.783,50					8124	RECRIAR	1.783,50		
7802	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00						7802	RECRIAR	500,00		
8131	RECRIAR	3.3.90.36.00	800,00			800,00	80,00		8131	RECRIAR	800,00	880,00	
8125	RECRIAR	3.3.90.39.00		80,00		6.108,33	576,00		8125	RECRIAR	80,00	6.684,33	
7734	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.953,34			3.500,00	350,00		7734	RECRIAR	4.953,34	3.500,00	
7855	RECRIAR	3.3.90.36.00	133,32			19.323,49	1.783,50		7855	RECRIAR	133,32	350,00	
7860	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			8.218,36	835,00		7860	RECRIAR	350,00	20.606,99	
8122	RECRIAR	3.3.90.39.00		835,00					8122	RECRIAR	835,00	500,00	
7815	RECRIAR	3.3.90.36.00	2.031,70						7815	RECRIAR	2.031,70	9.053,36	
7833	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						7833	RECRIAR	350,00		
7843	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						7843	RECRIAR	400,00		
7829	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.108,33						7829	RECRIAR	6.108,33		
8123	RECRIAR	3.3.90.39.00		576,00					8123	RECRIAR	576,00		
7862	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.500,00						7862	RECRIAR	3.500,00		
8126	RECRIAR	3.3.90.39.00		350,00	41.574,68			41.574,68	8126	RECRIAR	350,00		41.574,68
7827	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	730,00			644,99	64,49		7827	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	730,00	709,48	
7857	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			730,00	73,00		7857	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	803,00	
7854	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	779,33			200,00	25,00		7854	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	779,33	225,00	
7732	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.918,51			101,66	10,18		7732	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.918,51	111,82	
7772	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			6.054,51	620,25		7772	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	6.674,76	
7841	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00			5.502,46	584,59		7841	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00	6.087,05	
7799	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	6.524,45			93,33	9,33		7799	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	6.524,45	102,66	
7803	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	466,65						7803	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	466,65		
8160	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		73,00					8160	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	73,00		
8136	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		25,00					8136	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	25,00		
8134	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		620,25					8134	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	620,25		
8135	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		9,33					8135	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	9,33		
8133	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		186,63					8133	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	186,63		
8132	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00		584,59	15.867,74			14.713,77	8132	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	584,59		14.713,77

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
JUNHO/2007													
9549	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.283,32			6.283,32	629,00		9549	RECRIAR	6.283,32	6.912,32	
9522	RECRIAR	3.3.90.36.00	16.118,31			16.118,31	1.778,50		9522	RECRIAR	16.118,31	17.896,81	
9982	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.778,50		2.033,30	310,00		9982	RECRIAR	1.778,50	2.033,30	
9457	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.508,33						9457	RECRIAR	5.508,33	310,00	
9969	RECRIAR	3.3.90.39.00		907,00					9969	RECRIAR	907,00	8.757,33	
9534	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.162,00						9534	RECRIAR	1.162,00		
9553	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						9553	RECRIAR	350,00		
9984	RECRIAR	3.3.90.39.00		629,00					9984	RECRIAR	629,00		
9563	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						9563	RECRIAR	400,00		
9581	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						9581	RECRIAR	350,00		
9576	RECRIAR	3.3.90.36.00	80,00						9576	RECRIAR	80,00		
9988	RECRIAR	3.3.90.39.00		310,00					9988	RECRIAR	310,00		
9583	RECRIAR	3.3.90.36.00	2.033,30		35.909,76			27.152,43	9583	RECRIAR	2.033,30		35.909,76
9455	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.553,99						9455	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.553,99		
9494	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						9494	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
9980	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		91,67					9980	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	91,67		
9520	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	9.078,20						9520	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	9.078,20		
9977	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		881,67					9977	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	881,67		
9523	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.416,65						9523	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.416,65		
9547	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.580,00						9547	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.580,00		
9975	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		158,00		8.433,21	881,67		9975	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	158,00	9.314,88	
9561	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00			74,99	7,50		9561	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00	1.738,00	
9575	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.408,32			916,65	91,67		9575	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.408,32	7.717,72	
9578	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			1.580,00	158,00		9578	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	1.008,32	
8722	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		10,16		7.010,65	707,07		8722	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	10,16		
8723	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		64,49					8723	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	64,49		
9059	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		707,07	20.600,22			19.861,41	9059	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	707,07		19.778,92
													97.638,43
SOMA JUNHO/2007			139.430,42	14.903,09	154.333,51	131.308,43	13.528,94	144.837,37			154.333,51	153.512,21	153.512,21

* RECRIAR-Os empenhos 9988, 9982,9984 e 9969 são datados de 02/07/2007 no entanto compõe respectivamente as relação de estágio de R$ 2.343,30, R$ 17.896,81, R$ 2.343,30 e R$ relação faltante
* RECRIAR - Falta pag.2 da relação de estagiários onde o valor total deve ser R$ 8.757,33
* CIEE-Os empenhos 9975, 9977 e 9980 são datados de 02/07/2007 no entanto compõe respectivamente as relação de estágios de R$ 1.738,00, R$ 9.314,88 e 1.008,32
* CIEE - Os valores do mês empenhados são maiores que as relações de estágio apresentadas e os valores comprovamente pagos.
* CIEE - Neste mês também sobraram dois avisos de débitos que não conseguimos identificar como foi utilizados - R$ 8.837,86 e 10.024,36

Emp.	20.600,22	Diferenças
Relações	19.861,41	738,81
Pagtos.	19.778,92	821,30

* CEINEE -Os empenhos 9961,9963, 10019 e 9959 são datados de 02/07/2007 no entanto compõe respectivamente as relações de estágios de R$ 3.2785,67, R$ 1.355,00, R$ 14.544,20 e R$ 78.158,66.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
JULHO/2007													
10014	RECRIAR	3.3.90.36.00	800,00						10014	RECRIAR	800,00	880,00	
11891	RECRIAR	3.3.90.36.00	213,32						11891	RECRIAR	213,32	8.852,49	
11879	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						11879	RECRIAR	350,00	880,00	
11882	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						11882	RECRIAR	400,00	213,32	
11890	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						11890	RECRIAR	350,00	150,00	
11874	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.282,33						11874	RECRIAR	1.282,33	6.284,00	
11871	RECRIAR	3.3.90.36.00	17.786,96						11871	RECRIAR	17.786,96	19.673,46	
11877	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.655,00						11877	RECRIAR	5.655,00		
11867	RECRIAR	3.3.90.36.00	800,00			800,00	80,00		11867	RECRIAR	800,00		
11865	RECRIAR	3.3.90.36.00	5.638,16			213,32	150,00		11865	RECRIAR	5.638,16		
9982	RECRIAR					8.020,49	832,00		9982	RECRIAR	0,00		
9991	RECRIAR	3.3.90.39.00		80,00		5.655,00	629,00		9991	RECRIAR	80,00		
9988	RECRIAR					17.786,96	1.886,50		9988	RECRIAR	0,00		
9989	RECRIAR					800,00	80,00		9989	RECRIAR	0,00		
9984	RECRIAR								9984	RECRIAR	0,00		
11642	RECRIAR	3.3.90.39.00		150,00					11642	RECRIAR	150,00		
11646	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.886,50					11646	RECRIAR	1.886,50		
11640	RECRIAR	3.3.90.39.00		80,00					11640	RECRIAR	80,00		
11644	RECRIAR	3.3.90.39.00		629,00					1644	RECRIAR	629,00		
11643	RECRIAR	3.3.90.39.00		832,00	36.933,27			36.933,27	11643	RECRIAR	832,00		36.933,27
11875	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.800,00						11875	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.800,00	9.025,00	
11869	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	9.708,29						11869	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	9.708,29	10.696,61	
11872	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.500,00						11872	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.500,00	1.983,00	
11868	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						11868	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
11863	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.650,00						11863	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.650,00		
11880	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						11880	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
11885	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.400,00						11885	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.400,00		
11887	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						11887	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
11657	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		980,82					11657	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	980,82		
11660	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		7,50		8.200,00	825,00		11660	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	7,50		
11656	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		825,00		9.633,30	980,82		11656	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	825,00		
11659	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		183,00		1.800,00	183,00		11659	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	183,00		
9980						74,99	7,50		9980				
9975									9975				
9977					21.704,61			21.704,61	9977				21.704,61

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Fisica	VALOR P.Juridica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
AGOSTO/2007													
13407	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.685,00						13407	RECRIAR	1.685,00	1.810,00	
13488	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00						13488	RECRIAR	350,00	16.831,62	
13497	RECRIAR	3.3.90.36.00	479,98						13497	RECRIAR	479,98	7.155,79	
13470	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						13470	RECRIAR	1.250,00	5.574,99	
13396	RECRIAR	3.3.90.36.00	3.969,81						13396	RECRIAR	3.969,81	2.009,00	
13514	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			16.831,62	2.009,00		13514	RECRIAR	350,00		
13484	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.922,99			6.398,79	756,00		13484	RECRIAR	4.922,99		
13458	RECRIAR	3.3.90.36.00	16.831,62			4.922,99	652,00		13458	RECRIAR	16.831,62		
13784	RECRIAR	3.3.90.39.00		2.009,00		1.685,00	125,00		13784	RECRIAR	2.009,00		
13785	RECRIAR	3.3.90.39.00		652,00					13785	RECRIAR	652,00		
13783	RECRIAR	3.3.90.39.00		756,00					13783	RECRIAR	756,00		
13786	RECRIAR	3.3.90.39.00		125,00	33.381,40			33.381,40	13786	RECRIAR	125,00		33.381,40
13394	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.451,66						13394	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.451,66	1.661,00	
13433	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						13433	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	11.832,91	
13456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	10.245,83						13456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	10.245,83	8.523,30	
13482	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.510,00						13482	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.510,00	9,16	
13495	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						13495	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00	201,66	
13509	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.400,00			10.745,83	1.087,08		13509	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.400,00		
13511	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			1.510,00	151,00		13511	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
13515	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	400,00			7.734,96	788,34		13515	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	400,00		
13641	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00						13641	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00		
13821	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	633,30						13821	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	633,30		
13770	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		788,34					13770	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	788,34		
13780	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		1.087,08					13780	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.087,08		
13781	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		151,00	22.017,21			22.017,21	13781	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	151,00		22.228,03
													55.060,92
SOMA AGOSTO/2007			135.116,00	14.343,53	149.459,53	135.116,00	14.343,53	149.459,53			149.459,53	149.670,35	149.670,35

* CEINEE - O valor empenhado e da relação de estagiário esta a menor do que o pagamento realizado em R$ 1.373,16(ordem de pagamento 9636)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
*SETEMBRO/2007													
15095	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.179,99						15095	RECRIAR	4.179,99	1.375,00	
15105	RECRIAR	3.3.90.36.00	1.250,00						15105	RECRIAR	1.250,00	6.844,65	
15155	RECRIAR	3.3.90.36.00	17.893,94						15155	RECRIAR	17.893,94	19.940,94	
15167	RECRIAR	3.3.90.36.00	851,66						15167	RECRIAR	851,66	5.139,00	
15181	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.560,00						15181	RECRIAR	4.560,00		
15185	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			1.250,00	125,00		15185	RECRIAR	350,00		
15194	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00			6.131,65	713,00		15194	RECRIAR	400,00		
15211	RECRIAR	3.3.90.36.00	350,00			17.893,94	2.047,00		15211	RECRIAR	350,00		
15472	RECRIAR	3.3.90.39.00		713,00		4.560,00	579,00		15472	RECRIAR	713,00		
15475	RECRIAR	3.3.90.39.00		2.047,00					15475	RECRIAR	2.047,00		
15476	RECRIAR	3.3.90.39.00		579,00					15476	RECRIAR	579,00		
15477	RECRIAR	3.3.90.39.00		125,00	33.299,59			33.299,59	15477	RECRIAR	125,00		33.299,59
15093	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	3.626,66			1.405,00	141,00		15093	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.626,66	1.546,00	
15130	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00			12.348,31	1.262,50		15130	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00	13.610,81	
15153	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	12.031,63			6.676,66	672,67		15153	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	12.031,63	201,66	
15157	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			163,32	18,34		15157	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	7.349,33	
15179	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.405,00						15179	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.405,00		
15192	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	450,00						15192	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	450,00		
15206	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.400,00						15206	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.400,00		
15208	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	600,00						15208	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	600,00		
15484	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		1.280,84					15484	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.280,84		
15485	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		672,67					15485	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	672,67		
15486	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		141,00	22.707,80			22.707,80	15486	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	141,00		22.707,80
													146.461,95
SOMA SETEMBRO/2007			131.250,35	15.211,60	146.461,95	132.498,68	13.963,27	146.461,95			146.461,95	146.461,95	146.461,95

Câmara Mun de Rio Branco
Fls 16
Visto

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
OUTUBRO/2007													
16907	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.300,00						16907	RECRIAR	4.300,00	15.690,23	
16917	RECRIAR	3.3.90.36.00	440,00						16917	RECRIAR	440,00	5.070,30	
16965	RECRIAR	3.3.90.36.00	13.624,23			13.624,23	2.066,00		16965	RECRIAR	13.624,23	520,00	
16989	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.520,30			4.520,30	550,00		16989	RECRIAR	4.520,30	6.073,33	
16992	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00			440,00	80,00		16992	RECRIAR	500,00		
16976	RECRIAR	3.3.90.36.00	498,33			5.473,33	600,00		16976	RECRIAR	498,33		
17016	RECRIAR	3.3.90.36.00	175,00						17016	RECRIAR	175,00		
16865	RECRIAR	3.3.90.39.00		600,00					16865	RECRIAR	600,00		
16867	RECRIAR	3.3.90.39.00		80,00					16867	RECRIAR	80,00		
16868	RECRIAR	3.3.90.39.00		550,00					16868	RECRIAR	550,00		
16869	RECRIAR	3.3.90.39.00		2.066,00	27.353,86			27.353,86	16869	RECRIAR	2.066,00		27.353,86
16905	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	5.154,66			11.599,96	1.246,82		16905	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	5.154,66	12.846,78	
16963	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	12.033,28			75,00	7,50		16963	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	12.033,28	82,50	
16967	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			7.500,00	750,00		16967	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	8.250,00	
16987	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	958,33			116,66	11,67		16987	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	958,33	128,33	
16998	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	75,00			958,33	112,50		16998	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	75,00	1.070,83	
17011	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.116,66			366,66	50,00		17011	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.116,66	416,66	
17014	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			146,66	14,67		17014	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	161,33	
17130	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			58,33	5,83		17130	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	64,16	
16873	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		750,00					16873	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	750,00		
16875	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		14,67					16875	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	14,67		
16876	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		11,67					16876	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	11,67		
16878	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		0,83					16878	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	0,83		
16877	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		112,50					16877	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	112,50		
16879	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		55,83					16879	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	55,83		
16881	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		1.246,82	23.020,25			23.020,59	16881	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.246,82		23.020,59
													0,00
SOMA OUTUBRO/2007			116.386,52	13.105,65	129.492,17	116.370,19	13.112,32	129.482,51			129.492,17	129.482,51	129.482,51

NOVEMBRO/2007													
OS EMPENHOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO FORAM EMITIDOS EM DEZEMBRO													
SOMA NOVEMBRO/2007			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls 5

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
DEZEMBRO/2007													
18795	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.283,34						18795	RECRIAR	4.283,34	106,66	
18796	RECRIAR	3.3.90.36.00	66,66						18796	RECRIAR	66,66	6.253,34	
18803	RECRIAR	3.3.90.36.00	400,00						18803	RECRIAR	400,00	5.518,49	
18813	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00			66,66	40,00		18813	RECRIAR	500,00	12.586,32	
18843	RECRIAR	3.3.90.39.00		570,00		5.683,34	570,00		18843	RECRIAR	570,00		
18845	RECRIAR	3.3.90.39.00		40,00		5.032,49	486,00		18845	RECRIAR	40,00		
18806	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.312,50			11.228,32	1.358,00		18806	RECRIAR	4.312,50		
18809	RECRIAR	3.3.90.36.00	719,99						18809	RECRIAR	719,99		
18844	RECRIAR	3.3.90.39.00		486,00					18844	RECRIAR	486,00		
18810	RECRIAR	3.3.90.36.00	11.228,32						18810	RECRIAR	11.228,32		
18842	RECRIAR	3.3.90.39.00		1.358,00					18842	RECRIAR	1.358,00		
19131	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00		24.464,81			24.464,81	19131	RECRIAR	500,00		24.464,81
19979	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.253,33			5.235,83	552,00		19979	RECRIAR	4.253,33	6.757,83	
20047	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00			6.499,94	918,00		20047	RECRIAR	500,00	7.417,94	
20065	RECRIAR	3.3.90.36.00	500,00			5.619,99	610,00		20065	RECRIAR	500,00	6.249,99	
20074	RECRIAR	3.3.90.36.00	566,66						20074	RECRIAR	566,66		
20472	RECRIAR	3.3.90.39.00		610,00					20472	RECRIAR	610,00		
20061	RECRIAR	3.3.90.36.00	4.902,50						20061	RECRIAR	4.902,50		
20062	RECRIAR	3.3.90.36.00	333,33						20062	RECRIAR	333,33		
20474	RECRIAR	3.3.90.39.00		552,00					20474	RECRIAR	552,00		
20037	RECRIAR	3.3.90.36.00	6.499,94						20037	RECRIAR	6.499,94		
20471	RECRIAR	3.3.90.39.00		918,00	19.835,76			19.835,76	20471	RECRIAR	918,00		19.425,76
18790	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00						18790	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	412,50	
18793	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	4.933,33						18793	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	4.933,33	1.375,00	
18799	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.000,00						18799	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.000,00	9.063,33	
18801	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.383,29						18801	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.383,29	509,62	
18802	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00						18802	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00		
18835	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		46,33					18835	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	46,33		
18839	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		830,00					18839	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	830,00		
18805	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			375,00	37,50		18805	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00		
18807	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.125,00			1.250,00	125,00		18807	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.125,00		
18836	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		125,00		8.233,33	830,00		18836	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	125,00		
18837	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		37,50		463,29	46,33		18837	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	37,50		
18838	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		108,34		16.806,63	1.751,50		18838	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	108,34		
18840	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		1.751,50		905,81	108,34		18840	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.751,50		
19132	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	380,00						19132	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	380,00		
19140	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	17.712,44		30.932,73			30.932,73	19140	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	17.712,44		11.360,45
19977	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	4.500,00			1.250,00	125,00		19977	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	4.500,00	1.375,00	
20045	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	300,00			13.584,89	1.432,52		20045	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	300,00	164,69	
20083	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.000,00			149,99	15,00		20083	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.000,00	550,00	
20085	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	116,65			500,00	50,00		20085	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	116,65	241,68	
20086	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.000,00			216,66	25,00		20086	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.000,00	15.017,41	
20226	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	500,00			6.916,65	705,00		20226	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	500,00	7.621,65	
20454	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		705,00		500,00	50,00		20454	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	705,00	550,00	
20464	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		50,00					20464	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	50,00		
20059	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	1.250,00						20059	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.250,00		
20458	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		125,00					20458	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	125,00		
20035	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.36.00	14.451,54						20035	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	14.451,54		
20456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		1.432,52					20456	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	1.432,52		
20457	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		15,00					20457	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	15,00		
20459	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		50,00					20459	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	50,00		
20460	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	3.3.90.39.00		25,00	25.520,71			25.520,71	20460	Centro de Integ.Empresa Escola-CIEE	25,00		25.520,71
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nº EMP.	CREDOR	DOT. ORÇAMEN.	DOS EMPENHOS/PREFEITURA			DADOS DOC.ANEXOS			BALANCETES			DEPOSIT.	SOMA
			VALOR P.Física	VALOR P.Jurídica	SOMA	VALOR C/ESTAGIA.	VALOR C/TAXA	SOMA	Nº EMP.	CREDOR	Estagiário		
SOMA DEZEMBRO/2007			204.643,20	21.342,33	225.016,53	206.093,20	21.822,33	227.915,53			227.915,53	208.133,25	208.133,25

* CIEE - Não encontra-se anexo os valores pagos das relações de estágio nos valores de R$ 18.558,13 e R$ 1.014,15

	1.464.592,31	155.512,42	1.620.104,73	1.459.210,43	152.464,63	1.611.675,06		1.622.034,73	1.600.778,34	1.600.778,34

*TOTAL EMPENHADO EM 2007	1.622.034,73	
*RELAÇOES DE ESTAGIARIO ENCAMINHADAS	1.611.675,06	
*COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ENCAMIN.	1.600.778,34	
*FALTAM EMPENHOS no valor de		1.930,00
*FALTAM RELAÇOES DE ESTAGIARIO no valor de		10.359,67
*FALTAM PAGAMENTOS DE ESTAGIARIO no valor de		21.256,39

Câmara Mun de Pão Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Mun. P. Branco
Fls N.: 607
VISTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jul-2008/16:02:12

Ref. Ofício nº 283/2008
CEI - Estagiários

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANÓ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº 746.995 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Paraná, através de seus procuradores ao final subscritos (instrumento de mandato incluso – **doc. 01**), com endereço profissional na Rua Caramuru, 271, Pato Branco, Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do relatório preliminar da Comissão Especial de Inquérito instituída através da Portaria nº 20, de 23 de outubro de 2007, para apurar supostas infrações administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, referente a contratações irregulares de servidores, utilizando o expediente do contrato de estágio, o que faz nos termos seguintes.

De início, é de esclarecer que a realidade dos fatos não é aquela espelhada no relatório preliminar da CEI, cuja observação dos fatos ocorreu unicamente sob o prisma da legislação protetiva ao empregado, deixando de observar, contudo, o interesse público consistente na continuidade do serviço público.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 006
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

I – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Com efeito, o Município não realizou certame licitatório para a contratação dos agentes de integração, porém existia um convênio com todos os agentes de integração estabelecidos em Pato Branco, evitando qualquer direcionamento.

Mesmo assim, essa omissão já foi devidamente sanada e atualmente a contratação é feita diretamente pelo Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Isso porque é mera faculdade a contratação de agentes de integração, sendo que o Termo de Compromisso é plenamente válido com a presença da unidade concedente e da instituição de ensino, conforme preceitua o artigo 7º, alínea "c", do Decreto 87.497/82, *in verbis:*

> *"Art. 7º. A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração público ou privado, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.*
>
> *Parágrafo único: Os agentes de Integração mencionados neste artigo atuarão com finalidade de:*
>
> *(...)*
> *c) prestar serviços administrativos de cadastramentos de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como a execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;"*
> *(demais incisos, "omissis")*

Ademais disso, para a validade do termo de compromisso de estágio, mister se faz a presença tão-somente de três sujeitos, quais sejam, o **estudante**, a **unidade concedente** e a **instituição de ensino**, como interveniente obrigatória.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 605
VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Nessa esteira, é clara a redação do artigo 3º, da Lei nº 6.494/77, que reza:

> "Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o **estudante** e a **parte concedente**, com a interveniência obrigatória da **instituição de ensino." (g. n)**

Considerando, ainda, que todo o trabalho de controle de freqüência é efetuado pelo Município, o repasse dos valores aos agentes de integração para posterior depósito na conta bancária é medida que só faz onerar os cofres públicos e procrastinar o depósito dos valores nas contas bancárias dos estagiários.

In casu, vislumbra-se nada mais do que a aplicação do princípio constitucional da economicidade, pela qual o agente público deve buscar o melhor resultado estratégico possível com uma determinada alocação de recursos financeiros.

Quanto ao tema, RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA aduz que ***"economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício".***[1]

A Fundação Getúlio Vargas não destoa deste entendimento, ao asseverar que ***"economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere."***[2]

[1] OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. **Manual de Direito Financeiro**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.
[2] Fundação opina sobre conceitos de economicidade e operacionalidade, revista do TCE/MT, nº 10, ago/1989, pp. 49/58.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 604
VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

Ademais disso, a medida vai ao encontro, também, de princípios como o da eficiência administrativa e razoabilidade.

Além de tratar-se de mera faculdade, de modo que os agentes de integração podem ou não fazer parte da relação de estágio, é necessário esclarecer que é faculdade posta à disposição da instituição de ensino e não da unidade concedente.

Assim, a contratação é feita diretamente pelo Município, que não onera o erário com o repasse de valores aos agentes de integração.

Mediante convênio (que não detém qualquer conotação financeira), a Agência do Trabalhador seleciona os estagiários para o Município, que realiza a contratação de forma direta.

II – DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS e REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE RPA

Inicialmente, é de se informar que houve o desligamento de todos os estagiários que prestavam serviços permanentes no Município de Pato Branco.

Mesmo porque o Município efetuou a contratação dos aprovados no último concurso público, inclusive e especialmente nas áreas da saúde e educação.

Logo, não existem mais estagiários desempenhando a função de professor regente de classe, tampouco estagiários desempenhando a função de zeladora.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 603
VISTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Atualmente, todas as relações de estágio existentes no âmbito da Administração Pública Municipal obedecem aos ditames da Lei 6.494/77 e do Decreto 87.497/82, de modo que o contrato de estágio tem cunho eminentemente pedagógico e educacional, concedendo ao estagiário a formação profissional e a efetiva complementação do ensino e aprendizado em consonância com os currículos, programas e calendários escolares.

Do mesmo modo, desde a homologação do concurso público 01/2007 o Município dispensou o pessoal remunerado através de RPA, fazendo valer o princípio do concurso público.

III – DA REALIDADE DOS FATOS

Desde o ano de 2005, o Município de Pato Branco não mediu esforços para dar cumprimento à regra prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal, com a finalidade precípua de admitir servidores públicos através do respectivo concurso.

Ocorre, porém, que dois concursos públicos e um teste seletivo realizados em 2005 e 2006 foram anulados pela própria Administração, dada à existência de vícios na elaboração das provas, reproduzidas através da rede mundial de computadores e já aplicadas em outros municípios.

A escassez no quadro de servidores públicos municipais compeliu à Administração a realizar a contratação de pessoal através de RPA e também de alguns estagiários para o desenvolvimento de funções permanentes no serviço público.

Justificam-se as mencionadas contratações no princípio da continuidade do serviço público, conforme interessante abordagem do Professor CELSO RIBEIRO BASTOS:

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 602
VISTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

> ***"O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade"***
>
> ***(...)***
>
> ***"Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória".***[3]

A contratação através de RPA, por sua vez, ocorreu nos moldes do que preceitua o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme segue.

> ***"Art. 37. (...)***
>
> ***IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"***

É de se esclarecer que o próprio Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento de caso similar, através do Ministro Eros Grau, entendeu que a norma prevista no inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a aludida contratação inclusive para atender atividades de caráter regular e permanente, conforme asseverou.

> ***"não separa de um lado atividades em caráter eventual, temporário ou excepcional e de outro lado atividades de caráter regular e permanente. Não autoriza exclusivamente a contratação***

[3] BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 601
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 06
Visto

por tempo determinado de pessoal que desempenha atividades de caráter eventual, temporário ou eventual. Amplamente autoriza contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em uma e outra hipótese" [4]

Concernente à essa forma de contratação, MAGALHÃES entende que:

"Situações urgentes e imprevisíveis podem demandar a contratação de pessoal por tempo determinado para exercer também atividades de necessidade permanente da Administração, desde que o vínculo seja transitório e não ultrapasse a situação de excepcional interesse público.

(...) o que torna a situação excepcional é a impossibilidade fática de o desempenho das atividades ser precedido da realização de concurso público. Nestes casos, o atendimento aos requisitos formais exigidos pelo Constituinte (criação de cargos por meio de lei, realização de concurso público) poderia acarretar o perecimento de direitos e interesses coletivos." [5]

Nessa esteira, PETRÔNIO BRAZ faz interessante abordagem:

"Para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, o inciso IX, do mesmo art. 37, da Constituição, admite expressamente, como for estabelecido em lei regulamentadora, a contratação de servidor, para a prestação de serviços eventuais, por prazo determinado.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em presença obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos."

[4] http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=103102&tip=UN.

[5] MAGALHÃES. Gustavo Alexandre. **Contratação Temporária por excepcional interesse público:** Aspectos Polêmicos. São Paulo: LTr, 2005, p. 163/164.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 600
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

No mesmo sentido, MAGALHÃES aduz que:

> ***A contratação de servidores públicos temporários, por outro lado, objetiva a flexibilização das exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico para admissão de pessoal à função pública. É que, diante de situações excepcionais, não seria razoável exigir do administrador que enviasse ao Legislativo projeto de lei criando cargos ou empregos públicos, realizando em seguida concurso público de provas ou de provas e títulos, para depois proceder a contratação de servidores. Dessa forma, desde que configurada situação de excepcional interesse público, pode a Administração admitir trabalhadores para exercerem atividades ligadas à função pública, independentemente da existência de cargos ou empregos com atribuições prefixadas e, em alguns casos, sem necessidade de realização de qualquer processo seletivo que avalie a capacidade do contratado."*** [6]

As contratações ocorreram nos moldes do que preceitua a Lei Municipal nº 1751/1998, não havendo mácula alguma.

A Administração Pública é responsável pela prestação de serviços essenciais e inadiáveis, cuja realização não pode ficar à mercê ou condicionada à homologação de concurso público.

A homologação do concurso serviu para regularizar a mão-de-obra municipal, na medida em que admitiu servidores públicos, mas o ente público não pode ser condenado por privilegiar a prestação de serviços à população.

Ora, considerando que os concursos restaram frustrados, o Administrador Público não poderia ficar de braços cruzados esperando a homologação de um novo concurso, mesmo porque isso geraria sérios prejuízos à população diretamente interessada, com a paralisação - indevida e prejudicial – dos serviços públicos.

[6] MAGALHÃES. Gustavo Alexandre. **Contratação Temporária por excepcional interesse público:** Aspectos Polêmicos. São Paulo: LTr, 2005, p. 163.

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 599
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Mesmo assim, finalmente o Município conseguiu nomear os aprovados no último concurso público, rescindindo todas as outras formas de contratações.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, restando demonstrada que as contratações veiculadas decorrem da necessidade de dar cumprimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como pelos demais motivos acima elencados, requer-se seja recebida a presente manifestação, em todos os seus termos, passando a fazer parte do relatório da CEI.

Termos em que, **pede juntada**.

Pato Branco, 23 de julho de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídico do Município
OAB/PR – 39.083

Lucas Schenato
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 40.657

Angela Erbes
Procuradora do Município
OAB/PR – 47.116

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 598
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Caramuru, 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, portador do RG sob o nº 746.995 SSP/PR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: BÁRBARA DAYANA BRASIL, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 39.083, CPF/MF nº 007.435.089-71; **LUCAS SCHENATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 40.657, CPF/MF nº 035.952.229-70; **ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 45537, CPF/MF nº 546.190.689-34 estes, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e **ANGELA ERBES,** brasileira, solteira, procuradora municipal, inscrita na OAB/PR 47.116, CPF/MF nº 037.377.179-74, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste – SC.

PODERES: a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, podendo ditos procuradores, usar os poderes da cláusula "*ad judicia*", bem como os poderes especiais de: acordar, desistir transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, representá-lo em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, autárquicas, nelas requerendo, praticando e assinando tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do presente instrumento, podendo inclusive nomear prepostos, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Pato Branco, 11 de julho de 2008.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

2º OFÍCIO NOTAS

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 827 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MUNICIPIO DE PATO BRANCO representado por ROBERTO SALVADOR VIGANO. 11957C. Pato Branco-PR, 15 de julho de 2008 - 14:09:39h.
Em Test°
da verdade
RAFAEL THIAGO WEBER MARKINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas: R$2,28 (VRC 21,71) + Selo: R$ 0,35

Cartório 2º Ofício NOTAS Pato Branco - Paraná
Nº C 2277130

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 527
VISTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005), nas dependências do Teatro Municipal Naura Rigon, anexo ao Centro Cultural Raul Juglair, situado na Rua Jacireta nº 450, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Clóvis Santo Padoan, autoridades constituídas e a sociedade patobranquense, procedeu-se o ato solene de Transmissão de Cargo de Prefeito Municipal de Pato Branco e Vice-Prefeito, eleitos para a legislatura de 2005 a 2008, ao Prefeito Municipal eleito, Excelentíssimo Senhor **Roberto Salvador Viganó** e ao Vice-Prefeito, Excelentíssimo Senhor **Asterio Rigon**, em cumprimento ao que determina a Lei, fazendo a entrega da documentação, contendo o Demonstrativo Contábil e Financeiro relativo ao Exercício de 2001 a 2004. Feito isto, ambos, assinaram os respectivos documentos em três vias em igual forma e teor, ficando cada um com uma cópia, sendo que uma delas fará parte do Arquivo Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

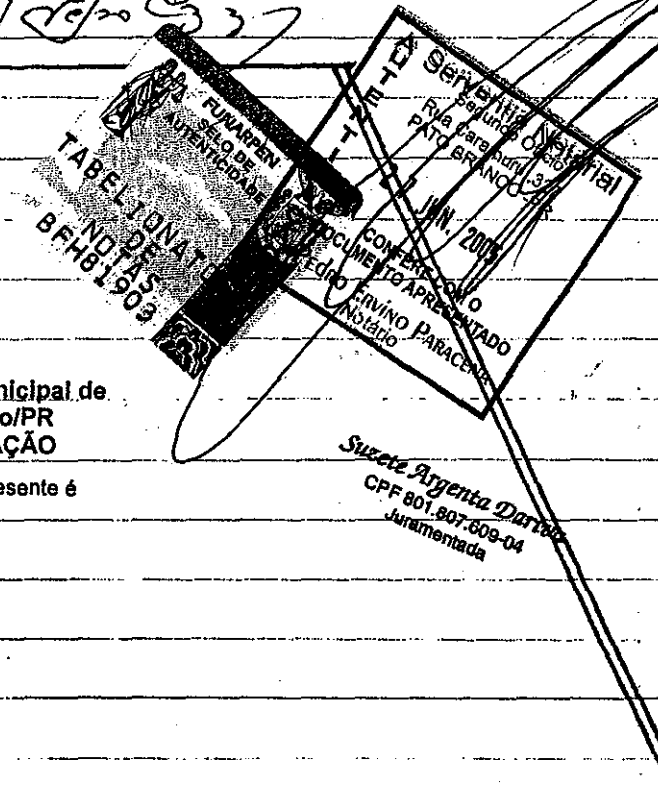
Nada mais havendo a tratar, ficando implícito na expressão dos executivos que ora findam o mandato como aos que ora iniciam, da imperiosa necessidade de continuar acreditando na capacidade, garra e ousadia de nossa gente, superando os problemas e buscando o progresso, bem-estar e prosperidade do Município de Pato Branco.

Para constar, eu, Ademir Maximino Vendruscolo, secretário "ad hoc", redigi e lavrei o presente Termo que vai assinado por todos os que participaram do ato solene.

Clovis Santo Padoan - Ex-Prefeito

Roberto Salvador Viganó - Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto



Prefeitura Municipal de
Pato Branco/PR
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente é
cópia fiel da original.
Pato Branco, 01/04/2009

Cledineia Rovea Correa
Assistente Administrativo

Suzete Argenta Darolt
CPF 801.807.609-04
Juramentada